

# ACTA Nº 12



## ACTA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2021 - - - - -

----- A os treze dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Joaquim Luís Nobre Pereira, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Ricardo Nuno Sá Rego, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas registando-se a falta do Vereador Vítor Manuel Castro de Lemos por se encontrar doente. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Camara informou que ao abrigo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2021, de 13 de Janeiro, a presente reunião não será pública e será realizada por videoconferência. Seguidamente, solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA –**

**1 - INFORMAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- “**INFORMAÇÃO –** De 29 a 3 de maio decorreram os workshops temáticos para preparar a Agenda do Mar 20-30 – A Retoma através do Mar com o objectivo de

reunir os contributos de especialistas, empresários e entidades diversas. No dia 30 de abril, o Presidente da Câmara Municipal assinou, numa cerimónia que decorreu em Coimbra com a presença do Primeiro-Ministro e do Ministro do Ambiente, o protocolo com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para concretização de ações de “Reabilitação da Rede Hidrográfica”, com o objetivo de promover intervenções nas margens do rio Lima e do rio Neiva, para a estabilização das margens e beneficiação dos habitats para espécies ribeirinhas, a reabilitação de infraestruturas degradadas, a contenção de espécies invasoras e ações de desassoreamento. Este protocolo enquadra-se no programa europeu Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (Iniciativa REACT-EU). Neste dia, decorreu no Teatro Municipal Sá de Miranda, a Sessão Solene Comemorativa do 173º Aniversário de Elevação de Viana do Castelo a Cidade por D. Maria II, normalmente a 20 de janeiro, mas adiada devido à situação pandémica e na qual o Município demonstrou o seu apreço institucional aos cidadãos e instituições que têm honrado e promovido Viana do Castelo, contribuindo para o seu progresso, desenvolvimento e prestígio nacional e internacional. No dia 2 de maio, o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador da Coesão Territorial visitaram o Centro Social, Cultural e Paroquial de Moreira de Geraz do Lima, que sofreu obras de requalificação para a melhoria das condições acústicas do espaço e substituição do telhado e madeiramento. No 4 de maio, reuniu por meios digitais o Bureau da Associação Atlantic Cities que deliberou que a próxima reunião da Assembleia Geral da Atlantic Cities, no próximo dia 5 de julho, será realizada em Viana do Castelo, bem como aprovou o apoio das cidades atlânticas à candidatura de Viana do Castelo a Capital Europeia da Cultura em 2027. No dia 5 de maio, reuniu o Conselho Municipal de Educação na EB 2,3 Frei Bartolomeu dos Mártires, o qual deu parecer favorável ao Plano de Transportes Escolares e aos Auxílios Económicos a alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e da



Educação Pré-escolar para o ano letivo 2021/2022 num investimento global de mais de 1,7 milhões de euros. Nesta data, o Presidente da Câmara inaugurou o Laboratório de Propagação Vegetal de Espécies Nativas, o 8º laboratório da Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica, instalado na Escola EB2,3 Frei Bartolomeu dos Mártires e que conta também com a primeira Jardineira Escolar do concelho. No dia 6 de maio, foi assinado o contrato de compra e venda da coleção de todas as edições do periódico “A Aurora do Lima” e do espólio relativo às máquinas de tipografia. Na sessão, o Presidente da Câmara, informou que depois de o espólio ser transferido para a Biblioteca Municipal será iniciada a digitalização de todas as edições dos primeiros 100 anos do deste jornal. No dia 7 de maio, com a presença do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e do Presidente da Câmara realizou-se, no Auditório da Biblioteca Municipal, a Sessão Comemorativa do 10º aniversário do CIAB em Viana do Castelo. Seguidamente, nos antigos Paços do Concelho, decorreu a sessão de apresentação e balanço da plataforma de comércio digital Viana Market já conta com uma centena de lojas vianenses disponíveis online, que reúnem na mesma “loja virtual” 1.050 produtos online de 9 categorias de negócio, na qual estiveram presentes o Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, o Presidente da Câmara Municipal e o Presidente da AEVC. Nos dias 8 e 9 de maio, decorreu a iniciativa Viana Florida com a construção de esculturas floridas gigantes na Praça da Liberdade, criadas pelos jardineiros municipais e por vários profissionais das artes florais. O Dia da Europa comemorou-se a 9 de maio, tendo o Presidente da Câmara assinalado a data com uma comunicação nas redes sociais. No dia 9 de maio, executivo municipal participou na cerimónia de inauguração do novo parque infantil do Centro Social e Paroquial Senhor do Socorro e no Agrupamento 343 Senhor do Socorro, que comemorou 50 anos, inaugurou as obras de remodelação da sede deste agrupamento, uma


empreitada de reabilitação e modernização do edifício sede executada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e pela Junta de Freguesia da Areosa. Foi aberta a exposição “Oficina de Afectos”, de Marta Madureira, na Biblioteca Municipal de Viana do Castelo a qual estará patente até 4 de julho e inclui a obra gráfica publicada em livros, revistas e jornais. No dia 10 de maio, o Presidente da Câmara Municipal assinou o protocolo de cooperação e apoio financeiro entre o Município de Viana do Castelo e o Centro Social e Paroquial de Vila Franca para apoio a empreitada de remodelação, adaptação e ampliação da Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI) e Centro de Dia da instituição, assim como o protocolo de cooperação e apoio financeiro entre o Município e o Centro Social e Paroquial de Deão para atribuição de um apoio para a remodelação, adaptação e modernização do edifício sede do Centro Social. Neste dia, o Presidente da Câmara na qualidade de Presidente da CIM do Alto Minho participou na reunião do Conselho Consultivo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo. No dia 12 de maio, o Presidente da Câmara e o Vereador da Coesão Territorial acompanharam a deslocação do Ministro da Economia a Viana do Castelo, tendo visitado diversas empresas entre as quais a Real Marbre, a Aludec e a Enercon. No âmbito desta visita e com a presença do Ministro da Economia decorreu a sessão de tomada de posse do Conselho Empresarial Estratégico, iniciativa da Câmara Municipal e da AEVC em parceria com as empresas representantes dos maiores sectores de negócios do concelho e cujo objetivo é promover um ambiente favorável ao investimento, inovação e desenvolvimento sustentado. No dia do 45º Aniversário da EDV, 12 de maio, decorreu no auditório da Biblioteca Municipal a assinatura do protocolo de cooperação desportiva entre o Município e a Escola Desportiva de Viana para o comodato e gestão da futura praça Viana. Nos dias 12 e 13 de maio decorreu no Teatro Municipal de Sá de Miranda a conferência Euroknowledge “Novas Tecnologias no Desenvolvimento Económico Sustentável no

Eixo EUA/Portugal/Africa” e atribuição de prémios nas mais diversas categorias referentes à área empresarial e de filantropia organizada Euroknowledge Portugal com apoio da Câmara Municipal. Viana do Castelo recebe entre 12 e 16 de maio o Campeonato de Portugal de vela da classe Optimist, com a presença de mais de 80 velejadores, organizado pelo Clube de Vela de Viana do Castelo e que vai apurar os velejadores nacionais desta classe para os Campeonatos da Europa e do Mundo. (a) José Maria Costa.”. **2 – VOTO DE CONGRATULAÇÃO** – Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de congratulação que seguidamente se transcreve: - “VOTO DE CONGRATULAÇÃO - FUNCIONÁRIOS DO HORTO MUNICIPAL PELA ORGANIZAÇÃO DO VIANA FLORIDA - A Viana Florida, que visa assinalar a diversidade e qualidade florística associada à paisagem, mas também as festividades e os vários motivos das artes decorativas que utilizam a flor e efeitos de feição naturalista e fitomórfica como ornamentação, é uma iniciativa da Câmara Municipal que este ano ganhou novo significado com a Pandemia de Covid-19. No âmbito desta iniciativa, a Praça da Liberdade de Viana do Castelo foi embelezada com cinco corações gigantes e floreiras de grandes dimensões. Os arranjos florais foram um forte atrativo no centro da cidade e algumas das estruturas foram criadas pelos jardineiros municipais. Pelo empenho e dedicação na organização e composição dos elementos decorativos demonstrados pelos funcionários do Horto Municipal, o executivo municipal aprova um voto de congratulação. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de congratulação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **3 - AUTO DE ENTREGA** – O Presidente da Câmara deu conhecimento do documento que seguidamente se transcreve: - “**AUTO DE ENTREGA** - Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Viana do Castelo, perante a Dra. Isabel Campos, representante da Associação Ephemera –

Biblioteca e Arquivo de José Pacheco Pereira, e o Eng.º José Maria Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, procedeu-se à doação de uma parte dos documentos pertencentes ao Major Tristão de Araújo Leite Bacelar (oferecidos àquela Associação pela filha Margarida Bacelar), conforme consta no Catálogo em anexo que, rubricado e autenticado por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto. O identificado conjunto documental ficará sob a custódia da Unidade Orgânica – Arquivo e Memória e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

<p><b>Correspondência Recebida:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 148 telegramas</li> <li>- 310 cartões de visita</li> <li>- 199 cartas</li> <li>- 12 postais</li> </ul>	<p><b>Eventos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 182 convites</li> <li>- 140 fotografias, P/B 15x20</li> <li>- 25 fotografias, P/B 12x18</li> <li>- 20 fotografias, P/B 8x12</li> <li>- 353 recortes de jornais</li> <li>- 20 discursos</li> <li>- 34 ementas</li> <li>- 23 programas</li> <li>- 1 fita comemorativa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 7 pagelas</li> <li>- 1 recibo</li> <li>- 6 ofícios</li> <li>- 3 informações</li> <li>- 1 regulamento</li> <li>- 1 agenda</li> <li>- 7 boletins informativos</li> </ul>
---	--	---

(a) José Maria Costa. **4 – CONSELHO EMPRESARIAL ESTRATEGICO** – O Presidente da Câmara deu conhecimento que foi ontem realizada a tomada de posse do Conselho Empresarial Estratégico que contou com a presença do Ministro da Economia e da Transição Digital, Pedro Siza Vieira. Referiu, ainda, que o Conselho tem como objetivos analisar a situação económica e social do concelho, identificar oportunidades de investimento na melhoria dos fatores de competitividade, promover parcerias estratégicas para o desenvolvimento económico e social do concelho; preparar os instrumentos que permitam ao município desenvolver políticas e medidas que revitalizem a economia do concelho. Visa também construir um quadro estável de funcionamento que promova consensos sobre projetos e ações de especial interesse para o concelho e região nos domínios das infraestruturas, energia, economia circular, atração de investimento, formação profissional e estratégias de inovação; colaborar com os órgãos municipais no aconselhamento das políticas de



desenvolvimento económico e internacionalização; contribuir para um melhor conhecimento dos indicadores económicos e sociais do município; e promover o alargamento desta parceria a outras instituições e entidades associativas com atividade relevante na região norte. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA DA CDU:-** A Vereadora Cláudia Marinho referiu-se aos seguintes assuntos:- 1. Trabalhadores do Horto - disse que estes deveriam ser reconhecidos também pelo tratamento que dão aos espaços verdes municipais em geral e que constituem o primeiro postal para quem nos visita. 2- Skate Parque - Perguntou se a data de inauguração do skate parque, que estava agendada para 15 de Março foi entretanto marcada para uma nova data. 3 - Ponte Eiffel - Perguntou para quando está prevista a beneficiação da zona pedonal e se é conhecida a posição das Infraestruturas de Portugal. 4- Travessia Aerea sobre a linha do caminho de ferro - Alertou para o facto de junto à Rua Julio de Lemos haver muitas pessoas que fazem a travessia pela linha em vez de utilizarem a travessia aérea. 5 - Resíduos Solidos - Avisou também que junto à marina nascente existem vários resíduos sólidos que se tem vindo a acumular ao longo do tempo e que nunca foram recolhidos. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR HERMENEGILDO COSTA:-** O Vereador Hermenegildo Costa referiu-se aos seguintes assuntos:- 1. Ao longo do mandato que ora está prestes a terminar, procurou a Câmara Municipal, os Serviços Municipalizados e, ultimamente, a ADAM, responder aos anseios das populações das freguesias do concelho no que diz respeito à infraestrutura do saneamento. Contudo, apesar de trabalhos já iniciados em algumas freguesias, que prosseguem com alguma lentidão, sabemos que a cobertura é, ainda, bastante parcial e cada vez mais há necessidade de levar a todos os fogos esta infraestrutura. Recordo, por exemplo, o caso, que conheço bem, do lugar de Samonde, em Santa Marta de Portuzelo, que há um quarto de século está a ser equacionado para introdução do

saneamento e não se conseguiu até ao momento obter resposta ou seja: fazer a obra. Compreendendo que não seja possível fazer tudo de uma vez e que haja prioridades, mas casos deste género deveriam ter um tratamento adequado, com possibilidade de concretização, sem tanto tempo de espera. É um caso pontual, com mais do que um projeto ou estudo, mas há efetivamente outros que esperam e desesperam e não terão tão cedo a resposta desejada, por isso todo o esforço que for feito no sentido de dar mais condições aos moradores/habitantes neste concreto, será, com toda a certeza, uma valia que não cairá nas calendas gregas. 2. Solicito ao Senhor Presidente a informação possível sobre os contentores orgânicos colocados nas Freguesias. Sabemos do valimento, a todos os níveis, destes colectores, o incremento da sua utilização é importante. Há algum feedback em termos de utilização? Estarão longe de um funcionamento pleno? (a) Hermenegildo Costa.”.

**INTERVENÇÃO DA VEREADORA PAULA VEIGA:-** A Vereadora Paula Veiga referiu-se aos seguintes assuntos:- “1 - Está em discussão pública a Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética 2021-2050. Sabendo que em Portugal a pobreza energética afeta um número significativo de famílias, com as consequentes implicações sociais, económicas, ambientais e de saúde, é de extrema importância a definição de medidas que mitiguem os seus efeitos. Esta estratégia integra-se num plano mais abrangente de combate às alterações climáticas, de recuperação económica do país, de mitigação das desigualdades sociais e de melhoria generalizada das condições de vida dos Portugueses. É importante os municípios definirem também estratégias de médio e longo prazo, bem definidas e estáveis, a fim de mobilizar e coordenar o investimento público e privado em torno deste desígnio que deve ser comum. Recomenda-se o diagnóstico e a definição de um plano local que articule com esta estratégia e com outras, nomeadamente a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE) até 2050, publicada a 3 de fevereiro em Diário da República, que prevê a reabilitação de 100% do parque de edifícios existentes em 2018 até 2050. Neste âmbito pode incluir-se o património municipal existente, que é extenso, ao exemplo da



reabilitação em curso do próprio edifício da Câmara Municipal. **2** – Quanto à Associação de Municípios criada para proteger a Área de Paisagem que inclui a Serra d’Arga, relembro a importância desta autarquia a integrar, o que até ao momento ainda não se concretizou. O que estava previsto era que no início de 2021 esta estivesse já constituída, para serem criadas condições para ter a Área de Paisagem protegida formalmente constituída. Recomenda-se novamente a resolução deste assunto. (a) Paula Veiga.”. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- Relativamente ao skate parque esclareceu que a obra ainda não foi concluída e que a utilização que tem vindo a ser dada por alguns jovens é ilegal. Quanto à pobreza energética esclareceu que é uma questão importante e que está incluída no plano de recuperação e resiliência bem como na estratégia de habitação local, já aprovada pela Assembleia Municipal. Quanto à Associação da Serra d’Arga está em curso a sua constituição, concretamente estão a ser ultimados os respectivos Estatutos Sociais. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DAS ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:-** **A) REUNIÃO DE 29 DE ABRIL:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 29 de Abril findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **B) REUNIÃO DE 5 DE MAIO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia

aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião extraordinária de 5 de Maio corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Hermenegildo Costa por não ter participado da referida reunião. **(02) DELIBERAÇÕES DA**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- A) RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020 - CMVC E SMVC:-**

Presente o ofício AM-343, de 11 de Maio corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Maio corrente da sessão iniciada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 5 de Maio corrente.

Ciente. **B) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE**

**DA CIDADE:-** Presente o ofício AM-344, de 11 de Maio corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Maio corrente da sessão iniciada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 5 de Maio corrente. Ciente. **C) ESTRATÉGIA LOCAL DE**

**HABITAÇÃO - 1º DIREITO:-** Presente o ofício AM-345, de 11 de Maio corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Maio corrente da sessão iniciada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada



por esta Câmara Municipal em sua reunião de 5 de Maio corrente. Ciente. **D)**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE TERRENOS NOVA ZONA INDUSTRIAL DE ALVARÃES NORTE**

- **UOPG54:-** Presente o ofício AM-340, de 11 de Maio corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Maio corrente da sessão iniciada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 18 de Março findo. Ciente. **E) PLANO MUNICIPAL PARA**

**A INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES 2020/2022:-** Presente o ofício AM-341, de 11 de Maio corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Maio corrente da sessão iniciada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 18 de Fevereiro findo.

Ciente. **F) PLANO DE TRANSPORTES PARA ANO LETIVO 2021/2022:-** Presente o ofício AM-346, de 11 de Maio corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Maio corrente da sessão iniciada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 5 de Maio corrente. Ciente. **G) REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS**

**MARÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO - APROVAÇÃO:-** Presente o ofício AM-339, de 11 de Maio corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Maio corrente da sessão iniciada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar na generalidade o regulamento que foi

aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião de 15 de Abril findo. O Regulamento na especialidade foi aprovado na reunião da Comissão Permanente realizada em 12 de Maio corrente tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento e aprovado as alterações introduzidas ao mesmo ficando a redação final a constar da forma que se indica:-

## **REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

### **Nota Justificativa**

O Município de Viana do Castelo com uma extensão de linha de costa de aproximadamente 24km tem a responsabilidade de promover a valorização dos recursos do litoral e gerir a pressão na faixa de costa, de forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção dos riscos.

Esta linha de costa constitui um dos setores do território em que a gestão comporta grandes desafios na compatibilização dos vários usos e atividades específicas, na proteção e valorização dos ecossistemas e prevenção dos riscos.

No litoral do concelho de Viana do Castelo encontra-se uma extensa área classificada Rede Natura 2000 e monumentos naturais que evidência o grande valor ecológico deste território, com um grau elevado de vulnerabilidade.

Torna-se assim fulcral definir regras que permitam compatibilizar os vários usos e atividades, com a proteção e valorização do património natural e cultural em presença, destacando-se o mosaico de ecossistemas, bem como o bem-estar dos utilizadores das praias no quadro estratégico de Viana do Castelo, destino Atlântico,

A utilização dos recursos hídricos que possa ter impacto significativo no estado das águas e na gestão sustentável dos recursos carece de concessão, licença ou autorização, de acordo com o Decreto-lei nº 97/2018, de 27 de novembro, compete no âmbito da transferência de competências à Câmara de Viana do Castelo no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.

A aprovação do presente regulamento visa fixar um conjunto de regras, por forma a garantir a melhor gestão das praias marítimas, a salvaguarda do património cultural e natural, a biodiversidade da orla marítima vianense e a qualidade de vida dos utentes destes espaços.

Entende-se como praias marítimas as praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios da iniciativa, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da regularização das atividades a ocorrer nas praias marítimas são efetivamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Na verdade, os custos inerentes à análise dos pedidos e emissão das licenças correspondem ao dispêndio, pela autarquia, dos custos afetos a recursos humanos e meios técnicos.

Como contrapartida, os benefícios decorrentes da presente proposta afiguram-se de grande relevância, uma vez que contribuem para os desafios inerentes à gestão de um território litoral.

A regulamentação da utilização do espaço beneficiará a prevenção e a redução dos riscos costeiros; a proteção dos ecossistemas e salvaguarda das suas funções ecológicas; a proteção dos recursos hídricos; a proteção dos bens naturais e culturais; a salvaguarda da segurança dos utilizadores, assim como dinamizar a competitividade económica da orla costeira.

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, foi elaborado o presente Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo.

### **PREÂMBULO**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir, de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais,

designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Tendo como objetivo a preparação de cada época balnear respeitante à salvaguarda da segurança dos banhistas, associada à garantia da prestação de um bom serviço pelos concessionários e operadores, perspetivando ainda a promoção da harmonia das praias estratégicas em termos ambientais e turísticos. Nessa conformidade o Município de Viana do Castelo, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro estabelece as presentes normas para atribuição de licenças para realização de atividades temporárias nas águas balneares do município de Viana do Castelo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República, 2.ª série, N.º 31, de 15 de fevereiro de 2021.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

### **Artigo 2.º Objeto**

1- O presente regulamento estabelece as regras e condições para a atribuição de licenças para realização de atividades temporárias nas praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, identificadas como águas balneares, situadas no município de Viana do Castelo, em cada época balnear ou ano civil.



- 2 - São balneares as águas superficiais, quer sejam interiores, costeiras ou de transição, em que se preveja que um grande número de pessoas se banhe e onde a prática banhar não tenha sido interdita ou desaconselhada de modo permanente.
- 3 - As classificações das praias são disponibilizadas ao público no sítio do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH), onde é possível consultar os resultados das análises efetuadas à qualidade das águas.

### **Artigo 3.º** **Definições**

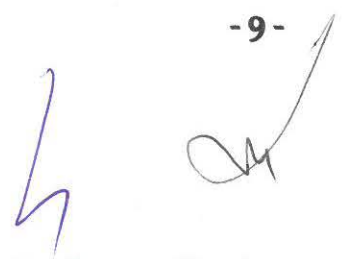
Para efeitos da aplicação do presente regulamento são considerados os conceitos técnicos e as respetivas definições constantes da lei em vigor, bem como os seguintes:

- a) «Atividades aquáticas» – exercício das modalidades: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.
- b) «Antepraia» - zona terrestre, correspondente a uma faixa de largura variável, contada a partir do limite nascente do areal e a áreas de estacionamento ou acesso viário;
- c) «Apoio Balnear» (AB) - conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com caráter temporário e amovível, designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para arrecadação de material, abrigo de embarcações, pranchas flutuadoras e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas;
- d) «Apoio de Praia Mínimo (APM)» - núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado (salvo exceções descritas no presente regulamento), com exceção de rede elétrica, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de resíduos e pequeno armazém, complementarmente poderá assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré-confecionados, artigos de praia, jornais e revistas;
- e) «Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD)» - núcleo básico localizado, preferencialmente, nas praias com especial aptidão para a prática de desportos de deslize, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas;
- f) «Apoio Recreativo (AR)» - conjunto de instalações, destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, para apoio à prática de desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para jogos ao ar livre e recreio infantil. Os apoios recreativos não se encontram identificados no plano de

praia e são passíveis de ocorrer se devidamente justificados face às características da praia e número de utentes da praia.

- g) «Área balnear a sujeitar a concessão ou licença» - zona de uma praia, ou de parte dela, a submeter a concessão ou licença balnear;
- h) «Canal de acesso para embarcações» - área preferencial de passagem para todos os veículos flutuantes autónomos com capacidade de transporte de um ou mais passageiros, motorizados ou com quaisquer dispositivos auxiliares para tração, como sejam o caso de velas, remos, pedais ou outros;
- i) «Construção amovível» - construção executada com materiais pré-fabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem;
- j) «Construção fixa» - construção assente sobre fundação que se incorpore no solo com carácter de permanência, e dispondo de estrutura, paredes e cobertura rígidas, não amovíveis;
- k) «Construção sobrelevada» - estrutura construída, em plataforma sobrelevada em relação ao substrato em que se insere, mediante a colocação de estacas, permitindo a migração das areias.
- l) «Corredor fixo para atividade aquática» - também designado «canal de acesso fixo para atividade aquática», consiste numa faixa com 30 a 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende desde o areal até dentro de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de windsurf e kitesurf, devidamente sinalizados no areal e na água.
- m) «Corredor móvel para atividade aquática» - também designado «canal de acesso não fixo para atividade aquática», consiste numa faixa com 15 a 30 metros de largura, perpendicular à linha de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de formação de surf e bodyboard, devidamente sinalizados no areal.
- n) «Escola» - sem construção e com a função de ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, incluindo o aluguer de equipamento
- o) «Época balnear» - o período de tempo, fixado anualmente por Portaria, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas.
- p) «Frente de Praia» - linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado;
- q) «Onda com especial valor para desportos de deslize» - local onde, pelas suas características morfológicas, se verifica a procura de utilizadores para a prática de desportos de deslize, justificando que sejam adotadas medidas de salvaguarda que permitam acautelar eventuais ações antrópicas com impactes na praia submersa;



- 
- r) «Plano de água associado» - massa de água e respetivo leito afetos à utilização específica de uma praia, considerando-se, para o efeito, o leito do mar com o comprimento correspondente ao areal e a largura de 300 m contada a partir da linha de máxima baixa-mar de águas vivas equinociais, tendo por objetivo a regulamentação dos usos e atividades relacionadas com a utilização balnear e outras;
  - s) «Praia concessionada» - a área de uma praia relativamente à qual é licenciada ou autorizada a prestação de serviços a utentes por entidade privada;
  - t) «Praia marítima» - subunidade da orla costeira constituída pela margem e leito das águas do mar e zona terrestre interior, denominada de antepraia e plano de água associado;
  - u) «Saco às Costas» - exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário, a pé, no areal;
  - v) «Uso balnear» - conjunto de funções e atividades destinada ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas, conexas com o meio aquático;
  - w) «Zona de apoio balnear» - frente de costa constituída pela faixa de areal e plano de água adjacente ao apoio de praia, apoio balnear ou equipamento com funções de apoio de praia, a cujo titular de licença ou concessão é imposta a prestação de serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia;
  - x) «Zona de banhos» - zona correspondente à área do plano de água associado reservada a banhistas, com uma largura mínima igual a 60% da zona vigiada e uma distância máxima à frente de praia de 50 metros;
  - y) «Zona vigiada» - zona correspondente à área do plano de água associado sujeita a vigilância, onde é garantido o socorro a banhistas, com extensão igual à de frente de praia objeto de licença ou concessão, incluindo a zona de banhos e os canais de acesso para embarcações;
  - z) «Zona concessionada» - a frente de praia onde existam apoios balneares, delimitada no respetivo título de utilização.;

## **CAPÍTULO II**

### **UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DAS PRAIAS MARÍTIMAS INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO SITUADAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

#### **SECÇÃO I**

#### **TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 4.º**

### **Direito de utilização privativa**

- 1 - O direito de utilização privativa das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, situadas no município de Viana do Castelo, será atribuído mediante licença ou concessão, nos casos previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, sem prejuízo do disposto na Subsecção II.
- 2 - As licenças ou concessões serão atribuídas através de procedimento concursal, preferencialmente, de iniciativa do Município, sem prejuízo da possibilidade de procedimento iniciado a pedido do particular, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 3 - À tramitação dos procedimentos previstos no número anterior aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, em tudo o que não se encontrar especificamente previsto na Subsecção III; quanto ao procedimento concursal de iniciativa municipal, e na Subsecção IV, quanto ao procedimento de iniciativa particular.
- 4 - Não é permitida a transmissão ou sub-rogação a terceiros dos títulos de utilização privativa emitidos pelo Município ao abrigo do presente regulamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial**

As concessões e licenças atribuídas ao abrigo do presente regulamento ficam condicionadas ao cumprimento dos instrumentos de gestão territorial que se mostrem aplicáveis à pretensão, bem como ao restante quadro legal aplicável.

#### **Artigo 6.º**

##### **Competências Próprias da Autoridade Marítima Nacional**

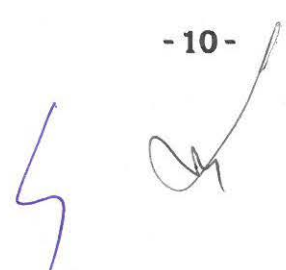
O disposto no presente regulamento não prejudica as competências próprias da Autoridade Marítima Nacional, relativamente às praias marítimas que se insiram no âmbito da sua jurisdição, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

### **SUBSECÇÃO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS LICENÇAS**

#### **Artigo 7º**

##### **Utilizações sujeitas a licença**

- 1 - Encontra-se sujeita à atribuição de uma licença para cada época balnear:
  - a) A ocupação do Domínio Público Marítimo de frente de praia concessionada a: Apoio Balnear (AB), Apoio Recreativo (AR) e Apoio de Praia Mínimo (APM);
  - b) A Venda Ambulante tipo “Saco às Costas”.

- 
2. Apenas serão atribuídas licenças para a zona concessionada ou frente de praia, caso o requerente seja o concessionário de praia ou com autorização escrita do titular da concessão.
  3. No caso de a atividade de venda ambulante tipo "Saco às Costas" se realizar em concessão licenciada, a atribuição de licença fica condicionada a apresentação de documento (declaração) assinado pelos concessionários das praias a que se candidata, a atestar que os produtos que se propõe vender não são comercializados nesses locais.
  4. A licença emitida ao abrigo do número 1 apenas é válida para a frente de praia e em cada época balnear, sem prejuízo da possibilidade de, a pedido do particular, lhe ser concedida licença para as utilizações previstas no número 1, a vigorar fora da época balnear.
  5. Encontra-se sujeita à atribuição de uma licença anual:
    - a) Atividade de formação de surf, bodyboard, windsurf, Stand Up Paddle e Kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, Escola;
    - b) Aluguer de embarcações e outro material flutuante;
    - c) Ocupação Dominial do Domínio Público Marítimo por Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD).
  6. Os interessados poderão apresentar pedido de licença para utilizações não previstas no presente artigo, cuja admissibilidade será apreciada casuisticamente, pelos serviços municipais competentes.

#### **Artigo 8.º**

##### **Duração**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as licenças podem ser atribuídas para a época balnear ou fora da época balnear, para todo o período ou apenas para parte deste.
2. A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria.
3. Caso a época balnear se prolongue para além do período que resulte do n.º 2, a validade das licenças é automaticamente prorrogada para esse período suplementar.

#### **Artigo 9.º**

##### **Licenças Temporárias**

1. Poderão ser emitidas licenças temporárias com a validade máxima de 15 (quinze) dias, de acordo com a verificação da capacidade e ocupação das praias para as quais é requerido o licenciamento.
2. Estas licenças serão emitidas, designadamente a:
  - a) Clubes, Associações ou núcleos de formação, sem fins lucrativos, que exerçam pontualmente formações de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, nas águas balneares de Viana do Castelo.

- b) Escolas que não possuam as licenças nos períodos considerados nas presentes normas, na época balnear ou fora da época balnear que pretendam efetuar pontualmente “trips”;
- c) Outros interessados, mediante pretensão fundamentada, que será objeto de avaliação casuística.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **PROCEDIMENTO CONCURSAL DE INICIATIVA MUNICIPAL**

##### **Artigo 10.º**

###### **Prazos**

1. O Município dará início a procedimento concursal, devidamente publicitado através de edital, tendo em vista a atribuição de título de utilização privativa:
  - a) Até ao dia 30 de novembro, do ano anterior, para as atividades aquáticas que exerçam atividade fora e durante a época balnear;
  - b) Até 30 de abril, do mesmo ano, para as atividades aquáticas e não aquáticas que exerçam atividade durante a época balnear.

##### **Artigo 11.º**

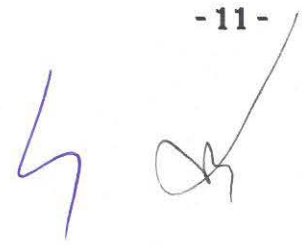
###### **Júri**

As propostas serão avaliadas por júri nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, devidamente publicitado através do edital a que se refere o artigo anterior.

##### **Artigo 12.º**

###### **Critérios de avaliação das propostas**

1. As propostas apresentadas serão avaliadas em função dos seguintes fatores:
  - a) As atividades aquáticas: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg);
  - b) Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD): Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg);
  - c) Venda Ambulante tipo “Saco às Costas”, massagens e similares: Índice de Antiguidade (IA) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes.
  - d) Frente de praia concessionada a: Apoios Balnear (AB) e Apoio Recreativo: Índice de promoção local (IPL) e Índice de Antiguidade (IA);
  - e) Na realização de eventos são considerados critérios de qualidade das iniciativas, na perspetiva de incremento da divulgação do território de Viana do Castelo e ou divulgação da cultura e ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho.
2. As ponderações a aplicar a cada critério encontram-se definida no Anexo A.



3. Nos casos previstos na alínea b) do número 1, serão excluídas as propostas apresentadas por promotor com APPD fixo, na mesma praia.
4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, serão excluídas as propostas apresentadas relativamente a produtos já comercializados por concessionários da mesma praia.

#### **Artigo 13.º**

##### **Apreciação e Decisão**

1. O Júri procede à apreciação das propostas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, de acordo com os critérios de classificação e pontuação constantes do Anexo A, elaborando um relatório fundamentado e apresentando uma proposta de ordenação final das propostas.
2. Aos interessados é concedido o direito de audiência prévia sobre o relatório a que se refere o número anterior.
3. Ponderados os resultados da audiência prévia, a proposta de decisão final é submetida à Câmara Municipal de Viana do Castelo, para apreciação e deliberação sobre a atribuição do título para a realização de atividades nas águas balneares do Município de Viana do Castelo.
4. Os concorrentes relativamente aos quais, em resultado da ordenação, seja determinada a atribuição de um título de utilização privativa, serão notificados para apresentar, em cinco dias, os documentos necessários à completa instrução dos respetivos pedidos de licenciamento, sob pena de caducidade da atribuição.
5. Em caso de caducidade da atribuição, o procedimento previsto no número anterior será iniciado relativamente aos concorrentes ordenados imediatamente a seguir, e assim sucessivamente.

#### **SUBSECÇÃO IV**

##### **PROCEDIMENTO INICIADO A PEDIDO DE PARTICULARES**

#### **Artigo 14.º**

##### **Disposição Geral**

1. Os particulares interessados na atribuição de um título de utilização privativa poderão requerê-lo, através de formulário devidamente instruído, que será submetido a apreciação pelos serviços municipais competentes.
2. Os pedidos relativos a Eventos Pontuais, Captação de Imagens, Limpeza de Praia ou iniciativas similares devem dar entrada com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao início da atividade.
3. O Município não poderá ser responsabilizado pela decisão extemporânea dos pedidos que não respeitem o prazo previsto no número anterior.

#### **SECÇÃO II**

## UTILIZAÇÕES ADMISSÍVEIS

### Artigo 15.º

#### Distribuição de Atividades por Águas Balneares

1. Nas águas balneares: Ínsua (PTCK3J), Afife (PTCN2U), Arda (PTCU7E), Paçô (PTCD3V), Carreço (PTCD8U), Norte (PTCJ9U), Cabedelo (PTCQ7C), Amorosa (PTCV9M) e Castelo do Neiva (PTCF9P) e a designar, podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:
  - a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;
  - b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de apoios de praia amovíveis (APM, AB e AR);
  - c) Venda ambulante tipo “Saco às Costas”;
  - d) Captação de Imagens;
  - e) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.
2. Nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo: Afife (PTCN2U), Arda ((PTCU7E), Cabedelo (PTCQ7C), Amorosa (PTCV9M), com “onda com especial valor para desportos de deslize” e outras a indicar, podem ser desenvolvidas atividades:
  - a) Formação de surf, bodyboard, windsurf , Stand Up Paddle e kitesurf outros desportos de deslize e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, Escola;
  - b) Aluguer de embarcações e outro material flutuante;
  - c) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD);
    - i. A exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD) deve estar associada a uma escola licenciada.
3. Durante a época balnear e nas praias com concessão atribuída a uma frente de praia, apenas serão licenciadas atividades se o promotor for o concessionário de praia, sendo a licença a emitir válida para a frente de praia.

## SECÇÃO III CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

### Artigo 16.º

#### Atividades Aquáticas

1. As atividades aquáticas desenvolvem-se a partir do areal, mas suportadas em “corredores fixos ou móveis para atividades aquáticas”, fora das zonas concessionadas e da responsabilidade dos concessionários com Apoio de Praia para a Prática Desportiva fixo (APPD) ou Formador (Escola) ambos nas modalidades de windsurf e kitesurf.

2. Consideram-se atividades aquáticas: surf, bodyboard, Stand Up Paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.
3. Nas praias do Cabedelo, e Luziamar, é estabelecido um limite de 3 (três) corredores fixos.
4. As regras subjacentes à definição dos corredores nas presentes normas não implicam a proibição de outros usos do espaço balnear, nomeadamente o acesso a banhistas, devendo, no entanto, divulgar-se informação aos diferentes utilizadores que as modalidades consubstanciam riscos de integridade física para terceiros, recomendando-se a procura de espaços sem tal risco.
5. Os praticantes bem como os operadores marítimo turísticos, agentes de animação turística, associações ou clubes e escolas devem assegurar que, durante a época balnear ou de utilização balnear, a prática de windsurf e kitesurf respeita os corredores para as atividades aquáticas nas praias de Cabedelo e Luziamar e cumpre as regras do exercício da atividade previstas no presente regulamento.
6. Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança.

#### **Artigo 17.º**

##### **Formação de surf, bodyboard, windsurf, Stand Up Paddle, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos ou outro material flutuante, Escola**

1. A prática e o ensino de surf, bodyboard, windsurf Stand Up Paddle e kitesurf obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem respeitar-se as seguintes regras:
  - a) A licença confere ao requerente o direito a ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações;
  - b) O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
  - c) Durante a época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer fora das zonas reservadas a banhistas;
  - d) As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas;
  - e) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de carácter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção,

requerer o devido licenciamento junto do Município de Viana do Castelo ou das entidades competentes;

- f) A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades;
- g) A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e prática de atividades desportivas náuticas;
- h) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;
- i) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da Escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- j) Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM) de Viana do Castelo;
- k) O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruendos;
- l) Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;
- m) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor (Escola).
- n) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- o) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá:
  - i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;
  - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem e não podem ter conteúdo publicitário;
  - iii. É expressamente proibido as escolas marcarem corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;
  - iv. Os alunos e os formadores devem envergar lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos, (devendo indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);



- v. Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;
- vi. Todas as escolas devem fazer-se acompanhar da licença emitida pelo Município de Viana do Castelo e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

p) À atividade desportiva de formação de Windsurf e Kitesurf deve acrescer:

- i. As atividades de formação de windsurf e kitesurf devem utilizar o corredor devidamente identificado e demarcado no areal, nas praias do Cabedelo e Luziamar para largar ou abicar à praia.
- ii. A formação de kiteboard só pode ter um aluno e aconselha-se o uso de capacete e auxiliar de flutuação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Aluguer de Embarcações e outro material flutuante**

1. O aluguer de embarcações e outro material flutuante a licença confere ao operador o direito podendo ser atribuído um corredor se necessário.
2. As atividades identificadas no número anterior ficam sujeitas às seguintes regras:
  - a) a licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto das entidades competentes;
  - b) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);
  - c) Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
  - d) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;
  - e) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município de Viana do Castelo, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;
  - f) As atividades de aluguer de embarcações e outro material flutuante têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o

efeito;

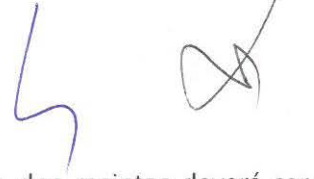
- g) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:
  - i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;
  - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;
- h) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;
- i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

**Artigo 19.º**  
**Atividades Não Aquáticas**

1. As Atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal.
2. Consideram-se atividades não aquáticas:
  - a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;
  - b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) por apoios de praia amovíveis;
  - c) Venda ambulante tipo “Saco às Costas”;
  - d) Captação de Imagens;
  - e) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

**Artigo 20.º**  
**Eventos Pontuais**

1. Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a parecer prévio das seguintes entidades, no âmbito das suas respetivas competências:
  - a) Capitania do Porto de Viana do Castelo;
  - b) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.
2. Caso existam tendas, estrados ou bancadas provisórias, as mesmas deverão obedecer ao devido licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.
3. As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos.
4. As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;



5. De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;
6. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

**Artigo 21.º**

**Apoios de Praia Amovíveis**

1. Nas águas balneares concessionadas ou com concessão associada são permitidas construções amovíveis, com as seguintes tipologias de apoios de praia:
  - b) Apoio de Praia Mínimo (APM);
  - c) Apoio Balnear (AB);
  - d) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD);
  - e) Apoio Recreativo (AR).
2. O licenciamento de ocupações do Domínio Público Marítimo de Apoios de praia mínimo (APM), Apoio Balnear (AB), Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) e Apoio Recreativo (AR) fora do areal, desde que devidamente documentada e justificada, fica sujeito a apreciação casuística pelos serviços municipais competentes.
3. O titular de licença tem a obrigação de manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear;
4. Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente;
5. Os panos dos toldos, barracas e para-ventos devem ser uniformes para cada concessão não sendo autorizados panos que se encontrem remendados com tecido que não o padrão inicial ou aqueles que não observem o mínimo de qualidade e limpeza.
6. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;
7. No final da época balnear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos.
8. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
9. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

**Artigo 22.º**

**Venda ambulante tipo "Saco às Costas"**

1. A licença para venda de produtos alimentares “Saco Às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confeccionados, gelados, água e refrigerantes.
2. A venda de bebidas alcoólicas não está autorizada.
3. A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo:
  - a) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
  - b) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
  - c) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
  - d) Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
  - e) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e o título para o exercício da atividade;
  - f) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
  - g) No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;
  - h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
  - i) A venda ambulante tipo “saco às costas” só poderá ser realizada no areal;

#### **Artigo 23.º**

##### **Massagens e similares**

À atividade de massagens e similares são aplicáveis as seguintes regras:

- a) O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagem dos banhistas aos/nos acessos existentes;
- b) O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo pano), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/banhista e o proteja contra as intempéries;

- c) O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessários para a prática das massagens, no mínimo:
- i. Marquesa, ou equipamento similar;
  - ii. Armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfecção das mãos e da marquesa);
  - iii. Recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;
  - iv. Cesto para deposição de toalhas utilizadas.
- d) O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;
- e) O requerente/massagista deverá garantir o cumprimento das normas higienossanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:
- i. Os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;
  - ii. As fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;
- f) Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;
- g) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

**Artigo 24.º**

**Captação de imagens, Limpeza de praia ou iniciativas similares**

No exercício de atividades de captação de imagens, limpeza de praia ou iniciativas similares, o promotor deve respeitar os ecossistemas naturais e salvaguardar a proteção da integridade biofísica e da sustentabilidade dos sistemas naturais.

**CAPÍTULO III  
REGIME SANCIONATÓRIO**

**Artigo 25.º**

**Incumprimento de condições**

O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, determinará a imediata suspensão da autorização ou licença atribuída, assim como a impossibilidade de lhe ser

concedida nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado.

#### **Artigo 26.º**

##### **Fiscalização e Contraordenações**

É aplicável ao incumprimento do presente regulamento o regime de fiscalização e contraordenações previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 27.º**

##### **Normas e Formulários**

1. Para os requerimentos previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal disponibiliza, na sua página eletrónica, bem como no Serviço de Atendimento ao Município, formulários cuja utilização é obrigatória.
2. Os formulários podem ser entregues presencialmente no SAM, remetido por correio eletrónico para sam@cm-viana-castelo.pt, ou por correio, para o Município de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, para posterior análise e emissão do respetivo título de utilização dos recursos hídricos e cobrança de taxa.
3. Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos aplicáveis, constantes do respetivo formulário, sob pena de rejeição liminar do pedido.
- 4 O disposto no artigo anterior não prejudica a possibilidade do Município de Viana do Castelo, para uma adequada apreciação do pedido, solicitar esclarecimentos e/ ou entrega de documentos adicionais.

#### **Artigo 28.º**

##### **Taxas**

A utilização privativa das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado e situadas no município de Viana do Castelo, bem como o procedimento tendente à atribuição dos respetivos títulos, encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Viana do Castelo.

#### **Artigo 29.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 30.º**

##### **Prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 31.º**  
**Delegação de competências**

As competências da Câmara Municipal previstas no presente regulamento poderão ser delegadas no Presente da Câmara Municipal, com a possibilidade de subdelegação.

**Artigo 32.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.

**ANEXO A**  
**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

1. Para atribuição das licenças do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para: Escolas, Apoios de Praia para a Prática Desportiva (APPD), Venda ambulante ou Massagens e Frente de Praia concessionada a Apoio Balnear (AB) ou Apoio Recreativo (AR) são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

**1.1 Índice de Sazonalidade (IS)**

Visa avaliar os candidatos pelo período de tempo que operam em Viana do Castelo ao longo do ano.

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos que solicitam licenças para 12 meses.
2	Candidatos que solicitam licenças para 4 a 11 meses.
1	Candidatos que solicitam licenças para 3 meses.

**1.2 Índice de promoção local (IPL)**

Permite diferenciar os candidatos, privilegiando aqueles que desenvolvem exclusivamente atividades aquáticas, de ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e desportos análogos ou não aquáticas, nas praias de Viana do Castelo, promovendo este território como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade.

Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

O documento comprovativo é o domicílio fiscal do candidato ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com espaço comercial de apoio à prática dos desportos náutico, sito nas praias do litoral de Viana do Castelo (loja aberta do mesmo ramo, APPD, Escola, Apoio Balnear ou Apoio Recreativo).
2	Candidatos com espaço comercial de apoio à pratica dos desportos náuticos, sito no concelho de Viana do Castelo.
1	Candidatos com espaço comercial de apoio à pratica dos desportos náuticos, sito na região Alto Minho.

### 1.3 Índice de Antiguidade (IA)

Permite avaliar a experiência e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com mais de 6 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
2	Candidatos com 5 a 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
1	Candidatos com até 1 ano de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo ou comprovativo de antiguidade de certificado da respetiva Federação Portuguesa, por esta ordem.

Nota: A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

### 1.4 Índice de Segurança (ISg)

Este índice visa avaliar o candidato em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 2 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento(s) habilitados (s) com o curso suporte básico de vida.
1	O requerente apresenta plano de emergência e segurança.

### 1.5 Classificação Final (CF)

A CF atribuída às Entidades/Promotores requerentes será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com as seguintes fórmulas:

- Escolas  $CF = 0,40 * IS + 0,25 * IA + 0,25 * IPL + 0,10 * ISg$
- Apoios de Praia para a Prática Desportiva  $CF = 0,40 * IS + 0,25 * IA + 0,25 * IPL + 0,10 * ISg$
- Venda Ambulante ou Massagens  $CF = 100 * IA$  e ausência de registo de má conduta em anos precedentes, penalização de 1 ponto/ano.

Caso o requerente se candidate a mais de uma zona, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.

- Frente de praia concessionada a: Apoio Balnear (AB) ou Apoio Recreativo (AR)

$$CF = 0,45 * IA + 0,45 * IPL + 0,10 * IS$$

A análise final poderá considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam. Garantindo ainda a promoção e a sustentabilidade da economia local através da beneficiação das empresas que estão no território e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses económicos há frente da conservação dos ecossistemas, bem como a segurança dos outros utilizadores da praia.



2. Para atribuição de concessão do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo a Apoios de Praia Mínimos (APM), são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

### 2.1 Currículo (A)

Descrição das competências, habilidades, desempenhos e atitudes do candidato de modo a avaliar a experiência dos concorrentes em atividades similares, no sentido de assegurar uma garantia de qualidade nos serviços a prestar nas praias.

Grau de Avaliação	Descrição
5	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da licença há mais de 3 anos.
4	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da licença há, pelo menos, 3 anos.
3	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da Licença há, pelo menos, 1 ano.
2	Embora não detendo título de utilização privativa em DPM possui currículo relacionado com a atividade específica, mas sem gestão direta de apoios de praia.
1	Não detentor de TUP de DPM que apresente currículo sem significado direto ou relacionado com a atividade em causa, mas ainda assim, relacionado com a atividade turística (por ex. trabalhadores da indústria hoteleira ou da restauração).
0	Proposta não detentora de TUP de DPM e sem qualquer experiência relacionada com a atividade.

### 2.2 Adequabilidade do Apoio de Praia Mínimo ao meio envolvente (B)

Avaliação da adequabilidade dos apoios de praia ao meio envolvente, designadamente a sua integração paisagística e o nível de adaptação à realidade estrutural e morfológica existente no terreno, nomeadamente quanto à solução a apresentar.

Grau de Avaliação	Descrição
5	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas otimizadas.
4	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas. Ou O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas otimizadas.
3	O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas.
2	O projeto integra-se medianamente na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas.
1	O projeto não se integra na paisagem ou não apresenta soluções técnicas adequadas.
0	O projeto não se integra na paisagem nem apresenta soluções técnicas adequadas.

### 2.3 Versatilidade e inovação ao nível do serviço prestado (C)

Atividade comercial que se propõe realizar. Pretende-se avaliar a versatilidade e inovação ao nível do serviço, de modo que seja premiado aquele que sirva a maior diversidade de utentes com um elevado nível de conforto.

O cálculo da classificação correspondente aos critérios será efetuado mediante a aplicação das escalas, graduadas de acordo com uma pontuação.

Grau de Avaliação	Descrição
5	Propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM e que poderão permitir que os mesmos sirvam uma elevada diversidade de utentes e promovam valores de sustentabilidade.
4	São apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelo APM mas a sua aplicação apenas vai permitir que o mesmo sirvam uma reduzida diversidade de utentes e promovam valores de sustentabilidade.
3	Não é apresentada proposta inovadora ao nível do serviço a prestar pelos APM, mas as propostas apresentadas poderão permitir que os mesmos sirvam uma elevada diversidade de utentes. Ou É apresentada proposta inovadora ao nível do serviço a prestar pelos APM, mas não são apresentadas propostas versáteis para servir uma adequada diversidade de utentes mas promovam valores de sustentabilidade.
2	Não são apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM ou as propostas apenas poderão permitir que os mesmos sirvam uma reduzida diversidade de utentes.
1	Não são apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM e as propostas apenas poderão permitir que os mesmos sirvam uma reduzida diversidade de utentes.
0	Não são apresentadas propostas versáteis nem propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM.

#### 2.4 Classificação Final (CF)

A CF atribuída às Entidades/Promotores requerentes dos Apoios de Praia Mínimos (APM) compreenderá a avaliação dos elementos entregues pelos candidatos, mediante a aplicação dos critérios A, B e C apresentados anteriormente de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,60 \times A + 0,20 \times B + 0,20 \times C$$

#### 3. Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fator	Descrição
1	O candidato que obteve licença, para a mesma praia, no ano anterior.
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada da candidatura.

Ciente. **H) REGULAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA FRIA-**

**APROVAÇÃO:-** Presente o ofício AM-338, de 11 de Maio corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Maio corrente da sessão iniciada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar na generalidade

o regulamento que foi aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião de 15 de Abril findo. O Regulamento na especialidade foi aprovado na reunião da Comissão Permanente realizada em 12 de Maio corrente tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento e aprovado as alterações introduzidas ao mesmo ficando a redação final a constar da forma que se indica:-

## **Regulamento da Zona Industrial de Vila Fria**

### **Preâmbulo**

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação, gestão e funcionamento da Zona Industrial de Vila Fria, bem como o uso, transformação e ocupação do solo da mesma.

A Zona Industrial de Vila Fria, sita no concelho de Viana do Castelo, está territorialmente implantado no Vale do Lima e constitui um projeto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que vai contribuir para a modernização e desenvolvimento económico da região.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo é atualmente a entidade gestora da operação de loteamento da Zona Industrial de Vila Fria. Assume, também, o papel de entidade prestadora de serviços, colocando à disposição das empresas utentes da Zona Industrial um conjunto de serviços de reconhecido interesse para a mesma ou para as próprias empresas aí a instalar.

A instalação na Zona Industrial de Vila Fria depende da celebração entre a entidade gestora e cada uma das empresas candidatas a utentes da Zona Industrial de um contrato de alienação ou de cedência de um ou mais lotes.

As disposições previstas no presente Regulamento fazem parte integrante de qualquer contrato de alienação ou de cedência a ser celebrado entre a entidade gestora e as empresas que se instalem na Zona Industrial de Vila Fria.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República, 2.ª Série, N.º 15, de 22 de janeiro de 2021, e divulgação na página do Município.

### **CAPÍTULO I** **Disposições gerais**

**Artigo 1.º**  
**Norma habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º**  
**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação e funcionamento da Zona Industrial de Vila Fria, bem como o uso, ocupação e transformação do solo de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

**Artigo 3.º**  
**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Zona Industrial de Vila Fria - área territorialmente delimitada e multifuncional, constituindo-se como uma aglomeração planeada de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objetivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados;
- b) A Câmara Municipal de Viana do Castelo, entidade gestora da Zona Industrial e proprietária dos lotes que o integram;
- c) Empresas utentes — entidades empresariais cujo objeto social se circunscreva ao exercício de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços e que tenham negociado com a entidade gestora a sua instalação na Zona Industrial;
- d) Contrato — negócio jurídico a outorgar com a entidade gestora, por meio do qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre um ou mais lotes ou sobre frações autónomas de edifícios implantados nos lotes da Zona Industrial;
- e) Planta de Síntese — desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento da Zona Industrial, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e número de lotes e sua respetiva tipologia e usos dominantes;
- f) Operação de loteamento — ação que tem por objeto ou por efeito a constituição de um ou em mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
- g) Alvará de loteamento — documento emitido pela Câmara Municipal comprovativo do licenciamento/ autorização da operação de loteamento ou das obras de urbanização;
- h) Polígono de implantação — é a área no interior do lote, onde poderá ser implantado o ou os edifícios.

**Artigo 4.º**  
**Caraterização**

A Zona Industrial de Vila Fria, adiante apenas designada por Zona Industrial, situa-se na União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, concelho de Viana do Castelo, e nela se desenvolvem diferentes áreas com vocações específicas, nomeadamente, edificação de unidades industriais, armazéns, edifícios de serviços, bem como áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefónicas, de gás e fibra ótica.

**CAPÍTULO II**  
**Da instalação na Zona Industrial**

**Artigo 5.º**  
**Atividades admitidas**

- 1 — A Zona Industrial admite a instalação de atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio.
- 2 — A admissão de outras atividades económicas carece de autorização da entidade gestora.

**Artigo 6.º**  
**Procedimento**

- 1 — As empresas interessadas poderão candidatar-se à atribuição de lote(s) na Zona Industrial mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado do modelo de negócio a desenvolver, no mínimo, a três anos.
- 2 — As empresas candidatas a utentes da Zona Industrial devem celebrar com a entidade gestora um contrato-promessa de compra e venda ou de cedência (constituição de direito de superfície ou arrendamento) sobre um ou mais lotes ou edifícios nele construídos, devendo celebrar a correspondente escritura no prazo estabelecido no contrato de promessa.
- 3 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda direta, em propriedade plena, ao preço base de € 22,00/m<sup>2</sup>, sujeito a atualização anual de acordo com a taxa de inflação, exceto índice de habitação.;
- 4 — Excecionalmente, podem ser admitidas outras modalidades contratuais de instalação na Zona Industrial desde que previamente autorizadas pela entidade gestora e nos termos estabelecidos no Regime de Incentivos de apoio ao investimento e de acolhimento empresarial em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas e Parques Empresariais, o qual é objeto de aprovação anual pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como publicados no Diário da República.
- 5 — As empresas obrigam-se a entregar na Câmara Municipal o respetivo projeto de arquitetura no prazo de 6 meses a contar da data de celebração da escritura pública de compra e venda.
- 6 — Não obstante, para a conclusão dos seus edifícios, as empresas devem cumprir os prazos previstos na licença de construção emitida pela Câmara Municipal; o prazo para início da

construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de licenciamento de construção.

- 7 — Após a conclusão do edifício e obtidas as licenças de laboração e utilização, as empresas dispõem de um prazo de 90 dias para iniciarem a atividade empresarial.
- 8 — Os prazos mencionados nos números anteriores podem ser prorrogados a pedido fundamentado das empresas utentes.
- 9 — No caso de se verificarem duas ou mais empresas com interesse na atribuição do mesmo lote, este deverá ser atribuído àquela que, no modelo de negócio a três anos, previr a criação do maior número de postos de trabalho.

### **Artigo 7.º** **Transmissões**

- 1 — A transmissão onerosa ou gratuita de lotes, dos edifícios implantados nos lotes ou das suas frações autónomas carece de autorização prévia da entidade gestora.
- 2 — Havendo transmissão da posição contratual de qualquer empresa utente a favor de um terceiro, obriga-se aquela a dar conhecimento do presente regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também.
- 3 — A utilização da Zona Industrial pelas empresas utentes para finalidades diversas das estabelecidas no Regulamento da Zona Industrial carece de autorização prévia pela entidade gestora.
- 4 — As empresas utentes não podem permitir que terceiros utilizem, a título gratuito ou oneroso, qualquer área da Zona Industrial, salvo se previamente forem autorizadas, caso a caso, pela entidade gestora.
- 5 — À Câmara Municipal é reconhecido o direito de preferência, devendo para este efeito o requerente da alienação, a que se refere o n.º 1 deste artigo, indicar no respetivo requerimento, a pessoa a quem se pretende transmitir. A Câmara Municipal exercerá o seu direito de preferência na própria deliberação que porventura autorize a requerida alienação ou nos trinta dias subsequentes à notificação daquela mesma deliberação. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça).

## **CAPÍTULO III** **Da gestão da Zona Industrial**

### **Artigo 8.º** **Entidade gestora**

- 1 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo é a entidade gestora da Zona Industrial.
- 2 — Constituem competências da entidade gestora:
  - a) Negociar com as empresas candidatas a utentes da Zona Industrial a sua instalação no mesmo;
  - b) Desenvolver ações de promoção e publicidade da Zona Industrial;

- c) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos, em articulação com as entidades competentes para o efeito;
- d) Prestar os serviços comuns enunciada n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento e cobrar as respetivas taxas às empresas.

**Artigo 9.º**  
**Serviços a prestar pela Entidade Gestora**

- 1 — A entidade gestora compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:
  - a) Limpeza;
  - b) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes;
  - c) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa da Zona Industrial;
  - d) Coordenar a recolha dos resíduos sólidos urbanos;
  - e) Vigilância das áreas de utilização comum.
- 2 — A entidade gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços de reconhecido interesse para a Zona Industrial ou para as próprias empresas, designadamente:
  - a) Medicina no trabalho;
  - b) Higiene e segurança no trabalho;
  - c) Assistência social à criança;
  - d) Formação profissional;
  - e) Mediação em processos de licenciamento;
  - f) Serviços de assistência técnica;
  - g) Serviços de projeto e gestão da construção das edificações e infraestruturas das empresas utentes;
  - h) Serviços de manutenção das edificações e das infraestruturas das empresas utentes;
  - i) Coordenar a recolha e o destino final dos resíduos sólidos produzidos nos lotes, disponibilizando às empresas utentes uma solução integrada para a recolha desses resíduos;
  - j) Jardinagem das áreas verdes no interior dos lotes;
  - k) Vigilância e segurança no interior das instalações das empresas.

**Artigo 10.º**  
**Responsabilidade pelos encargos da gestão**

- 1 — A retribuição mensal devida à Entidade Gestora pela administração ordinária, correspondente aos serviços mencionados no n.º 1 do artigo anterior, é no momento, de 0,15 €/m<sup>2</sup> para os pavilhões para pequenas empresas (C.A.I.E.), de 0,10 €/m<sup>2</sup> de lote detido para áreas até 7.500,00 m<sup>2</sup>, de 0,08 €/m<sup>2</sup> para áreas de 7.501,00 m<sup>2</sup> a 20.000,00 m<sup>2</sup>, de 0,05 €/m<sup>2</sup> para áreas de 20.001,00 m<sup>2</sup> a 30.000,00 m<sup>2</sup>, de 0,04 €/m<sup>2</sup> para áreas de 30.001,00 m<sup>2</sup> a 40.000,00 m<sup>2</sup> e, a partir de

40.001,00 m<sup>2</sup>, aplica -se o coeficiente do escalão anterior até 40.000,00 m<sup>2</sup> e o valor residual de 0,001 €/m<sup>2</sup> para a restante área.

- 2 — A importância referida no número anterior será paga por todas as empresas utentes até ao dia 10 (dez) de cada mês, por transferência bancária para a conta que a Entidade Gestora vier a indicar.
- 3 — A retribuição referida no número um será anualmente atualizada, por aplicação do coeficiente publicado nesse ano pelo governo para os contratos de arrendamento não habitacionais, e produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro do ano imediatamente seguinte.
- 4 — Os custos referentes aos serviços mencionados no n.º 2 do artigo anterior são suportados apenas pelas empresas utentes que os solicitarem, nos termos de contrato a celebrar com cada uma delas.

### **Artigo 11.º**

#### **Obrigações das empresas utentes**

As empresas utentes obrigam-se a:

- a) Licenciamento a construção e a atividade industrial nos prazos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento;
- b) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros;
- c) Cumprir as regras relativas ao zonamento, uso, ocupação e transformação do solo, proteção ambiental e distribuição de infraestruturas aos lotes, previstas nos capítulos IV, V e VI do presente Regulamento;
- d) Pagar atempadamente a taxa de gestão correspondente aos serviços prestados pela entidade gestora, nos termos do artigo 10º do presente regulamento

## **CAPÍTULO IV**

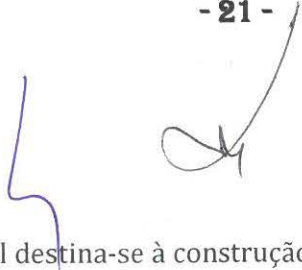
### **Do zonamento, uso, transformação e ocupação do solo**

#### **Artigo 12.º**

##### **Classes de uso do solo**

- 1 — O projeto de loteamento da Zona Industrial contempla um conjunto de classes de uso do solo que se designam por:
  - a) Área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços;
  - b) Área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial (CAIE);
  - c) Área para a instalação de Serviços;
  - d) Área Verde;
  - e) Áreas de circulação, de estacionamento e de carga e descarga;
  - f) Áreas para infraestruturas de apoio.
- 2 — A área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, destina-se à implantação de edifícios para uso industrial, admitindo-se também a instalação de armazéns, comércio e serviços. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.



- 
- 3 — A área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para uso industrial ou de armazenagem ou para a instalação de empresas de serviços, desde que compatíveis e complementares com a atividade empresarial instalada.
- 4 — A área para a instalação de Serviços destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para instalação de serviços ou comércio. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.
- 5 — As áreas verdes são áreas a ceder para uso coletivo, que se destinam ao lazer e à qualificação ambiental da Zona Industrial. Estas áreas serão relvadas e arborizadas com espécies adequadas à região.
- 6 — São também consideradas áreas verdes, as áreas privadas integradas nos lotes que se destinam à qualificação ambiental da Zona Industrial. Estas áreas são geridas pelas empresas utentes responsáveis pela sua boa execução e manutenção de acordo com o Projeto aprovado, admitindo-se que estas sejam preparadas para receber espaços de estacionamento de ligeiros.
- 7 — As áreas de circulação, de estacionamento, de carga e descarga são áreas de utilização coletiva, que se destinam à circulação automóvel e pedonal, estacionamento e paragem de viaturas ligeiras ou pesadas, conforme as suas próprias condições e desenho definidos na Planta de Síntese. As redes de infraestruturas de utilização coletiva encontram-se instaladas sob estas áreas.
- 8 — As áreas para infraestruturas de apoio, são áreas de localização de equipamento infraestrutural de apoio, nomeadamente posto de transformação, sistema de captação e bombagem de água, entre outros.

**Artigo 13.º**  
**Parcelamento do solo**

- 1 — Só é permitida qualquer ação de loteamento ou de destaque de parcela a partir de um lote já existente, para instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.
- 2 — É permitida à entidade gestora a cedência de dois ou mais lotes a uma mesma empresa utente, sempre que necessário para viabilizar uma exploração económica.
- 3 — Nas áreas para atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, só é permitida a constituição de propriedade horizontal a partir de um lote já existente, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.

**Artigo 14.º**  
**Cotas de Plataforma**

- 1 — A modelação do terreno integrado nos lotes é da responsabilidade das empresas utentes, e será realizada de acordo com o projeto a aprovar pela Câmara Municipal de Viana do Castelo para esse efeito.
- 2 — A cota de referência a utilizar na modelação do terreno dos lotes é aquela que se encontra inscrita na Planta de Síntese, podendo apenas ser modificada quando haja aquisição de dois ou mais lotes contíguos pela mesma empresa utente, em que será então considerada como prevalecente a cota da plataforma por onde seja definido o acesso.

- 3 — No caso de ocorrer a aquisição de dois ou mais lotes pela mesma empresa utente, nas plataformas que não tenham relação direta com o arruamento, ou seja, pelas quais não se realize o acesso, admitem -se alterações ao regime de cotas previsto na Planta de Síntese, desde que isso não colida com uma cuidada relação com a envolvente que será analisada caso a caso, no âmbito do respetivo projeto de licenciamento/autorização.

### **Artigo 15.º** **Polígono de Implantação**

- 1 — Os edifícios contarão sempre com uma implantação que não extravasará os limites dos polígonos de implantação definidos na Planta Síntese.
- 2 — No caso de serem adquiridos dois ou mais lotes contíguos pela mesma empresa utente, a implantação a considerar, não extravasará nunca o limite do novo polígono obtido através da delimitação exterior dos diversos polígonos definidos na Planta Síntese prevalecendo sempre o limite estabelecido no Plano Diretor Municipal.
- 3 — Admite-se que os polígonos de implantação possam ser subdivididos, sem que isso represente um fracionamento do lote, mas as áreas de implantação não poderão nunca extravasar o limite definido do polígono de implantação constante na Planta Síntese.
- 4 — Fora do polígono de implantação não são admitidas quaisquer construções, exceto em casos especiais, como sejam a implantação de instalações de apoio imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento empresarial, desde que compatíveis com as restantes regras de uso e ocupação do solo, devendo estes casos especiais ser prévia e devidamente justificados pelas empresas utentes e carecendo de aprovação da entidade gestora.
- 5 — As construções para instalações especiais imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício não podem nunca ultrapassar uma implantação superior a 10 % da área de implantação do edifício principal.

### **Artigo 16.º** **Alinhamento**

A edificabilidade respeitará sempre o alinhamento e o comprimento da fachada definido pela linha limite do polígono de implantação face aos arruamentos de acesso, exceto nos casos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 15.º.

### **Artigo 17.º** **Cércea**

Com exceção de poderem existir caves, a altura máxima acima da cota do piso 0 para edifícios destinados a serviços será de 10,50 m, estando nesta dimensão já incluída a utilização de platibanda.

### **Artigo 18.º** **Parâmetros de ocupação**

- 1 — A área de implantação máxima não pode exceder nunca a área do polígono de implantação.
- 2 — Admite-se a existência de pisos superiores destinados a atividades administrativas de apoio.

**Artigo 19.º**  
**Impermeabilização do solo**

- 1 — Admite-se que a impermeabilização do solo dentro de cada um dos lotes, possa atingir os 75 % da área do lote.
- 2 — A área impermeabilizada exterior ao polígono de implantação que se destina exclusivamente a circulação, cargas e descargas, bem como a área impermeabilizada no interior do polígono de implantação, deverão garantir o bom escoamento das águas pluviais e a boa conservação dos lotes e zonas envolventes.

**Artigo 20.º**  
**Armazenamento de materiais a descoberto**

- 1 — A armazenagem de materiais a descoberto está condicionada à sua localização dentro dos polígonos de implantação e à demarcação em Projeto de Licenciamento das áreas destinadas a esse fim.
- 2 — Os materiais armazenados deverão respeitar as condições de segurança e estar acondicionados e devidamente organizados, por forma a não provocarem riscos nem conferirem impactos ambientais e visuais negativos.

**Artigo 21.º**  
**Vedação do lote**

Só será permitida vedação dos lotes nas seguintes condições:

- 1 — A vedação dos lotes relativamente ao arruamento de acesso será realizada através de muro, com altura fixa de 1,20 m face à cota da plataforma do lote.
- 2 — Os portões que encerram os lotes, terão de ter uma altura fixa cujo limite é o coroamento do muro.
- 3 — A vedação lateral e posterior dos lotes, salvo as situações em que é executada através de muros de suporte, será realizada com murete que não excederá os 2,00 m face à cota da plataforma do lote, encimado por grelha metálica até uma altura que não ultrapasse os 3,50 m relativamente à plataforma.

**Artigo 22.º**  
**Tratamento de fachadas**

O material de acabamento das fachadas e o tipo de acabamento será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

**Artigo 23.º**  
**Coberturas**

O material de acabamento das coberturas e o tipo de cobertura será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

### **Artigo 24.º**

#### **Sinalização informativa**

- 1 — A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa nos lotes, com vista a identificar as empresas utentes é da responsabilidade das mesmas e será analisada caso a caso, respeitando parâmetros de unidade de imagem a observar na Zona Industrial devendo essa colocação ser sujeita a aprovação da entidade gestora.
- 2 — Os elementos de sinalização informativa referidos no ponto anterior serão apostos aos muros de vedação do lote relativamente ao arruamento.
- 3 — Os elementos de sinalização informativa colocados nas vias de utilização comum serão geridos pela Entidade Gestora, conforme objeto da alínea c) do ponto 1 do artigo 9.º.

### **Artigo 25.º**

#### **Espécies Vegetais**

- 1 — As espécies vegetais a adotar nas plantações dos espaços verdes privados deverão ser autóctones e/ou pertencerem à flora cultural da região.
- 2 — Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o Eucalipto ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras, tudo de acordo com o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
- 3 — No interior dos lotes, em áreas adjacentes aos arruamentos da Zona Industrial, não será admitida a plantação de espécies vegetais com elevadas exigências de espaço que comprometam o conforto das zonas pedonais, bem como o correto desenvolvimento das árvores de arruamento propostas.
- 4 — As espécies a localizar junto a muros e/ou infraestruturas deverão possuir raízes profundantes de modo a não provocar danos no subsolo, que a existirem serão da responsabilidade das empresas utentes da Zona Industrial.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Proteção Ambiental**

#### **Artigo 26.º**

##### **Normas gerais**

- 1 — As empresas utentes deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, quer no processo de licenciamento, quer nas fases de edificação e instalação empresarial e de funcionamento da atividade empresarial.
- 2 — As empresas utentes são as responsáveis pelos danos causados a terceiros, fruto do funcionamento ineficaz dos sistemas antipoluição.
- 3 — A suspensão temporária dos sistemas antipoluição, obrigam à suspensão da atividade industrial ou empresarial, sendo os prejuízos causados da responsabilidade das empresas utentes.

#### **Artigo 27.º**

##### **Águas Residuais**

- 1 — As empresas utentes que provoquem graus de poluição do meio ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento da Zona Industrial e da rede municipal, só serão autorizadas a laborarem após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o meio recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação em vigor.
- 2 — As empresas utentes deverão realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de efluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais da Zona Industrial e da rede municipal.

**Artigo 28.º**  
**Emissão de gases**

As empresas utentes, sempre que a sua atividade o exija, deverão realizar o tratamento das suas emissões gasosas, de forma a obedecer aos parâmetros definidos na legislação em vigor.

**Artigo 29.º**  
**Ruído**

As empresas utentes deverão tomar precauções por forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

**Artigo 30.º**  
**Resíduos sólidos**

- 1 — As empresas utentes são responsáveis, nos termos legais, pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade.
- 2 — As empresas utentes da Zona Industrial deverão cumprir o disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Viana do Castelo, bem como os requisitos que este Regulamento implicar quer em termos de licenciamento/autorização de obras quer no que concerne à utilização do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.
- 3 — É expressamente proibido a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos com os resíduos sólidos urbanos.
- 4 — A gestão, tratamento e valorização dos resíduos resultantes das atividades industriais, ou outras, a instalar, é da responsabilidade dos seus produtores ou detentores, bem como a construção das infraestruturas adequadas ao seu armazenamento temporário ou tratamento, e objeto de projeto de especialidade a aprovar pela entidade legalmente competente.

**CAPÍTULO VI**  
**Distribuição de Infraestruturas aos Lotes**

**Artigo 31.º**  
**Distribuição de energia elétrica**

- 1 — A ligações das infraestruturas elétricas aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.

- 2 — Qualquer solicitação por parte das empresas utentes, de potências elétricas em baixa tensão superiores aos valores admissíveis pela entidade distribuidora, ficará condicionada à decisão desta entidade.
- 3 — Sempre que houver necessidade, face à potência a alimentar, da instalação de um Posto de Transformação privativo o requerente do lote obriga-se a respeitar a legislação aplicável.
- 4 — Todos os Postos de Transformação privativos deverão prever a sua alimentação em anel, devendo por isso ter duas celas de entrada, ser alimentados em cabo subterrâneo com anel MT e garantido o acesso permanente pelos serviços da EDP.
- 5 — As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de energia elétrica, bem com toda a regulamentação aplicável ao setor.
- 6 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas elétricas aos lotes.

#### **Artigo 32.º**

##### **Distribuição de infraestruturas de telecomunicações**

- 1 — As ligações das infraestruturas telefónicas aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 — As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do ou dos operadores públicos de telecomunicações com quem pretenderem estabelecer contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, bem com observar toda a regulamentação aplicável ao setor.
- 3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de telecomunicações aos lotes.

#### **Artigo 33.º**

##### **Distribuição de infraestruturas de água**

- 1 — O abastecimento de água aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 — As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho de Viana do Castelo no que concerne ao abastecimento de água.
- 3 — A constituição de captação de águas subterrâneas nos lotes ficará condicionada ao acordo prévio da Sociedade Gestora, e carece de título de utilização a emitir pela DRAOT — Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território, devendo para este efeito, as empresas utentes recolher o acordo prévio da Sociedade Gestora e submeter à DRAOT um processo com vista à constituição de captação de águas subterrâneas.
- 4 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de água aos lotes.

#### **Artigo 34.º**

##### **Distribuição de abastecimento de gás**

- 1 — O abastecimento de gás aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 — As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do operador público de fornecimento de gás que vier a estar qualificado para estabelecer contratos de fornecimento de gás com as empresas utentes, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao sector.
- 3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de gás aos lotes.

#### **Artigo 35.º**

##### **Infraestruturas de drenagem de águas pluviais**

- 1 — As ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
- 2 — As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas pluviais.
- 3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes.

#### **Artigo 36.º**

##### **Infraestruturas de drenagem de águas residuais**

- 1 — As ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
- 2 — As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas residuais.
- 3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes.

### **CAPÍTULO VII Incumprimento**

#### **Artigo 37.º Incumprimento**

- 1 — O não cumprimento pontual, por parte das empresas utentes, das obrigações assumidas no artigo 11.º, alínea d) do presente Regulamento, dará lugar à imediata cobrança de juros de mora calculados à taxa legal.
- 2 — Caso a dívida subsista para além do período de doze meses, independentemente da adoção das medidas que considere adequadas, a entidade gestora terá o direito a exigir da devedora, para além da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10 % do montante total em débito.

- 3 — O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, designadamente os previstos no artigo 6.º, n.os 5 a 7, constituem a empresa utente na obrigação de pagar à entidade gestora uma indemnização correspondente a 1 % do valor de transmissão ou cedência do lote de terreno, por cada mês de atraso no cumprimento.

#### **Artigo 38.º**

##### **Resolução**

- 1 — O incumprimento, grave e reiterado, por parte da entidade utente, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere à entidade gestora o direito de resolver o contrato, para todos os efeitos legais, se assim o entender.
- 2 — Operada a resolução, a empresa utente terá o direito à devolução do montante correspondente ao valor da primeira transmissão ou cedência do lote do terreno.
- 3 — As benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do lote, sem direito a qualquer indemnização.
- 4 — Para o efeito do disposto neste artigo, constitui comportamento de gravidade relevante, a violação reiterada, entre outras, das normas contidas nos artigos 6.º, 7.º, 11.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 39.º**

##### **Licenciamento da Zona Industrial como Área de Localização Empresarial**

A entidade promotora da Zona Industrial poderá requerer, ulteriormente, o licenciamento do mesmo como Área de Localização Empresarial, se estiverem reunidas todas as condições para o efeito, nos termos da legislação então em vigor.

#### **Artigo 40.º**

##### **Prazos**

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 41.º**

##### **Revisão do Regulamento**

- 1 — As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a entidade gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 — A consulta prévia referida no número anterior será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente.
- 3 — A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. Caso o não faça dentro do referido prazo, ter-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.



**Artigo 42.º**  
**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Viana do Castelo em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

**Artigo 43.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

Ciente. **I) REGULAMENTO MUNICIPAL DA ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO (I E II FASES), ALVARÃES (NORTE E SUL), CHAFÉ E SÃO ROMÃO**

**DO NEIVA:-** Presente o ofício AM-347, de 11 de Maio corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Maio corrente da sessão iniciada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar na generalidade o regulamento que foi aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião de 5 de Maio corrente. O Regulamento na especialidade foi aprovado na reunião da Comissão Permanente realizada em 12 de Maio corrente tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento e aprovado as alterações introduzidas ao mesmo ficando a redação final a constar da forma que se indica:-

**REGULAMENTO MUNICIPAL DA ZONA INDUSTRIAL DE  
SÃO ROMÃO DO NEIVA (I E II FASES) E ALVARÃES (NORTE E SUL)**

**PREÂMBULO**

A competitividade do território resulta dos elementos | ativos imateriais ligados às competências e à qualidade das organizações e atores, devendo, ainda, incorporar nas suas decisões as características de contexto e localização territorial, pelo que, a existência de políticas impulsionadoras de desenvolvimento são fatores de exponencial e global diferenciação.

A existência de diferentes sistemas de incentivos e dos elementos a eles associados, nomeadamente no quadro das políticas económicas direcionadas às empresas e ao investimento, redefinem e

alavancam a competitividade de uma cidade, bem como do seu território rural, a qual terá que resultar de uma lógica estratégica que garanta a sustentabilidade territorial do concelho.

O objeto do Plano Estratégico revisto e aprovado em 2012, na sequência de um novo processo de planeamento municipal, resultou da continuidade de um conjunto, sequencial e articulado, de fases e de métodos de trabalho que visaram dotar a Autarquia de um instrumento de política, de gestão territorial, de inovação, de acolhimento empresarial e de marketing territorial. Estabeleceram-se um conjunto de vetores estratégicos de intervenção, particularmente nos setores dos clusters e fileiras estratégicas e outros setores económicos, que fazem com que Viana do Castelo seja hoje um território competitivo e diferenciador, destacando-se os clusters das energias renováveis e dos componentes automóveis e a das fileiras económicas do mar, metalomecânica, da madeira, do papel, da agricultura praticada em espaços fechados e dos produtos de base regional.

Formularam-se um conjunto de domínios associados aos recursos e às problemáticas estruturantes no processo de desenvolvimento futuro do concelho e que articulam no seu seio diferentes dimensões de natureza económica, social, territorial, ambiental, cultural e institucional.

Encontrados os objetivos estratégicos, disponibilizaram-se as ferramentas para a dimensão económica de cada setor que, perante um tecido económico significativamente diverso, pretendem posicionar-se numa lógica de complementaridades potenciadoras de relações de cooperação e de sinergias que contribuam para a afirmação da posição de Viana do Castelo no Cluster do Conhecimento e da Economia do Mar, bem como da promoção do desenvolvimento integrado e sustentado de todas as suas demais fileiras.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República, 2.ª Série, N.º 50, de 12 de março de 2021, e divulgação na página do Município.

## **CAPÍTULO I** **Disposições gerais**

### **Artigo 1.º** **Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação e funcionamento das Zonas Industriais de S. Romão de Neiva (I e II Fases) e Alvarães (Norte e Sul), bem como o uso, ocupação e transformação do solo de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

## **Artigo 3.º**

### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Zona Industrial de São Romão do Neiva (I e II Fases) e Alvarães (Norte e Sul) — área territorialmente delimitada e multifuncional, constituindo-se como uma aglomeração planeada de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objetivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados;
- b) A Câmara Municipal de Viana do Castelo, entidade gestora da Zona Industrial e proprietária dos lotes que o integram;
- c) Empresas utentes — entidades empresariais cujo objeto social se circunscreva ao exercício de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços e que tenham negociado com a entidade gestora a sua instalação na Zona Industrial;
- d) Contrato — negócio jurídico a outorgar com a entidade gestora, por meio do qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre um ou mais lotes ou sobre frações autónomas de edifícios implantados nos lotes da Zona Industrial;
- e) Planta de Síntese — desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento da Zona Industrial, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e número de lotes e sua respetiva tipologia e usos dominantes;
- f) Operação de loteamento — ação que tem por objeto ou por efeito a constituição de um ou em mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
- g) Alvará de loteamento — documento emitido pela Câmara Municipal comprovativo do licenciamento/ autorização da operação de loteamento ou das obras de urbanização;
- h) Polígono de implantação — é a área no interior do lote, onde poderá ser implantado o ou os edifícios.

## **Artigo 4.º**

### **Caracterização da Zona Industrial**

Na Zona Industrial de São Romão do Neiva (I e II Fases) e Alvarães (Norte e Sul), adiante designada Zona Industrial, desenvolvem-se diferentes áreas com vocações específicas, nomeadamente, edificação de fábricas e outras instalações de uso industrial, armazéns, edifícios de serviços, bem

como áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefónicas e de gás.

## **CAPÍTULO II**

### **Da instalação na Zona Industrial**

#### **Artigo 5.º**

##### **Atividades admitidas**

- 1 — A Zona Industrial admite a instalação de atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio.
- 2 — A admissão de outras atividades económicas carece de autorização da entidade gestora.

#### **Artigo 6.º**

##### **Procedimento**

- 1 — As empresas interessadas poderão candidatar-se à atribuição de lote(s) na Zona Industrial mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado do modelo de negócio a desenvolver, no mínimo, a três anos.
- 2 — As empresas candidatas a utentes da Zona Industrial devem celebrar com a entidade gestora um contrato-promessa de compra e venda ou de cedência (constituição de direito de superfície ou arrendamento) sobre um ou mais lotes ou edifícios nele construídos, devendo celebrar a correspondente escritura no prazo estabelecido no contrato de promessa.
- 3 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda direta, em propriedade plena, nos termos dos artigos seguintes, dos lotes para o uso ao preço base de 36,24€/m<sup>2</sup>, sujeito a atualização anual de acordo com a taxa de inflação, exceto índice de habitação.
- 4 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda direta, em propriedade condicionada, ao preço base de 17,75€/m<sup>2</sup>, sujeito a atualização anual de acordo com a taxa de inflação, exceto índice de habitação.
- 5 — Excecionalmente, podem ser admitidas outras modalidades contratuais de instalação na Zona Industrial desde que previamente autorizadas pela entidade gestora e nos termos estabelecidos no Regime de Incentivos de apoio ao investimento e de acolhimento empresarial em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas e Parques Empresariais, o qual é objeto de aprovação anual pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como publicados no Diário da República.
- 6 — As empresas obrigam-se a entregar na Câmara Municipal o respetivo projeto de arquitetura no prazo de 6 meses a contar da data de celebração da escritura pública de compra e venda.
- 7 — Não obstante, para a conclusão dos seus edifícios, as empresas devem cumprir os prazos previstos na licença de construção emitida pela Câmara Municipal; o prazo para início da construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de licenciamento de construção.

- 8 — Após a conclusão do edifício e obtidas as licenças de laboração e utilização, as empresas dispõem de um prazo de 90 dias para iniciarem a atividade empresarial.
- 9 — Os prazos mencionados nos números anteriores podem ser prorrogados a pedido fundamentado das empresas utentes.
- 10 — No caso de se verificarem duas ou mais empresas com interesse na atribuição do mesmo lote, este deverá ser atribuído àquela que, no modelo de negócio a três anos, previr a criação do maior número de postos de trabalho.

### **Artigo 7.º**

#### **Transmissões**

- 1 — A transmissão onerosa ou gratuita de lotes, dos edifícios implantados nos lotes ou das suas frações autónomas carece de autorização prévia da entidade gestora.
- 2 — Havendo transmissão da posição contratual de qualquer empresa utente a favor de um terceiro, obriga-se aquela a dar conhecimento do presente regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também.
- 3 — A utilização da Zona Industrial pelas empresas utentes para finalidades diversas das estabelecidas no Regulamento da Zona Industrial carece de autorização prévia pela entidade gestora.
- 4 — As empresas utentes não podem permitir que terceiros utilizem, a título gratuito ou oneroso, qualquer área da Zona Industrial, salvo se previamente forem autorizadas, caso a caso, pela entidade gestora.
- 5 — À Câmara Municipal é reconhecido o direito de preferência, devendo para este efeito o requerente da alienação, a que se refere o n.º 1 deste artigo, indicar no respetivo requerimento, a pessoa a quem se pretende transmitir. A Câmara Municipal exercerá o seu direito de preferência na própria deliberação que porventura autorize a requerida alienação ou nos trinta dias subsequentes à notificação daquela mesma deliberação. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça).

### **CAPÍTULO III**

#### **Da gestão da Zona Industrial**

### **Artigo 8.º**

#### **Entidade gestora**

- 1 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo é a entidade gestora da Zona Industrial.
- 2 — Constituem competências da entidade gestora:
- a) Negociar com as empresas candidatas a utentes da Zona Industrial a sua instalação no mesmo;
  - b) Desenvolver ações de promoção e publicidade da Zona Industrial;

- c) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos, em articulação com as entidades competentes para o efeito;
- d) Prestar os serviços comuns enunciada n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento e cobrar as respetivas taxas às empresas.

### **Artigo 9.º**

#### **Serviços a prestar pela Entidade Gestora**

1 — A entidade gestora compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:

- a) Limpeza;
- b) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes;
- c) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa da Zona Industrial;
- d) Coordenar a recolha dos resíduos sólidos urbanos;
- e) Vigilância das áreas de utilização comum.

2 — A entidade gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços de reconhecido interesse para a Zona Industrial ou para as próprias empresas, designadamente:

- a) Medicina no trabalho;
- b) Higiene e segurança no trabalho;
- c) Assistência social à criança;
- d) Formação profissional;
- e) Mediação em processos de licenciamento;
- f) Serviços de assistência técnica;
- g) Serviços de projeto e gestão da construção das edificações e infraestruturas das empresas utentes;
- h) Serviços de manutenção das edificações e das infraestruturas das empresas utentes;
- i) Coordenar a recolha e o destino final dos resíduos sólidos produzidos nos lotes, disponibilizando às empresas utentes uma solução integrada para a recolha desses resíduos;
- j) Jardinagem das áreas verdes no interior dos lotes;
- k) Vigilância e segurança no interior das instalações das empresas.

### **Artigo 10.º**

#### **Responsabilidade pelos encargos da gestão**

1 — A retribuição mensal devida à Entidade Gestora pela administração ordinária, correspondente aos serviços mencionados no n.º 1 do artigo anterior, é no momento, de 0,15 €/m<sup>2</sup> para os pavilhões para pequenas empresas (C.A.I.E.), de 0,10 €/m<sup>2</sup> de lote detido para áreas até 7.500,00 m<sup>2</sup>, de 0,08 €/m<sup>2</sup> para áreas de 7.501,00 m<sup>2</sup> a 20.000,00 m<sup>2</sup>, de 0,05 €/m<sup>2</sup> para áreas

de 20.001,00 m<sup>2</sup> a 30.000,00 m<sup>2</sup>, de 0,04 €/m<sup>2</sup> para áreas de 30.001,00 m<sup>2</sup> a 40.000,00 m<sup>2</sup> e, a partir de 40.001,00 m<sup>2</sup>, aplica -se o coeficiente do escalão anterior até 40.000,00 m<sup>2</sup> e o valor residual de 0,001 €/m<sup>2</sup> para a restante área.

- 2 — A importância referida no número anterior será paga por todas as empresas utentes até ao dia 10 (dez) de cada mês, por transferência bancária para a conta que a Entidade Gestora vier a indicar.
- 3 — A retribuição referida no número um será anualmente atualizada, por aplicação do coeficiente publicado nesse ano pelo governo para os contratos de arrendamento não habitacionais, e produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro do ano imediatamente seguinte.
- 4 — Os custos referentes aos serviços mencionados no n.º 2 do artigo anterior são suportados apenas pelas empresas utentes que os solicitarem, nos termos de contrato a celebrar com cada uma delas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Obrigações das empresas utentes**

As empresas utentes obrigam-se a:

- a) Licenciar a construção e a atividade industrial nos prazos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento;
- b) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros;
- c) Cumprir as regras relativas ao zonamento, uso, ocupação e transformação do solo, proteção ambiental e distribuição de infraestruturas aos lotes, previstas nos capítulos IV, V e VI do presente Regulamento;
- d) Pagar atempadamente a taxa de gestão correspondente aos serviços prestados pela entidade gestora, nos termos do artigo 10º do presente regulamento

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do zonamento, uso, transformação e ocupação do solo**

#### **Artigo 12.º**

##### **Classes de uso do solo**

- 1 — O projeto de loteamento da Zona Industrial contempla um conjunto de classes de uso do solo que se designam por:
  - a) Área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços;
  - b) Área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial (CAIE);
  - c) Área para a instalação de Serviços;
  - d) Área Verde;

e) Áreas de circulação, de estacionamento e de carga e descarga;

f) Áreas para infraestruturas de apoio.

- 2 — A área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, destina-se à implantação de edifícios para uso industrial, admitindo-se também a instalação de armazéns, comércio e serviços. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.
- 3 — A área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para uso industrial ou de armazenagem ou para a instalação de empresas de serviços, desde que compatíveis e complementares com a atividade empresarial instalada.
- 4 — A área para a instalação de Serviços destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para instalação de serviços ou comércio. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.
- 5 — As áreas verdes são áreas a ceder para uso coletivo, que se destinam ao lazer e à qualificação ambiental da Zona Industrial. Estas áreas serão relvadas e arborizadas com espécies adequadas à região.
- 6 — São também consideradas áreas verdes, as áreas privadas integradas nos lotes que se destinam à qualificação ambiental da Zona Industrial. Estas áreas são geridas pelas empresas utentes responsáveis pela sua boa execução e manutenção de acordo com o Projeto aprovado, admitindo-se que estas sejam preparadas para receber espaços de estacionamento de ligeiros.
- 7 — As áreas de circulação, de estacionamento, de carga e descarga são áreas de utilização coletiva, que se destinam à circulação automóvel e pedonal, estacionamento e paragem de viaturas ligeiras ou pesadas, conforme as suas próprias condições e desenho definidos na Planta de Síntese. As redes de infraestruturas de utilização coletiva encontram-se instaladas sob estas áreas.
- 8 — As áreas para infraestruturas de apoio, são áreas de localização de equipamento infraestrutural de apoio, nomeadamente posto de transformação, sistema de captação e bombagem de água, entre outros.

### **Artigo 13.º**

#### **Parcelamento do solo**

- 1 — Só é permitida qualquer ação de loteamento ou de destaque de parcela a partir de um lote já existente, para instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.
- 2 — É permitida à entidade gestora a cedência de dois ou mais lotes a uma mesma empresa utente, sempre que necessário para viabilizar uma exploração económica.
- 3 — Nas áreas para atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, só é permitida a constituição de propriedade horizontal a partir de um lote já existente, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.



**Artigo 14.º**

**Cotas de Plataforma**

- 1 — A modelação do terreno integrado nos lotes é da responsabilidade das empresas utentes, e será realizada de acordo com o projeto a aprovar pela Câmara Municipal de Viana do Castelo para esse efeito.
- 2 — A cota de referência a utilizar na modelação do terreno dos lotes é aquela que se encontra inscrita na Planta de Síntese, podendo apenas ser modificada quando haja aquisição de dois ou mais lotes contíguos pela mesma empresa utente, em que será então considerada como prevalecente a cota da plataforma por onde seja definido o acesso.
- 3 — No caso de ocorrer a aquisição de dois ou mais lotes pela mesma empresa utente, nas plataformas que não tenham relação direta com o arruamento, ou seja, pelas quais não se realize o acesso, admitem -se alterações ao regime de cotas previsto na Planta de Síntese, desde que isso não colida com uma cuidada relação com a envolvente que será analisada caso a caso, no âmbito do respetivo projeto de licenciamento/autorização.

**Artigo 15.º**

**Polígono de Implantação**

- 1 — Os edifícios contarão sempre com uma implantação que não extravasará os limites dos polígonos de implantação definidos na Planta Síntese.
- 2 — No caso de serem adquiridos dois ou mais lotes contíguos pela mesma empresa utente, a implantação a considerar, não extravasará nunca o limite do novo polígono obtido através da delimitação exterior dos diversos polígonos definidos na Planta Síntese prevalecendo sempre o limite estabelecido no Plano Diretor Municipal.
- 3 — Admite-se que os polígonos de implantação possam ser subdivididos, sem que isso represente um fracionamento do lote, mas as áreas de implantação não poderão nunca extravasar o limite definido do polígono de implantação constante na Planta Síntese.
- 4 — Fora do polígono de implantação não são admitidas quaisquer construções, exceto em casos especiais, como sejam a implantação de instalações de apoio imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento empresarial, desde que compatíveis com as restantes regras de uso e ocupação do solo, devendo estes casos especiais ser prévia e devidamente justificados pelas empresas utentes e carecendo de aprovação da entidade gestora.
- 5 — As construções para instalações especiais imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício não podem nunca ultrapassar uma implantação superior a 10 % da área de implantação do edifício principal.

**Artigo 16.º**

**Alinhamento**

A edificabilidade respeitará sempre o alinhamento e o comprimento da fachada definido pela linha limite do polígono de implantação face aos arruamentos de acesso, exceto nos casos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 15.º.

### **Artigo 17.º**

#### **Cércea**

Com exceção de poderem existir caves, a altura máxima acima da cota do piso 0 para edifícios destinados a serviços será de 10,50 m, estando nesta dimensão já incluída a utilização de platibanda.

### **Artigo 18.º**

#### **Parâmetros de ocupação**

- 1 — A área de implantação máxima não pode exceder nunca a área do polígono de implantação.
- 2 — Admite-se a existência de pisos superiores destinados a atividades administrativas de apoio.

### **Artigo 19.º**

#### **Impermeabilização do solo**

- 1 — Admite-se que a impermeabilização do solo dentro de cada um dos lotes, possa atingir os 75 % da área do lote.
- 2 — A área impermeabilizada exterior ao polígono de implantação que se destina exclusivamente a circulação, cargas e descargas, bem como a área impermeabilizada no interior do polígono de implantação, deverão garantir o bom escoamento das águas pluviais e a boa conservação dos lotes e zonas envolventes.

### **Artigo 20.º**

#### **Armazenamento de materiais a descoberto**

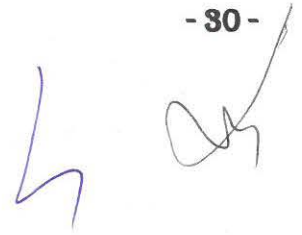
- 1 — A armazenagem de materiais a descoberto está condicionada à sua localização dentro dos polígonos de implantação e à demarcação em Projeto de Licenciamento das áreas destinadas a esse fim.
- 2 — Os materiais armazenados deverão respeitar as condições de segurança e estar acondicionados e devidamente organizados, por forma a não provocarem riscos nem conferirem impactos ambientais e visuais negativos.

### **Artigo 21.º**

#### **Vedação do lote**

Só será permitida vedação dos lotes nas seguintes condições:

- 1 — A vedação dos lotes relativamente ao arruamento de acesso será realizada através de muro, com altura fixa de 1,20 m face à cota da plataforma do lote.



- 2 — Os portões que encerram os lotes, terão de ter uma altura fixa cujo limite é o coroamento do muro.
- 3 — A vedação lateral e posterior dos lotes, salvo as situações em que é executada através de muros de suporte, será realizada com murete que não excederá os 2,00 m face à cota da plataforma do lote, encimado por grelha metálica até uma altura que não ultrapasse os 3,50 m relativamente à plataforma.

#### **Artigo 22.º**

##### **Tratamento de fachadas**

O material de acabamento das fachadas e o tipo de acabamento será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 23.º**

##### **Coberturas**

O material de acabamento das coberturas e o tipo de cobertura será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 24.º**

##### **Sinalização informativa**

- 1 — A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa nos lotes, com vista a identificar as empresas utentes é da responsabilidade das mesmas e será analisada caso a caso, respeitando parâmetros de unidade de imagem a observar na Zona Industrial devendo essa colocação ser sujeita a aprovação da entidade gestora.
- 2 — Os elementos de sinalização informativa referidos no ponto anterior serão apostos aos muros de vedação do lote relativamente ao arruamento.
- 3 — Os elementos de sinalização informativa colocados nas vias de utilização comum serão geridos pela Entidade Gestora, conforme objeto da alínea c) do ponto 1 do artigo 9.º.

#### **Artigo 25.º**

##### **Espécies Vegetais**

- 1 — As espécies vegetais a adotar nas plantações dos espaços verdes privados deverão ser autóctones e/ou pertencerem à flora cultural da região.
- 2 — Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o Eucalipto ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras, tudo de acordo com o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
- 3 — No interior dos lotes, em áreas adjacentes aos arruamentos da Zona Industrial, não será admitida a plantação de espécies vegetais com elevadas exigências de espaço que

comprometam o conforto das zonas pedonais, bem como o correto desenvolvimento das árvores de arruamento propostas.

- 4 — As espécies a localizar junto a muros e/ou infraestruturas deverão possuir raízes profundantes de modo a não provocar danos no subsolo, que a existirem serão da responsabilidade das empresas utentes da Zona Industrial.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Proteção Ambiental**

#### **Artigo 26.º**

##### **Normas gerais**

- 1 — As empresas utentes deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, quer no processo de licenciamento, quer nas fases de edificação e instalação empresarial e de funcionamento da atividade empresarial.
- 2 — As empresas utentes são as responsáveis pelos danos causados a terceiros, fruto do funcionamento ineficaz dos sistemas antipoluição.
- 3 — A suspensão temporária dos sistemas antipoluição, obrigam à suspensão da atividade industrial ou empresarial, sendo os prejuízos causados da responsabilidade das empresas utentes.

#### **Artigo 27.º**

##### **Águas Residuais**

- 1 — As empresas utentes que provoquem graus de poluição do meio ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento da Zona Industrial e da rede municipal, só serão autorizadas a laborarem após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o meio recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação em vigor.
- 2 — As empresas utentes deverão realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de efluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais da Zona Industrial e da rede municipal.

#### **Artigo 28.º**

##### **Emissão de gases**

As empresas utentes, sempre que a sua atividade o exija, deverão realizar o tratamento das suas emissões gasosas, de forma a obedecer aos parâmetros definidos na legislação em vigor.

#### **Artigo 29.º**

##### **Ruído**

As empresas utentes deverão tomar precauções por forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

### **Artigo 30.º**

#### **Resíduos sólidos**

- 1 — As empresas utentes são responsáveis, nos termos legais, pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade.
- 2 — As empresas utentes da Zona Industrial deverão cumprir o disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Viana do Castelo, bem como os requisitos que este Regulamento implicar quer em termos de licenciamento/autorização de obras quer no que concerne à utilização do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.
- 3 — É expressamente proibido a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos com os resíduos sólidos urbanos.
- 4 - A gestão, tratamento e valorização dos resíduos resultantes das atividades industriais, ou outras, a instalar, é da responsabilidade dos seus produtores ou detentores, bem como a construção das infraestruturas adequadas ao seu armazenamento temporário ou tratamento, e objeto de projeto de especialidade a aprovar pela entidade legalmente competente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Distribuição de Infraestruturas aos Lotes**

#### **Artigo 31.º**

##### **Distribuição de energia elétrica**

- 1 — A ligações das infraestruturas elétricas aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 — Qualquer solicitação por parte das empresas utentes, de potências elétricas em baixa tensão superiores aos valores admissíveis pela entidade distribuidora, ficará condicionada à decisão desta entidade.
- 3 — Sempre que houver necessidade, face à potência a alimentar, da instalação de um Posto de Transformação privativo o requerente do lote obriga-se a respeitar a legislação aplicável.
- 4 — Todos os Postos de Transformação privativos deverão prever a sua alimentação em anel, devendo por isso ter duas celas de entrada, ser alimentados em cabo subterrâneo com anel MT e garantido o acesso permanente pelos serviços da EDP.
- 5 — As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de energia elétrica, bem com toda a regulamentação aplicável ao setor.
- 6 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas elétricas aos lotes.

## **Artigo 32.º**

### **Distribuição de infraestruturas de telecomunicações**

- 1 — As ligações das infraestruturas telefónicas aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 — As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do ou dos operadores públicos de telecomunicações com quem pretenderem estabelecer contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, bem com observar toda a regulamentação aplicável ao setor.
- 3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de telecomunicações aos lotes.

## **Artigo 33.º**

### **Distribuição de infraestruturas de água**

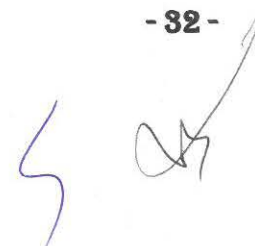
- 1 — O abastecimento de água aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 — As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho de Viana do Castelo no que concerne ao abastecimento de água.
- 3 — A constituição de captação de águas subterrâneas nos lotes ficará condicionada ao acordo prévio da Sociedade Gestora, e carece de título de utilização a emitir pela DRAOT — Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território, devendo para este efeito, as empresas utentes recolher o acordo prévio da Sociedade Gestora e submeter à DRAOT um processo com vista à constituição de captação de águas subterrâneas.
- 4 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de água aos lotes.

## **Artigo 34.º**

### **Distribuição de abastecimento de gás**

- 1 — O abastecimento de gás aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 — As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do operador público de fornecimento de gás que vier a estar qualificado para estabelecer contratos de fornecimento de gás com as empresas utentes, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao sector.
- 3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de gás aos lotes.

## **Artigo 35.º**



### **Infraestruturas de drenagem de águas pluviais**

- 1 — As ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
- 2 — As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas pluviais.
- 3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes.

### **Artigo 36.º**

#### **Infraestruturas de drenagem de águas residuais**

- 1 — As ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
- 2 — As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas residuais.
- 3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Incumprimento**

#### **Artigo 37.º**

#### **Incumprimento**

- 1 — O não cumprimento pontual, por parte das empresas utentes, das obrigações assumidas no artigo 11.º, alínea d), do presente Regulamento, dará lugar à imediata cobrança de juros de mora calculados à taxa legal.
- 2 — Caso a dívida subsista para além do período de doze meses, independentemente da adoção das medidas que considere adequadas, a entidade gestora terá o direito a exigir da devedora, para além da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10 % do montante total em débito.
- 3 — O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, designadamente os previstos no artigo 6.º, números 6 a 8, constituem a empresa utente na obrigação de pagar à entidade gestora uma indemnização correspondente a 1 % do valor de transmissão ou cedência do lote de terreno, por cada mês de atraso no cumprimento.

#### **Artigo 38.º**

#### **Resolução**

- 1 — O incumprimento, grave e reiterado, por parte da entidade utente, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere à entidade gestora o direito de resolver o contrato, para todos os efeitos legais, se assim o entender.
- 2 — Operada a resolução, a empresa utente terá o direito à devolução do montante correspondente ao valor da primeira transmissão ou cedência do lote do terreno.
- 3 — As benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do lote, sem direito a qualquer indemnização.
- 4 — Para o efeito do disposto neste artigo, constitui comportamento de gravidade relevante, a violação reiterada, entre outras, das normas contidas nos artigos 6.º, 7.º, 11.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 39.º**

##### **Licenciamento da Zona Industrial como Área de Localização Empresarial**

A entidade promotora da Zona Industrial poderá requerer, ulteriormente, o licenciamento do mesmo como Área de Localização Empresarial, se estiverem reunidas todas as condições para o efeito, nos termos da legislação então em vigor.

#### **Artigo 40.º**

##### **Prazos**

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 41.º**

##### **Revisão do Regulamento**

- 1 — As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a entidade gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 — A consulta prévia referida no número anterior será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente.
- 3 — A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. Caso o não faça dentro do referido prazo, ter-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.

#### **Artigo 42.º**



### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Viana do Castelo em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

### Artigo 43.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

Ciente. **J) CONSTRUÇÃO DE SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGÁ - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:-**

Presente o ofício AM-348, de 11 de Maio corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Maio corrente da sessão iniciada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 5 de Maio corrente. Ciente. **L) PATRÍCIA DANIELA COUTO DAS LAJES**

**- EMPREENDIMENTO TURÍSTICO EM ESPAÇO RURAL - AGROTURISMO - PROC. 48/21 - FREGUESIA DE CHAFÉ - DECLARAÇÃO DE**

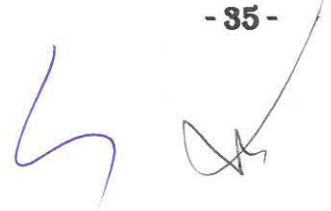
**RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:-** Presente o ofício AM-342, de 11 de Maio corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Maio corrente da sessão iniciada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 15 de Abril findo.

Ciente. **(03) CONCURSO PUBLICO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS (LOTE 1 - PERRE, LOTE 2 - DEOCRISTE E LOTE 3 - VILA FRANCA)” - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO**

**DA MINUTA:- A) LOTE 1 – PERRE:-** Presente o processo em título do qual consta o documento que seguidamente se transcreve:- “RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS - **LOTE 1 - PERRE**” - 1 – INTRODUÇÃO - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da segunda Audiência Prévia do Concurso Público para a “Construção de Relvados Sintéticos/Equipamentos, Lote 1 - Perre”, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/17, de 31 agosto. - 2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA - Na sequência do relatório preliminar de 29 de março de 2021, foi fixado o prazo para os concorrentes exercerem o direito de audiência prévia. Apenas a concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda exerceu esse direito, propugnado pela exclusão do concorrente M. Couto Alves – PSS, SA e pela alteração da classificação. Foi elaborado um segundo relatório preliminar, pelo qual se atenderam às alegações da concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda e se deliberou por unanimidade: - Excluir a proposta do concorrente M. Couto Alves – PSS, SA; - Manter as pontuações dos restantes concorrentes conforme relatório preliminar lavrado em 29 de março de 2021. Na sequência dessa exclusão, o Júri procedeu a uma nova audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. 3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA - Findo o período de audiência prévia, verificou-se a pronúncia do concorrente MCA - PSS, SA, propondo a readmissão no concurso em questão e a pronúncia do concorrente AYSA, Lda, propondo a exclusão do concorrente Ensaio Habitual – Unipessoal, Lda, por não apresentar certificados UV e FIFA. 3.1. - Analisada a pronúncia apresentada pelo Concorrente MCA - PSS, SA, A proposta da concorrente foi excluída, em sede do segundo relatório preliminar, por violação das especificações técnicas, anexas ao caderno de encargos, que exigiam que o número de fibras emergentes à superfície fosse superior a 132.000 unidades por m2 e as fibras constituintes do sistema a propor apresentassem uma densidade mínima de 15.000 Dtex. O Júri verificou, conforme consta do segundo relatório preliminar, que a proposta apresentada pela M. Couto Alves – PSS, SA, apresentava apenas

98.280 unidades m2 e 13.200 Dtex, valores muito inferiores aos requisitos solicitados, o que constitui motivo de exclusão, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. Na pronúncia apresentada, a concorrente M. Couto Alves – PSS, SA. defende que a sua proposta deve ser admitida, considerando que, não obstante a não conformidade com as duas especificações técnicas mencionadas (que admite), tal não pode constituir motivo de exclusão, pois, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º-A e nos n.º 10, 11 e 12 do artigo 49.º, ambos do CCP, a solução apresentada satisfaz de modo equivalente os requisitos definidos nas especificações técnicas, corresponde aos critérios de desempenho e cumpre os requisitos funcionais impostos, uma vez que, tal como exigido no caderno de encargos, demonstrou ter obtido a certificação FIFA QUALITY PRO. Não lhe assiste, contudo, razão. O n.º 10 do artigo 49.º do CCP prevê a possibilidade de o concorrente demonstrar, na sua proposta, por qualquer meio adequado, nomeadamente os meios de prova referidos no artigo 49.º-A, que as soluções propostas satisfazem de modo equivalente os requisitos definidos nas especificações técnicas, “sempre que a entidade adjudicante recorra à possibilidade de remeter para as especificações técnicas a que se refere na alínea b) do n.º 7”, ou seja, quando essas especificações técnicas sejam fixadas por referência a “normas nacionais que transponham normas europeias, a homologações técnicas europeias, a especificações técnicas comuns, a normas internacionais e a outros sistemas técnicos de referência estabelecidos pelos organismos europeus de normalização ou, quando estes não existam, a normas nacionais, a homologações técnicas nacionais ou a especificações técnicas nacionais em matéria de conceção, cálculo e execução das obras e de utilização dos fornecimentos”. (sublinhados nossos) O artigo 49.º do CCP transpõe para a ordem jurídica nacional o artigo 42.º da Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, diploma que define, no seu Anexo VII, o que se deve entender por: “2) «Norma»: uma especificação técnica aprovada por um organismo de normalização reconhecido para aplicação repetida ou continuada, cuja observância não é obrigatória e que se enquadra no âmbito de uma das seguintes categorias: a) «Norma internacional»: uma norma aprovada por um organismo internacional de normalização e acessível ao público em geral; b) «Norma europeia»: uma norma

aprovada por um organismo europeu de normalização e acessível ao público em geral; c) «Norma nacional»: uma norma aprovada por um organismo nacional de normalização e acessível ao público em geral. 3) «Avaliação Técnica Europeia»: a avaliação documentada do desempenho de um produto de construção, em relação às suas características essenciais, em conformidade com o respetivo documento de avaliação europeu, conforme definido no artigo 2.º, ponto 12, do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (1). 4) «Especificação técnica comum»: uma especificação técnica no domínio das TIC estabelecida de acordo com o disposto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012. 5) «Referencial técnico»: qualquer produto elaborado por organismos europeus de normalização, que não as normas europeias, em conformidade com procedimentos adaptados à evolução das necessidades do mercado.” (sublinhados nossos) Assim, conclui-se que o disposto no n.º 10 do artigo 49.º do CCP se aplica, apenas, nos casos em que a entidade adjudicante fixe as especificações técnicas nos termos da alínea b) do n.º 7, ou seja, de acordo com o Anexo VII da Diretiva, por referência a normas emitidas por organismos de normalização, de nível internacional (como o International Organization for Standardization (ISO)), europeu (como o Comité Europeu de Normalização (CEN)) ou nacional (como o Instituto Português da Qualidade). Neste contexto, o certificado FIFA QUALITY PRO não constitui uma “norma”, desde logo, porque a FIFA não é um organismo de normalização. Pela mesma razão, também não se verifica que a proposta da M. Couto Alves – PSS, SA. esteja, como exige o n.º 11 do artigo 49.º do CCP, “em conformidade com uma norma nacional que transponha uma norma europeia, uma homologação técnica europeia, uma especificação técnica comum, uma norma internacional ou um sistema técnico de referência estabelecido por um organismo de normalização europeu, quando essas especificações corresponderem aos critérios de desempenho ou cumprirem os requisitos funcionais impostos.” (sublinhado nosso) E, assim, uma vez que o certificado FIFA QUALITY PRO não se pode considerar uma “norma”, para efeitos do disposto no artigo 49.º do CCP, fica igualmente prejudicada a aplicação do disposto no n.º 12. Nestes termos, uma vez que a obtenção do certificado FIFA QUALITY PRO não é, nos termos do disposto no artigo 49.º do CCP, suscetível de afastar, através de um juízo de

Handwritten signature and a checkmark-like mark in blue ink.

equivalência, as demais especificações técnicas previstas em anexo ao caderno de encargos do procedimento, deverá manter-se a exclusão da proposta da M. Couto Alves – PSS, SA., com os fundamentos que já constavam do segundo relatório preliminar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. 3.2. - Analisadas a pronúncia apresentada pelo Concorrente AYSA, Lda, O Júri entende que a reclamante AYSA, Lda, não tem fundamento nas questões que coloca e na sua pretensão de ver excluído o concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda. Ora, analisando a questão, vemos que o Programa de concurso é muito claro ao elencar no seu ponto 11 os documentos que constituem a proposta e não é referido em nenhum item, que os concorrentes são obrigados em apresentar os certificados dos materiais nas suas propostas. Pelo que não assume relevância a sua não apresentação nas referidas propostas. Aliás, os concorrentes podem apresentar na sua proposta documentos não obrigatórios, tal como é admitido no artigo 57º - nº3, do CCP, sendo certo que, em qualquer caso, a junção de documentos em excesso ou não solicitados não constitui causa de exclusão. O concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda apresentou os certificados referidos no artigo 5.1 do mapa de medições: certificado UV, certificados de metais pesados, chumbo ou outras substâncias perigosas. A reclamante, para esse artigo, apresenta o certificado UV. A reclamante refere que não se consegue fazer a correspondência ou associação dos documentos/certificados apresentados pela concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda; o mesmo o Júri refere nos documentos/certificados apresentados pela concorrente AYSA, Lda. No entanto, e conforme referido anteriormente, estes documentos não são exigíveis pelo Programa de Concurso, nem contrariam as exigências do mesmo. Importa referir, ainda, que o certificado FIFA também não era exigido nesta fase, - o artigo 5.4 do mapa de medições diz o seguinte: *“Realização de ensaios da superfície final instalada, por laboratório acreditado pelo FIFA, incluindo entrega de relatório final comprovativo do pleno cumprimento dos critérios definidos para a obtenção do certificado FIFA QUALITY PRO, com entrega do certificado FIFA QUALITY PRO”* (sublinhado nosso); - e conforme esclarecido na ata do Júri, em 11 de fevereiro de 2021, no ponto 7 (do pedido de esclarecimento do concorrente Playpiso, SA): “A relva sintética proposta por cada concorrente terá que

cumprir os parâmetros mínimos definidos. Conforme indicado no processo de concurso, após a conclusão da instalação, todos os sistemas instalados deverão ser sujeitos a testes de campo feitos por laboratório acreditado pela FIFA, ficando a receção provisória condicionada à entrega do Certificado FIFA PRO, assegurando, dessa forma, o cumprimento dos requisitos de performance exigidos. Os ensaios laboratoriais também exigidos nessa fase, comprovarão o pleno cumprimento dos parâmetros mínimos exigidos.” (sublinhado nosso), logo não se pode exigir nesta fase os testes previstos para uma fase posterior. Assim, entende o Júri não serem fundadas as questões suscitadas pelo concorrente AYSA, Lda, pelo que não são atendidas, mantém-se a proposta da Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda. **4. CONCLUSÕES**

- 4.1 – Manter a exclusão da proposta do concorrente MCA - PSS, S.A. no concurso em apreço; 4.2 – Manter a proposta do concorrente Ensaio Habitual - Unipessoal, Lda no concurso em apreço; Assim, sugere-se que se mantenha a intenção de adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda., pelo valor de 253.625,32 € (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco euros e trinta e dois cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no segundo relatório preliminar lavrado em 20 de abril de 2021.” A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do transcrito documento e adjudicar a referida empreitada à firma Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda., pelo valor de 253.625,32 € (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco euros e trinta e dois cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente também se transcreve:-

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO LOTE Nº 1 RESPEITANTE À EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS (LOTE 1 – PERRE, LOTE 2 – DEOCRISTE E LOTE 3 – VILA FRANCA”, ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “ENSAIO HABITUAL, LDA.” --- CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO PELO D.L. Nº 111-B/17, DE 31 DE AGOSTO.**

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** José Maria Cunha Costa, casado, natural de Moçambique e residente na Calçada de Valverde, fração S8, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo
- b) **SEGUNDO OUTORGANTE:** Nuno César Macedo Castro, titular do Cartão de Cidadão número 12950192, válido até ao dia nove de outubro de dois mil e trinta, o qual outorga na qualidade de representante legal e, nesta qualidade, em representação da Firma “**ENSAIO HABITUAL, LDA.**”, pessoa coletiva número 514 830 310, com o Alvará de Construção n.º 88601-PUB, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, nº 760, sala 3 e 4, na cidade de Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, sob o número 514 830 310, com o capital social de € 000,00 ( \_\_\_\_\_ mil euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, documento esse que arquivou.  
----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo cartão de cidadão.
- c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de \_\_\_\_\_ de maio do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público, foi feita a adjudicação **DO LOTE Nº 1 – FREGUESIA DE PERRE** à representada do segundo outorgante, pelo montante de **€ 253.625,32** (duzentos e cinquenta e três mil seiscientos e vinte e cinco euros e trinta e dois cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de “**CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS (LOTE 1 – PERRE, LOTE 2 – DEOCRISTE E LOTE 3 – VILA FRANCA)**”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de \_\_\_\_\_ de maio do ano corrente. --
- d) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** **LOTE Nº 1 – FREGUESIA DE PERRE** da empreitada de “**CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS (LOTE 1 – PERRE, LOTE 2 – DEOCRISTE E LOTE 3 – VILA FRANCA)**”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço **€ 253.625,32** (duzentos e cinquenta e três mil seiscientos e vinte e cinco euros e trinta e dois cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, proposta essa que, instruída com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante;
- e) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **30 DIAS**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos

Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto;

f) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**

g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de € **12.681,27** (doze mil seiscientos e oitenta e um euros e vinte e sete cêntimos), referente a **5%** do valor da adjudicação, correspondente a 5% de caução (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número \_\_\_\_\_, emitida pelo Banco \_\_\_\_\_, S.A., no dia 00 de maio do ano de dois mil e vinte e um, e que fica em poder da Câmara Municipal;

h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação

i) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

j) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:** Anexa-se no CD a lista de erros e omissões.

k) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**

l) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**

m) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestor do Contrato a Técnica Superior, Eng<sup>a</sup> Ana Leite.

n) **DADOS DO CONTRATO:** As partes dão pleno consentimento na divulgação, nos termos da Lei, para os efeitos que forem necessários, dos dados constantes do presente contrato.

o) Compromisso nº 000/21 e Requisição Externa Contabilística nº 000/21 de 00 de maio de 2021.

p) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de € **268.842,83** (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois euros e oitenta e três cêntimos), será suportado na totalidade pelo orçamento do ano de 2021, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta e dotação global de € \_\_\_\_\_ 00,00 e o saldo disponível de € \_\_\_\_\_ 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero um** – Investimentos; **artigo zero quatro** – Construções Diversas; **número zero seis** – Instalações Desportivas e Recreativas.

---O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

---Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento



---Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto.

---Anexam-se os seguintes documentos: **a)** Deliberação camarária de adjudicação e de aprovação das minutas do contrato de 13 de maio de 2021; **b)** CD contendo projeto, proposta apresentada, medições, lista de erros e omissões, caderno de encargos e programa de concurso.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **B) LOTE 2 – DEOCRISTE:-** Presente

o processo em título do qual consta o documento que seguidamente se transcreve:-

“RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE: **“CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS - LOTE 2 - DEOCRISTE” - 1 – INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da segunda Audiência Prévia do Concurso Público para a “Construção de Relvados Sintéticos/Equipamentos, Lote 2 - Deocriste”, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/17, de 31 agosto. 2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA - Na sequência do relatório preliminar de 29 de março de 2021, foi fixado o prazo para os concorrentes exercerem o direito de audiência prévia. Apenas a concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda exerceu esse direito, propugnado pela exclusão do concorrente M. Couto Alves – PSS, SA e pela alteração da classificação. Foi elaborado um segundo relatório preliminar, pelo qual se atenderam às alegações da concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda e se deliberou por unanimidade: - Excluir a proposta do concorrente M. Couto Alves – PSS, SA; - Manter as pontuações dos restantes concorrentes conforme relatório preliminar lavrado em 29 de março de 2021. Na sequência dessa exclusão, o Júri procedeu a uma nova audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. 3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA - Findo o período de audiência prévia, verificou-se a pronúncia do concorrente MCA

- PSS, SA, propondo a readmissão no concurso em questão e a pronúncia do concorrente AYSA, Lda, propondo a exclusão do concorrente Ensaio Habitual – Unipessoal, Lda, por não apresentar certificados UV e FIFA. 3.1. - Analisada a pronúncia apresentada pelo Concorrente MCA - PSS, SA, A proposta da concorrente foi excluída, em sede do segundo relatório preliminar, por violação das especificações técnicas, anexas ao caderno de encargos, que exigiam que o número de fibras emergentes à superfície fosse superior a 132.000 unidades por m<sup>2</sup> e as fibras constituintes do sistema a propor apresentassem uma densidade mínima de 15.000 Dtex. O Júri verificou, conforme consta do segundo relatório preliminar, que a proposta apresentada pela M. Couto Alves – PSS, SA, apresentava apenas 98.280 unidades m<sup>2</sup> e 13.200 Dtex, valores muito inferiores aos requisitos solicitados, o que constitui motivo de exclusão, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. Na pronúncia apresentada, a concorrente M. Couto Alves – PSS, SA, defende que a sua proposta deve ser admitida, considerando que, não obstante a não conformidade com as duas especificações técnicas mencionadas (que admite), tal não pode constituir motivo de exclusão, pois, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º-A e nos n.º 10, 11 e 12 do artigo 49.º, ambos do CCP, a solução apresentada satisfaz de modo equivalente os requisitos definidos nas especificações técnicas, corresponde aos critérios de desempenho e cumpre os requisitos funcionais impostos, uma vez que, tal como exigido no caderno de encargos, demonstrou ter obtido a certificação FIFA QUALITY PRO. Não lhe assiste, contudo, razão. O n.º 10 do artigo 49.º do CCP prevê a possibilidade de o concorrente demonstrar, na sua proposta, por qualquer meio adequado, nomeadamente os meios de prova referidos no artigo 49.º-A, que as soluções propostas satisfazem de modo equivalente os requisitos definidos nas especificações técnicas, “sempre que a entidade adjudicante recorra à possibilidade de remeter para as especificações técnicas a que se refere na alínea b) do n.º 7”, ou seja, quando essas especificações técnicas sejam fixadas por referência a “normas nacionais que transponham normas europeias, a homologações técnicas europeias, a especificações técnicas comuns, a normas internacionais e a outros sistemas técnicos de referência estabelecidos pelos organismos europeus de normalização ou, quando estes não existam, a normas nacionais, a

homologações técnicas nacionais ou a especificações técnicas nacionais em matéria de conceção, cálculo e execução das obras e de utilização dos fornecimentos". (sublinhados nossos) O artigo 49.º do CCP transpõe para a ordem jurídica nacional o artigo 42.º da Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, diploma que define, no seu Anexo VII, o que se deve entender por: "2) «Norma»: uma especificação técnica aprovada por um organismo de normalização reconhecido para aplicação repetida ou continuada, cuja observância não é obrigatória e que se enquadra no âmbito de uma das seguintes categorias: a) «Norma internacional»: uma norma aprovada por um organismo internacional de normalização e acessível ao público em geral; b) «Norma europeia»: uma norma aprovada por um organismo europeu de normalização e acessível ao público em geral; c) «Norma nacional»: uma norma aprovada por um organismo nacional de normalização e acessível ao público em geral. 3) «Avaliação Técnica Europeia»: a avaliação documentada do desempenho de um produto de construção, em relação às suas características essenciais, em conformidade com o respetivo documento de avaliação europeu, conforme definido no artigo 2.º, ponto 12, do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ( 1 ). 4) «Especificação técnica comum»: uma especificação técnica no domínio das TIC estabelecida de acordo com o disposto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012. 5) «Referencial técnico»: qualquer produto elaborado por organismos europeus de normalização, que não as normas europeias, em conformidade com procedimentos adaptados à evolução das necessidades do mercado." (sublinhados nossos) Assim, conclui-se que o disposto no n.º 10 do artigo 49.º do CCP se aplica, apenas, nos casos em que a entidade adjudicante fixe as especificações técnicas nos termos da alínea b) do n.º 7, ou seja, de acordo com o Anexo VII da Diretiva, por referência a normas emitidas por organismos de normalização, de nível internacional (como o International Organization for Standardization (ISO)), europeu (como o Comité Europeu de Normalização (CEN)) ou nacional (como o Instituto Português da Qualidade). Neste contexto, o certificado FIFA QUALITY PRO não constitui uma "norma", desde logo, porque a FIFA não é um organismo de normalização. Pela mesma razão, também não se verifica que a proposta da M. Couto Alves – PSS, SA. esteja, como exige o n.º 11 do artigo 49.º do

CCP, “em conformidade com uma norma nacional que transponha uma norma europeia, uma homologação técnica europeia, uma especificação técnica comum, uma norma internacional ou um sistema técnico de referência estabelecido por um organismo de normalização europeu, quando essas especificações corresponderem aos critérios de desempenho ou cumprirem os requisitos funcionais impostos.” (sublinhado nosso) E, assim, uma vez que o certificado FIFA QUALITY PRO não se pode considerar uma “norma”, para efeitos do disposto no artigo 49.º do CCP, fica igualmente prejudicada a aplicação do disposto no n.º 12. Nestes termos, uma vez que a obtenção do certificado FIFA QUALITY PRO não é, nos termos do disposto no artigo 49.º do CCP, suscetível de afastar, através de um juízo de equivalência, as demais especificações técnicas previstas em anexo ao caderno de encargos do procedimento, deverá manter-se a exclusão da proposta da M. Couto Alves – PSS, SA., com os fundamentos que já constavam do segundo relatório preliminar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3.2. - Analisadas a pronúncia apresentada pelo Concorrente AYSA, Lda, O Júri entende que a reclamante AYSA, Lda, não tem fundamento nas questões que coloca e na sua pretensão de ver excluído o concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda. Ora, analisando a questão, vemos que o Programa de concurso é muito claro ao elencar no seu ponto 11 os documentos que constituem a proposta e não é referido em nenhum item, que os concorrentes são obrigados em apresentar os certificados dos materiais nas suas propostas. Pelo que não assume relevância a sua não apresentação nas referidas propostas. Aliás, os concorrentes podem apresentar na sua proposta documentos não obrigatórios, tal como é admitido no artigo 57º - nº3, do CCP, sendo certo que, em qualquer caso, a junção de documentos em excesso ou não solicitados não constitui causa de exclusão. O concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda apresentou os certificados referidos no artigo 5.1 do mapa de medições: certificado UV, certificados de metais pesados, chumbo ou outras substâncias perigosas. A reclamante, para esse artigo, apresenta o certificado UV. A reclamante refere que não se consegue fazer a correspondência ou associação dos documentos/certificados apresentados pela concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda; o mesmo o Júri refere nos documentos/certificados apresentados pela

concorrente AYSA, Lda. No entanto, e conforme referido anteriormente, estes documentos não são exigíveis pelo Programa de Concurso, nem contrariam as exigências do mesmo. Importa referir, ainda, que o certificado FIFA também não era exigido nesta fase, - o artigo 5.4 do mapa de medições diz o seguinte: *“Realização de ensaios da superfície final instalada, por laboratório acreditado pelo FIFA, incluindo entrega de relatório final comprovativo do pleno cumprimento dos critérios definidos para a obtenção do certificado FIFA QUALITY PRO, com entrega do certificado FIFA QUALITY PRO”* (sublinhado nosso); - e conforme esclarecido na ata do Júri, em 11 de fevereiro de 2021, no ponto 7 (do pedido de esclarecimento do concorrente Playpiso, SA): *“A relva sintética proposta por cada concorrente terá que cumprir os parâmetros mínimos definidos. Conforme indicado no processo de concurso, após a conclusão da instalação, todos os sistemas instalados deverão ser sujeitos a testes de campo feitos por laboratório acreditado pela FIFA, ficando a receção provisória condicionada à entrega do Certificado FIFA PRO, assegurando, dessa forma, o cumprimento dos requisitos de performance exigidos. Os ensaios laboratoriais também exigidos nessa fase, comprovarão o pleno cumprimento dos parâmetros mínimos exigidos.”* (sublinhado nosso), logo não se pode exigir nesta fase os testes previstos para uma fase posterior. Assim, entende o Júri não serem fundadas as questões suscitadas pelo concorrente AYSA, Lda, pelo que não são atendidas, mantém-se a proposta da Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda. **4. CONCLUSÕES**

- 4.1 – Manter a exclusão da proposta do concorrente MCA - PSS, S.A. no concurso em apreço; 4.2 – Manter a proposta do concorrente Ensaio Habitual - Unipessoal, Lda no concurso em apreço; Assim, sugere-se que se mantenha a intenção de adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda., pelo valor de 270.550,85 € (duzentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta euros e oitenta e cinco cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no segundo relatório preliminar lavrado em 20 de abril de 2021.” A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do transcrito documento e adjudicar a referida empreitada à firma Ensaio Habitual - Unipessoal, Lda pelo valor de 270.550,85 € (duzentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta euros e oitenta e cinco cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa

legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente também se transcreve:-

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO LOTE Nº 2 RESPEITANTE À EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS (LOTE 1 – PERRE, LOTE 2 – DEOCRISTE E LOTE 3 – VILA FRANCA”, ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “ENSAIO HABITUAL, LDA.”**  
**CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO PELO D.L. Nº 111-B/17, DE 31 DE AGOSTO.**

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** José Maria Cunha Costa, casado, natural de Moçambique e residente na Calçada de Valverde, fração S8, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo. ---
- b) **SEGUNDO OUTORGANTE:** Nuno César Macedo Castro, titular do Cartão de Cidadão número 12950192, válido até ao dia nove de outubro de dois mil e trinta, o qual outorga na qualidade de representante legal e, nesta qualidade, em representação da Firma “**ENSAIO HABITUAL, LDA.**”, pessoa coletiva número 514 830 310, com o Alvará de Construção n.º 88601-PUB, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, nº 760, sala 3 e 4, na cidade de Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, sob o número 514 830 310, com o capital social de € 000,00 ( \_\_\_\_\_ mil euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, documento esse que arquivo.  
----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo cartão de cidadão. -
- c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de \_\_\_\_\_ de maio do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público, foi feita a adjudicação **DO LOTE Nº 2 – FREGUESIA DE DEOCRISTE** à representada do segundo outorgante, pelo montante de **€ 270.550,85** (duzentos e setenta mil quinhentos e cinquenta euros e oitenta e cinco cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de “**CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS (LOTE 1 – PERRE, LOTE 2 – DEOCRISTE E LOTE 3 – VILA FRANCA)**”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de \_\_\_\_\_ de maio do ano corrente.

- d) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** LOTE Nº 2 – FREGUESIA DE DEOCRISTE da empreitada de “CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS (LOTE 1 – PERRE, LOTE 2 – DEOCRISTE E LOTE 3 – VILA FRANCA)”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço € 270.550,85 (duzentos e setenta mil quinhentos e cinquenta euros e oitenta e cinco cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, proposta essa que, instruída com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante;
- e) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **30 DIAS**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, alterado pelo D.L. n.º 111-B/17, de 31 de agosto;
- f) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**
- g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de € 13.527,54 (treze mil quinhentos e vinte e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), referente a 5% do valor da adjudicação, correspondente a 5% de caução (n.º 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número \_\_\_\_\_, emitida pelo Banco \_\_\_\_\_, S.A., no dia 00 de maio do ano de dois mil e vinte e um, e que fica em poder da Câmara Municipal;
- h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação. -
- i) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**
- j) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:** Anexa-se no CD a lista de erros e omissões.
- k) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**
- l) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**
- m) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestor do Contrato a Técnica Superior, Eng.ª Ana Leite.
- n) **DADOS DO CONTRATO:** As partes dão pleno consentimento na divulgação, nos termos da Lei, para os efeitos que forem necessários, dos dados constantes do presente contrato.

o) Compromisso nº 000/21 e Requisição Externa Contabilística nº 000/21 de 00 de maio de 2021.

p) **ENCARGO CONTRATUAL**: O encargo total resultante do contrato é no montante de **€ 286.783,90** (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e três euros e noventa cêntimos), será suportado na totalidade pelo orçamento do ano de 2021, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta e dotação global de € 00,00 e o saldo disponível de € 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero um** – Investimentos; **artigo zero quatro** – Construções Diversas; **número zero seis** – Instalações Desportivas e Recreativas.

----O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

----Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto.

----Anexam-se os seguintes documentos: **a)** Deliberação camarária de adjudicação e de aprovação das minutas do contrato de 13 de maio de 2021; **b)** CD contendo projeto, proposta apresentada, medições, lista de erros e omissões, caderno de encargos e programa de concurso.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **C) LOTE 3 – VILA FRANCA:-**

Presente o processo em título do qual consta o documento que seguidamente se transcreve:- “RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE:

“CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS **LOTE 3 – VILA FRANCA**” **1 – INTRODUÇÃO -**

O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da segunda Audiência Prévia do Concurso Público para a “Construção de Relvados Sintéticos/Equipamentos, Lote 3 – Vila Franca”, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/17, de 31 agosto. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA -** Na sequência do relatório



preliminar de 29 de março de 2021, foi fixado o prazo para os concorrentes exercerem o direito de audiência prévia. Apenas a concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda exerceu esse direito, propugnado pela exclusão do concorrente M. Couto Alves – PSS, SA e pela alteração da classificação. Foi elaborado um segundo relatório preliminar, pelo qual se atenderam às alegações da concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda e se deliberou por unanimidade: - Excluir a proposta do concorrente M. Couto Alves – PSS, SA; - Manter as pontuações dos restantes concorrentes conforme relatório preliminar lavrado em 29 de março de 2021. Na sequência dessa exclusão, o Júri procedeu a uma nova audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. 3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA - Findo o período de audiência prévia, verificou-se a pronúncia do concorrente MCA - PSS, SA, propondo a readmissão no concurso em questão e a pronúncia do concorrente AYSA, Lda, propondo a exclusão do concorrente Ensaio Habitual – Unipessoal, Lda, por não apresentar certificados UV e FIFA. 3.1. - Analisada a pronúncia apresentada pelo Concorrente MCA - PSS, SA, A proposta da concorrente foi excluída, em sede do segundo relatório preliminar, por violação das especificações técnicas, anexas ao caderno de encargos, que exigiam que o número de fibras emergentes à superfície fosse superior a 132.000 unidades por m<sup>2</sup> e as fibras constituintes do sistema a propor apresentassem uma densidade mínima de 15.000 Dtex. O Júri verificou, conforme consta do segundo relatório preliminar, que a proposta apresentada pela M. Couto Alves – PSS, SA, apresentava apenas 98.280 unidades m<sup>2</sup> e 13.200 Dtex, valores muito inferiores aos requisitos solicitados, o que constitui motivo de exclusão, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. Na pronúncia apresentada, a concorrente M. Couto Alves – PSS, SA. defende que a sua proposta deve ser admitida, considerando que, não obstante a não conformidade com as duas especificações técnicas mencionadas (que admite), tal não pode constituir motivo de exclusão, pois, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º-A e nos n.º 10, 11 e 12 do artigo 49.º, ambos do CCP, a solução apresentada satisfaz de modo equivalente os requisitos definidos nas especificações técnicas, corresponde aos critérios de desempenho e cumpre os requisitos funcionais impostos, uma vez que, tal como exigido no caderno de encargos, demonstrou ter obtido a

certificação FIFA QUALITY PRO. Não lhe assiste, contudo, razão. O n.º 10 do artigo 49.º do CCP prevê a possibilidade de o concorrente demonstrar, na sua proposta, por qualquer meio adequado, nomeadamente os meios de prova referidos no artigo 49.º-A, que as soluções propostas satisfazem de modo equivalente os requisitos definidos nas especificações técnicas, “sempre que a entidade adjudicante recorra à possibilidade de remeter para as especificações técnicas a que se refere na alínea b) do n.º 7”, ou seja, quando essas especificações técnicas sejam fixadas por referência a “normas nacionais que transponham normas europeias, a homologações técnicas europeias, a especificações técnicas comuns, a normas internacionais e a outros sistemas técnicos de referência estabelecidos pelos organismos europeus de normalização ou, quando estes não existam, a normas nacionais, a homologações técnicas nacionais ou a especificações técnicas nacionais em matéria de conceção, cálculo e execução das obras e de utilização dos fornecimentos”. (sublinhados nossos). O artigo 49.º do CCP transpõe para a ordem jurídica nacional o artigo 42.º da Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, diploma que define, no seu Anexo VII, o que se deve entender por: “2) «Norma»: uma especificação técnica aprovada por um organismo de normalização reconhecido para aplicação repetida ou continuada, cuja observância não é obrigatória e que se enquadra no âmbito de uma das seguintes categorias: a) «Norma internacional»: uma norma aprovada por um organismo internacional de normalização e acessível ao público em geral; b) «Norma europeia»: uma norma aprovada por um organismo europeu de normalização e acessível ao público em geral; c) «Norma nacional»: uma norma aprovada por um organismo nacional de normalização e acessível ao público em geral. 3) «Avaliação Técnica Europeia»: a avaliação documentada do desempenho de um produto de construção, em relação às suas características essenciais, em conformidade com o respetivo documento de avaliação europeu, conforme definido no artigo 2.º do ponto 12, do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (1). 4) «Especificação técnica comum»: uma especificação técnica no domínio das TIC estabelecida de acordo com o disposto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012. 5) «Referencial técnico»: qualquer produto elaborado por organismos europeus de

normalização, que não as normas europeias, em conformidade com procedimentos adaptados à evolução das necessidades do mercado.” (sublinhados nossos) Assim, conclui-se que o disposto no n.º 10 do artigo 49.º do CCP se aplica, apenas, nos casos em que a entidade adjudicante fixe as especificações técnicas nos termos da alínea b) do n.º 7, ou seja, de acordo com o Anexo VII da Diretiva, por referência a normas emitidas por organismos de normalização, de nível internacional (como o International Organization for Standardization (ISO)), europeu (como o Comité Europeu de Normalização (CEN)) ou nacional (como o Instituto Português da Qualidade). Neste contexto, o certificado FIFA QUALITY PRO não constitui uma “norma”, desde logo, porque a FIFA não é um organismo de normalização. Pela mesma razão, também não se verifica que a proposta da M. Couto Alves – PSS, SA. esteja, como exige o n.º 11 do artigo 49.º do CCP, “em conformidade com uma norma nacional que transponha uma norma europeia, uma homologação técnica europeia, uma especificação técnica comum, uma norma internacional ou um sistema técnico de referência estabelecido por um organismo de normalização europeu, quando essas especificações corresponderem aos critérios de desempenho ou cumprirem os requisitos funcionais impostos.” (sublinhado nosso). E, assim, uma vez que o certificado FIFA QUALITY PRO não se pode considerar uma “norma”, para efeitos do disposto no artigo 49.º do CCP, fica igualmente prejudicada a aplicação do disposto no n.º 12. Nestes termos, uma vez que a obtenção do certificado FIFA QUALITY PRO não é, nos termos do disposto no artigo 49.º do CCP, suscetível de afastar, através de um juízo de equivalência, as demais especificações técnicas previstas em anexo ao caderno de encargos do procedimento, deverá manter-se a exclusão da proposta da M. Couto Alves – PSS, SA., com os fundamentos que já constavam do segundo relatório preliminar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. 3.2. - Analisadas a pronúncia apresentada pelo Concorrente AYSA, Lda, O Júri entende que a reclamante AYSA, Lda, não tem fundamento nas questões que coloca e na sua pretensão de ver excluído o concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda. Ora, analisando a questão, vemos que o Programa de concurso é muito claro ao elencar no seu ponto 11 os documentos que constituem a proposta e não é referido em nenhum item, que os concorrentes são obrigados em apresentar os

certificados dos materiais nas suas propostas. Pelo que não assume relevância a sua não apresentação nas referidas propostas. Aliás, os concorrentes podem apresentar na sua proposta documentos não obrigatórios, tal como é admitido no artigo 57º - nº3, do CCP, sendo certo que, em qualquer caso, a junção de documentos em excesso ou não solicitados não constitui causa de exclusão. O concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda apresentou os certificados referidos no artigo 5.1 do mapa de medições: certificado UV, certificados de metais pesados, chumbo ou outras substâncias perigosas. A reclamante, para esse artigo, apresenta o certificado UV. A reclamante refere que não se consegue fazer a correspondência ou associação dos documentos/certificados apresentados pela concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda; o mesmo o Júri refere nos documentos/certificados apresentados pela concorrente AYSA, Lda. No entanto, e conforme referido anteriormente, estes documentos não são exigíveis pelo Programa de Concurso, nem contrariam as exigências do mesmo. Importa referir, ainda, que o certificado FIFA também não era exigido nesta fase, - o artigo 5.4 do mapa de medições diz o seguinte: *“Realização de ensaios da superfície final instalada, por laboratório acreditado pelo FIFA, incluindo entrega de relatório final comprovativo do pleno cumprimento dos critérios definidos para a obtenção do certificado FIFA QUALITY PRO, com entrega do certificado FIFA QUALITY PRO”* (sublinhado nosso); - e conforme esclarecido na ata do Júri, em 11 de fevereiro de 2021, no ponto 7 (do pedido de esclarecimento do concorrente Playpiso, SA): *“A relva sintética proposta por cada concorrente terá que cumprir os parâmetros mínimos definidos. Conforme indicado no processo de concurso, após a conclusão da instalação, todos os sistemas instalados deverão ser sujeitos a testes de campo feitos por laboratório acreditado pela FIFA, ficando a receção provisória condicionada à entrega do Certificado FIFA PRO, assegurando, dessa forma, o cumprimento dos requisitos de performance exigidos. Os ensaios laboratoriais também exigidos nessa fase, comprovarão o pleno cumprimento dos parâmetros mínimos exigidos.”* (sublinhado nosso), logo não se pode exigir nesta fase os testes previstos para uma fase posterior. Assim, entende o Júri não serem fundadas as questões suscitadas pelo concorrente AYSA, Lda, pelo que não são atendidas, mantém-se a proposta da Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda. **4. CONCLUSÕES**

4.1 – Manter a exclusão da proposta do concorrente MCA - PSS, S.A. no concurso em apreço; 4.2 – Manter a proposta do concorrente Ensaio Habitual - Unipessoal, Lda no concurso em apreço; Assim, sugere-se que se mantenha a intenção de adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Ensaio Habitual, Unipessoal, Lda., pelo valor de 269.519,45 € (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezanove euros e quarenta e cinco cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no segundo relatório preliminar lavrado em 20 de abril de 2021.” A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do transcrito documento e adjudicar a referida empreitada à firma Ensaio Habitual - Unipessoal, Lda, pelo valor de 269.519,45 € (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezanove euros e quarenta e cinco cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente também se transcreve:-

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO LOTE Nº 3 RESPEITANTE À EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS (LOTE 1 – PERRE, LOTE 2 – DEOCRISTE E LOTE 3 – VILA FRANCA”, ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “ENSAIO HABITUAL, LDA.” CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO PELO D.L. Nº 111-B/17, DE 31 DE AGOSTO.**

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** José Maria Cunha Costa, casado, natural de Moçambique e residente na Calçada de Valverde, fração S8, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo. ---
- b) **SEGUNDO OUTORGANTE:** Nuno César Macedo Castro, titular do Cartão de Cidadão número 12950192, válido até ao dia nove de outubro de dois mil e trinta, o qual outorga na qualidade de representante legal e, nesta qualidade, em representação da Firma “**ENSAIO HABITUAL, LDA.**”, pessoa coletiva número 514 830 310, com o Alvará de Construção n.º 88601-PUB, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, nº 760, sala 3 e 4, na cidade de Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, sob o número 514 830 310, com o capital

social de € 000,00 (                    mil euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, documento esse que arquivo.

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo cartão de cidadão. -

- c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**: Por deliberação camarária de                    de maio do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público, foi feita a adjudicação **DO LOTE Nº 3 – FREGUESIA DE VILA FRANCA** à representada do segundo outorgante, pelo montante de **€ 269.519,45** (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e dezanove euros e quarenta e cinco cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de **“CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS (LOTE 1 – PERRE, LOTE 2 – DEOCRISTE E LOTE 3 – VILA FRANCA)”**, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de                    de maio do ano corrente.
- d) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO**: **LOTE Nº 3 – FREGUESIA DE VILA FRANCA** da empreitada de **“CONSTRUÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS/EQUIPAMENTOS (LOTE 1 – PERRE, LOTE 2 – DEOCRISTE E LOTE 3 – VILA FRANCA)”**, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço **€ 269.519,45** (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e dezanove euros e quarenta e cinco cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, proposta essa que, instruída com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante;
- e) **PRAZO DE EXECUÇÃO**: A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **30 DIAS**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto;
- f) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO**:
- g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**: A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de **€ 13.475,97** (treze mil quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos), referente a **5%** do valor da adjudicação, correspondente a 5% de caução (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número                    , emitida pelo

Banco \_\_\_\_\_, S.A., no dia 00 de maio do ano de dois mil e vinte e um, e que fica em poder da Câmara Municipal;-

- h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.
- i) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**
- j) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:** Anexa-se no CD a lista de erros e omissões.
- k) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**
- l) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**
- m) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestor do Contrato a Técnica Superior, Eng<sup>a</sup> Ana Leite.
- n) **DADOS DO CONTRATO:** As partes dão pleno consentimento na divulgação, nos termos da Lei, para os efeitos que forem necessários, dos dados constantes do presente contrato.
- o) Compromisso nº 000/21 e Requisição Externa Contabilística nº 000/21 de 00 de maio de 2021.
- p) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de **€ 285.690,61** (duzentos e oitenta e cinco mil seiscientos e noventa euros e sessenta e um cêntimos), será suportado na totalidade pelo orçamento do ano de 2021, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta e dotação global de € \_\_\_\_\_ 00,00 e o saldo disponível de € \_\_\_\_\_ 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero um** – Investimentos; **artigo zero quatro** – Construções Diversas; **número zero seis** – Instalações Desportivas e Recreativas.

----O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -

----Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto.

----Anexam-se os seguintes documentos: **a)** Deliberação camarária de adjudicação e de aprovação das minutas do contrato de \_\_\_\_\_ de maio de 2021; **b)** CD contendo projeto, proposta apresentada, medições, lista de erros e omissões, caderno de encargos e programa de concurso.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(04) CENTRO DE**

**INTERPRETAÇÃO DE S. BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – PROTOCOLO PROTEÇÃO /CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL – VALORIZAR O PATRIMÓNIO CULTURAL – CENTRO INTERPRETAÇÃO S. BARTOLOMEU MÁRTIRES** - O Município de Viana do Castelo tem como objetivos previstos no Plano de Atividades e Orçamento para 2021, em especial nas Grandes Opções do Plano, a Valorização do Património Cultural, a promoção de atividades e projetos culturais, a afirmação da identidade cultural do concelho, reforçar e alargar o trabalho dos Museus Municipais e Núcleos Museológicos, a formação e promoção de novos públicos para o Teatro, para a Música, para as Artes, para o Cinema e Audiovisual. Neste sentido o Município de Viana do Castelo tem um programa de conservação, requalificação e valorização do património construído do concelho que visa apoiar associações e instituições a conservar, proteger e valorizar o património edificado de Viana do Castelo. Em sequência do Protocolo de Proteção / Conservação Cultural entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a **Fábrica da Igreja de Nossa Senhora de Monserrate**, em que se propõe entre outros objetivos: ⇒Desenvolvimento de hábitos culturais e fruição artística dos cidadãos; ⇒Estimular os públicos de infância e juventude para as artes cénicas contemporâneas e sensibilização dos educadores para a integração destes conteúdos, ⇒Qualificação, conservação e valorização dos equipamentos edifícios de valor patrimonial existentes no concelho; ⇒Conservação da Ala da Nª Sra do Rosário / Igreja Santa Cruz e obras/ trabalhos/ projeto de musealização do Centro de Interpretação/ Núcleo Museológico de S. Bartolomeu dos Mártires; Neste sentido a Câmara Municipal de Viana do Castelo vai apoiar financeiramente a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora de Monserrate, **com um apoio financeiro de 90.000 Euros, (NC 2045/2021)** para obras de conservação retábulos requalificação e adaptação espaços



e projeto museológico com equipamentos necessários do Centro Interpretação S. Bartolomeu Mártires.

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **AUSENCIA DO PRESIDENTE DA**

**CÂMARA:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Presidente da Câmara passando a presidir à reunião o Vereador Luis Nobre. **(05) APOIO**

**EXTRAORDINÁRIO COVID 19 - FUNDAÇÃO GIL EANNES, FP:-** Pela Vereadora

Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA –**

**APOIO EXTRAORDINÁRIO COVID 19 -FUNDAÇÃO GIL EANNES, FP -** A Fundação Gil Eannes, FP detém o Navio

Museu Gil Eannes, memória viva da pesca do bacalhau, exemplar único a nível nacional e de rara

representatividade internacional, das embarcações que integraram a faina do bacalhau (função

hospitalar) e, simultaneamente, das construções à época provenientes dos Estaleiros de Viana do

Castelo. É um espaço museológico nobre, integrando salas de exposição, salas de reuniões e loja de

recordações, com áreas requalificadas abertas ao público, garantindo a preservação das características

da construção original. Face à situação de emergência sanitária devida pela pandemia pela doença por

COVID 19 e cumprindo as instruções emanadas pela Direcção-Geral de Saúde e pelo Governo, a Fundação

Gil Eannes, FP teve que encerrar do Navio Museu Gil Eannes a visitas a partir de 11 de março de 2020,

medida que posteriormente se enquadrou nas determinações governamentais e na declaração do

primeiro Estado de Emergência, só reabrindo o navio Museu no dia 2 de junho de 2020 após fazer a

adequação às novas regras e obter o selo “clean and safe” emitido pelo Turismo de Portugal. Apesar da

reabertura ao público, o volume de visitas reduziu drasticamente, não só pelas limitações decorrentes da

ocupação dos espaços determinadas pela legislação como também pela diminuição do turismo e

circulação de pessoas, acrescendo ainda a necessidade de gastos extraordinários em equipamentos de

proteção e limpeza dos espaços para garantir o cumprimento das normas legais e sanitárias. As medidas de determinação do estado de calamidade, da limitação de circulação entre concelhos, do estado de emergência e o recolher obrigatório que vieram a ser decretadas para combate à pandemia, reduziram em mais de 90% o número de visitantes com a conseqüente redução drástica do rendimento da Fundação Gil Eannes, F.P, sustentado essencialmente pelos ingressos vendidos. Pela publicação do Decreto nº 3-A/2020, de 14 de Janeiro que regulamentou o novo estado de emergência decretado pelo Presidente da República, e que aprovou um conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus, **o Navio Museu teve que encerrar novamente ao público** e ficou privado da sua fonte de rendimento , a venda de ingressos, encerramento esse que só terminou em **4 de Abril de 2021**, o que representou **4 meses de privação total de receitas**. Apesar da reabertura, no dia 5 de abril, só em 1 de maio é que foi possível abrir ao público com horário total aos sábados e domingos, o que também condicionou o rendimento da Fundação. Assim, e considerando a situação muito difícil que a Fundação Gil Eannes, FP está a passar pela quase insuficiência de recursos próprios, **venho propor que seja deliberada a atribuição de um subsídio no montante de 20.000 euros (vinte mil euros) à Fundação Gil Eannes, FP, para apoio e manutenção das suas atividades culturais e patrimoniais e manutenção dos seus postos de trabalho. (Compromisso Financeiro nº 2046/2021).** (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **REGRESSO DE PRESIDENTE DA CÂMARA:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Presidente da Câmara. **(06) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIAS – REQUALIFICAÇÃO URBANA/CENTROS CÍVICOS:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-  
"PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – REQUALIFICAÇÃO URBANA/CENTROS CÍVICOS

(02/2021) - Os centros cívicos das freguesias são, por excelência, os espaços onde se concretizam os mais relevantes acontecimentos da vida de cada comunidade. Nesse sentido, as intervenções conjuntas do Município, Uniões e Juntas de Freguesia, têm assentado numa estratégia de valorização dos valores patrimoniais e imateriais, qualificando e adequando esses mesmos centros cívicos às expectativas e novas exigências dos cidadãos, bem como procuram projetar o reconhecimento e a vivência comunitária. Pretende-se, também, que os centros cívicos continuem, e algumas situações recuperem, a referência nos diferentes contextos históricos e culturais, que sempre representaram, independentemente das sucessivas modificações de contexto social, económico e ambiental que por eles foram ocorrendo, alterando conseqüentemente os hábitos que interessa restabelecer de forma consistente e num verdadeiro processo de coesão de valores. Assim, a CM de VdC delibera: 1. Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2. Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3. Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2021 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Afife	25.000,00 €	Requalificação da envolvente do Adro da Igreja	2054/2021
	5.000,00 €	Apoio ao serviço de arqueologia da Requalificação da envolvente do Adro da Igreja	2055/2021
UF Cardielos e Serreleis	5.000,00 €	Iluminação do Adro de Cardielos	2056/2021
<b>Total .....</b>	<b>35.000,00 €</b>		

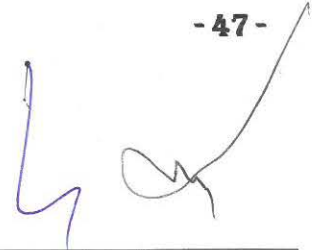
(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga,

Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(07) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:-**

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (05/2021)** - A CM de VdC, em articulação com as Uniões e JF, estabelece anualmente um conjunto de projetos estruturantes e estratégicos que visam garantir uma efetiva Coesão Social e Territorial do Concelho. Com esses projetos pretendemos alavancar respostas no território nos domínios dos serviços, social, cultural, desportivo e económico, destacando-se a construção, reabilitação e refuncionalização de espaços para respostas administrativas, de convívio e lazer (centros de convívio), lúdicas (parques infantis) e culturais, respondendo às dinâmicas de desenvolvimento da cada freguesia, valorizando e garantindo convergência de meios e otimização de recursos na garantia da qualidade de vida e bem estar dos seus habitantes. A construção, ampliação e requalificação de Cemitérios e Casas Mortuárias, assumem particular relevância a partir de seus diferentes aspetos funcionais e sociais despertados pelas novas condições da vida humana e ambientais. Assim, a CM de VdC delibera: 1. Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2. Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3. Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2021 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
S. Romão de Neiva	6.000,00 €	Construção de sistema de captação de água de apoio ao cemitério e espaço envolvente	2053/2021
Santa Marta de Portuzelo	15.000,00 €	Requalificação do Polidesportivo da Boavista– 1.ª fase	2050/2021



UF Geraz do Lima (St.ª Maria, St.ª Leocádia e Moreira) e Deão	20.000,00 €	Reabilitação da Igreja e Cemitério de St.ª Leocádia, pintura exterior da escola primária de Deão e pintura interior e exterior do edifício da antiga cantina escolar de Moreira	2051/2021
UF Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela	25.000,00 €	Remodelação e ampliação do edifício do polo da Meadela – 6.ª fase	2052/2021
<b>Total .....</b>	<b>66.000,00 €</b>		

(a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(08) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS**

**FREGUESIAS – MOBILIDADE E SEGURANÇA RODOVIÁRIA (6/2021):-** Pelo

Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

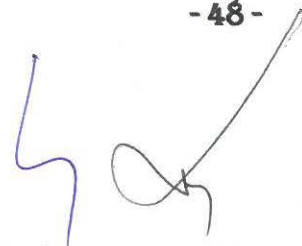
**“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE E SEGURANÇA RODOVIÁRIA (6/2021)**

- O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção estrutural que o Executivo Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição de um conjunto de objetivos quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniões e Juntas de Freguesia em muito tem contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente, requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de ciclovias e ecovias, construção e requalificação de espaços de estacionamento e infraestruturas de transportes públicos/coletivos (baias e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores e superiores rodoviárias e pedonais)e implementação de um extenso plano de sinalização

horizontal (pinturas) e vertical (sinais), dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2021, para o efeito, mais de 8,5M €, que concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal relativamente ao planeamento, da ação e intervenção nas suas infraestruturas viárias, do acompanhamento dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes e Uniões e Juntas de Freguesia), a CM de VdC delibera: 1. Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2. Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3. Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2021 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
UF Cardielos e Serreleis	10.000,00 €	Reperfilamento e construção do muro da Rua Nova do Porto	2078/2021
Vila de Punhe	17.500,00 €	Requalificação da Rua dos Albardeiros	2047/2021
Vila Franca	24.000,00 €	Alargamento e construção de muros do Caminho da Gafa e alargamento do Caminho Cónego Barbosa de Almeida e Caminho do Calvário - construção de muros, passeio e pavimentação	2048/2021
Vila Nova de Anha	26.000,00 €	Trabalhos complementares nas Ruas Benemérito João Sampaio, Camboas e S. João e Beco do Martinho	2049/2021
<b>Total .....</b>	<b>77.500,00 €</b>		

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(09) APROVAÇÃO DE CONTRATO PARA ALOCAÇÃO DE VERBAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS PART E**



**PROTRANSP – 2021:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA –**

### **Contrato para Alocação de Verbas no âmbito dos Programas PART e PROTRansP**

**ENTRE**

**PRIMEIRO OUTORGANTE** - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada por Primeira Outorgante, pessoa coletiva n.º 506632938, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, n.º105 em Viana do Castelo, neste ato representada por Vítor Manuel Alves Mendes, com o CC/BI n.º 06217515, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal,

E,

**SEGUNDO OUTORGANTE** - Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede Passeio das Mordomas da Romaria 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal José Maria da Cunha Costa, adiante designada como Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) Que o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, definiu o regime jurídico subjacente ao PART, que permita a sua melhor articulação e execução pelas autoridades de transporte e que assegure a continuidade do programa, iniciado em 2019;
- b) O enquadramento que a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, previu o financiamento do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP);
- c) Que ambos os programas, de uma ou outra forma, visa atrair passageiros para o transporte público, o reforço e a densificação da oferta de transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida e apoiar as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho;
- d) Que as CIM procedem à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, os critérios de um e outro programa;
- e) Que poderão vir a existir mais programas de apoio às autoridades de transporte no âmbito do transporte público de passageiros;

**É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de atribuição de verbas no âmbito do PART e PROTransP, que se rege pelas cláusulas seguintes:**

### **Cláusula 1.ª – Natureza e Objeto**

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo tendo como objeto a atribuição de verbas no âmbito do PART, do PROTransP e outros programas de apoio às autoridades de transporte no âmbito do transporte público de passageiros, que possam vir a existir.

### **Cláusula 2.ª – Medidas Adoptadas no âmbito do PART e do PROTransP**

O Segundo outorgante no âmbito de cada um dos programas deliberará as medidas que sejam possíveis.

### **Cláusula 3.ª – Valor a Atribuir e Entrega**

- 1 – Tendo presente a distribuição global no âmbito do PART 2021, aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal de 02/03/2021, ao segundo outorgante cabe o valor de **311.783,61 € (trezentos onze mil e setecentos oitenta três euros e sessenta um cêntimos)**, que constitui receita do mesmo.
- 2 - Tendo presente a distribuição global no âmbito do PROTransP 2021, aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal de 13/04/2021, ao segundo outorgante cabe o valor de **219.228,81 € (duzentos dezanove mil e duzentos vinte oito euros e oitenta um cêntimos)**, que constitui receita do mesmo.
- 3 - A entrega dos valores será efetuada pelo primeiro outorgante, em tranches, em função dos respetivos pagamentos do Organismo financiador (Fundo Ambiental).
- 4 – A primeira tranche será paga após a receção de cópia do contrato/protocolo celebrado entre o segundo outorgante e o(s) operadore(s) para implementação das medidas previstas nos termos da cláusula 2ª do presente protocolo.
- 5 – A entrega da última tranche será apenas efetuada após entrega e respetiva validação dos elementos referidos nos anexos I e II.

### **Cláusula 4.ª - Deveres de Informação e cooperação**

- 1 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar a execução do presente contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
- 2 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

### **Cláusula 5.ª - Cooperação Institucional**

- 1 – O Segundo outorgante compromete-se a informar a Primeira do ritmo e modo de execução das medidas subsidiadas até 30 dias após notificação para tal, de modo a que esta possa elaborar um relatório de execução de cada Programa.



- 2 – O Segundo outorgante deverá remeter até à data prevista no número anterior os elementos comprovativos da implementação das medidas e outros que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

#### **Cláusula 6.ª - Comunicações**

- 1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:
- a) CIM Alto Minho – [geral@cim-altominho.pt](mailto:geral@cim-altominho.pt);
  - b) Município de Viana do Castelo - [cmviana@cm-viana-castelo.pt](mailto:cmviana@cm-viana-castelo.pt)
- 2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

#### **Cláusula 7.ª - Cessação do Contrato**

O Contrato cessa pelo cumprimento do seu objeto, revogação ou resolução.

### **Anexo I**

#### **Elementos necessários para elaboração do relatório final PART 2021**

- a) Descrição dos sistemas tarifários existentes e das alterações implementadas;
- b) Descrição das ações de apoio à redução tarifária implementadas;
- c) Descrição de outras ações de aumento da oferta de serviço e de extensão da rede implementadas;
- d) Verba despendida por cada ação implementada;
- e) Percentagem da verba despendida total aplicada em ações de apoio à redução tarifária;
- f) Vendas e receita total, por tipo de título de transporte disponibilizado;
- g) Avaliação do impacto das ações implementadas nos serviços de transporte, nomeadamente em termos de volume de passageiros transportados;
- h) Comprovativos de pagamentos aos operadores no âmbito das medidas do programa PART.

### **Anexo II**

#### **Elementos necessários para elaboração do relatório final – PROTransP 2021**

- a) Descrição das medidas de apoio à densificação e reforço da oferta de transporte público implementadas no seu território incluindo, pelo menos, representação gráfica dos percursos dos novos serviços de transporte a implementar, lei de paragens, frequências e horários em vigor e tarifário aplicado;
- b) Descrição das ações complementares implementadas com o objetivo de promover a utilização do transporte público como, por exemplo, a implementação de sistemas de gestão de transporte público flexível e campanhas de promoção do transporte público;

- c) Verba despendida por cada medida implementada;
- d) Indicadores mensais de oferta de transporte realizada em cada um dos novos serviços de transporte implementados: número de circulações realizadas, número de veículos -km realizados, número de lugares -km oferecidos e número de veículos -hora realizados;
- e) Número mensal de passageiros transportados, por tipo de título de transporte disponibilizado, em cada um dos novos serviços de transporte implementados;
- f) Vendas e receita mensais, por tipo de título de transporte disponibilizado, em cada um dos novos serviços de transporte implementados;
- g) Avaliação do impacte das ações implementadas nos serviços de transporte, nomeadamente em termos do acréscimo de oferta em lugares -km — oferta prevista e oferta realizada — e do acréscimo de volume de passageiros transportados face a um período homólogo anterior,
- h) Comprovativos de pagamentos aos operadores no âmbito das medidas do programa PROTransP.”

(a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(10) PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO**

**TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS – PART 2021:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS – PART 2021** - O Decreto-Lei nº. 1-A/2020 de 3 de janeiro estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos coletivos de passageiros, encontrando-se em vigor desde o dia 4 de janeiro de 2020 com o objetivo de combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a exclusão social, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o congestionamento, o ruído e o consumo de energia, através da introdução de medidas que promovam a redução tarifária nos transportes coletivos, bem como o aumento da oferta desserviços e a expansão da rede. Atendendo às verbas a disponibilizar pelo Fundo Ambiental para o PART 2021, e tendo em conta o montante atribuído a Viana do Castelo após distribuição efetuada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho no valor de 374.140,33€, o Município propõe-se implementar as ações descritas no mapa anexo, as quais se submetem a aprovação com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021.

#	Tipologia da Medida	Descrição da Medida	Período de Execução		Financiamento			
			De	A	Global	Do FA	Da Entidade	
			(dd/mm/aaaa)	(dd/mm/aaaa)	€	€	€	%
Linha de exemplo	Selecionar a "Tipologia" da medida na lista que aparece na célula	Descrever sucintamente a medida, quantificando a população abrangida pela redução tarifária proposta ou aumento da oferta em veículos.km, quando aplicável	Data de entrada em vigor da medida	Data do fim de vigência da medida	Custo global da medida (cálculo automático)	Financiamento solicitado ao FA	Financiamento a investir pela Entidade	% a que corresponde o investimento da entidade (cálculo automático)

#### Medidas de redução tarifária (de acordo com o art.º 3º do DL nº 1-A/2020)

1	Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos;	Introdução da gratuidade do transporte escolar aos alunos do ensino secundário.	01-01-2021	31-12-2021	144.000,00 €	120.000,00 €	24.000,00 €	20,00%
2	Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos;	Introdução da gratuidade para utilizadores da rede da concessão dos transportes urbanos, titulares de passes, entre o Parque de Estacionamento do Campo d'Agonia (PECA) e a Zona de Atividades Económicas da Praia Norte (Praia do Coral). Beneficiarão, apenas, desta medida utentes do PECA.	01-01-2021	31-12-2021	300,00 €	250,00 €	50,00 €	20,00%
3	Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes;	Introdução da redução em 50% dos custos com aquisição de passe para utilizadores da rede da concessão dos transportes urbanos, em movimentos para o Parque Empresarial da Meadela.	01-01-2021	31-12-2021	360,00 €	300,00 €	60,00 €	20,00%
4	Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes;	Introdução da redução em 40% dos custos com aquisição de passes sociais com origem no concelho de Viana do Castelo.	01-01-2021	31-12-2021	101.400,00 €	84.500,00 €	16.900,00 €	20,00%
...					€	- €	- €	#DIV/0!
n					€	- €	- €	#DIV/0!
SUBTOTAL (1) (mínimo 60% do montante global)					246.060,00 €	205.050,00 €	41.010,00 €	20,00%

#### Medidas de aumento de oferta / expansão da rede

1	Apoio ao aumento da oferta de serviço e à extensão da rede	Redução, em 50%, dos custos com aquisição de passe para utilizadores da rede de transportes públicos, em movimentos para o Parque Industrial de São Romão Neiva, 1.ª/2.ª fases e Alvarães, com origem no concelho de Viana do Castelo	01-01-2021	31-12-2021	2.400,00 €	2.000,00 €	400,00 €	20,00%
2					- €	- €	- €	#DIV/0!
3					- €	- €	- €	#DIV/0!
...					- €	- €	- €	#DIV/0!
n					- €	- €	- €	#DIV/0!
SUBTOTAL (2) (máximo 40% do montante global)					2.400,00 €	2.000,00 €	400,00 €	20,00%
Subtotal (1+2)					248.460,00 €	207.050,00 €	41.410,00 €	16,67%

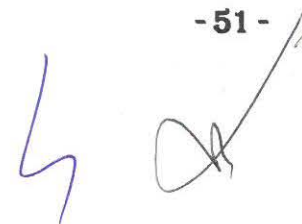
#	Operador	Período de execução		Financiamento					
		De	A	Global	Do FA (PART)	Da Entidade		Outros	
		(dd/mm/aaaa)	(dd/mm/aaaa)	€	€	€	%	€	
Linha de exemplo	Identifique o Operador financiado	Data de entrada em vigor da medida	Data do fim de vigência da medida	Custo global da medida	Financiamento solicitado pelo FA - verbas do PART 2021	Financiamento a investir pela Entidade	% a que corresponde o investimento da Entidade (cálculo automático)	Financiamento a solicitar a outros programas e apoios, incluindo os do FA	Identificação dos outros programas e apoios que se prevê financiarem a medida, com indicação dos montantes solicitados a cada um

**Medidas de financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril**

1	Apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril	Manutenção dos serviços mínimos essenciais.	01-01-2021	31-12-2021	125.680,33 €	104.733,61 €	20.946,72 €	20,00%	
2					- €	- €	- €	#DIV/0!	
3					- €	- €	- €	#DIV/0!	
...					- €	- €	- €	#DIV/0!	
n					- €	- €	- €	#DIV/0!	
SUBTOTAL (3)					125.680,33 €	104.733,61 €	20.946,72 €	20,00%	
Total (1+2+3)					374.140,33 €	311.783,61 €	62.356,72 €	20,00%	

Tem que ser igual ou inferior ao Montante Máximo a transferir pelo FA

Tem que ser igual ou superior a 20% do Financiamento Global Total



(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(11) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA –**

### **Protocolo de Cooperação**

**entre o Município de Viana do Castelo e a Associação Empresarial de Viana do Castelo**

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Cunha Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**Segundo Outorgante: Associação Empresarial de Viana do Castelo – AEVC**, pessoa coletiva n.º 501141731, com sede na Praça 1.º de Maio, n.º 93, em Viana do Castelo, neste ato representada por Manuel Lima da Cunha Júnior, na qualidade de Presidente da Direção;

Considerando que:

A Associação Empresarial de Viana do Castelo é uma Associação patronal de direito privado (CAE: 94110 – Atividades de Organizações Económicas e Patronais), sem fins lucrativos, que representa as empresas do comércio, da indústria e dos serviços – com sede em Viana do Castelo e, extensivamente, nos concelhos de Caminha, Vila Nova de Cerveira, Valença e Paredes de Coura;

Na sequência de um processo desenvolvido no sentido de melhorar ainda mais a qualidade dos serviços prestados aos seus associados, a Associação Empresarial encontra-se desde abril de 2012, certificada, enquanto entidade formadora, pela Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), nas áreas de Formação de Professores e Formadores de Áreas Tecnológicas, Comércio, Enquadramento na Organização, Informática na Ótica do Utilizador, Segurança e Higiene no Trabalho e Contabilidade e Fiscalidade;

Os instrumentos regulatórios nacionais relativos à contratação pública têm procurado não ignorar o peso específico das PME, pois é na sua promoção que se criam as condições para o favorecimento da inovação e da criação de novos empregos; E, que se verifica que a contratação pública apresenta uma desejável capacidade estimuladora das PME procurando cada vez mais uma adaptação suficientemente ajustada a este tipo de empresas;

A AEVC vem requerer ao Município de Viana do Castelo apoio financeiro para sessões de formação referentes à utilização da plataforma SaphetyGov às empresas do concelho de Viana do Castelo, em formato de webinar, que englobará todos os passos que um operador económico pode ter na plataforma, desde o momento de criação de conta até à submissão de uma proposta;

**é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo de cooperação, o qual estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula Primeira (Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e AEVC, com vista à disponibilização de apoio financeiro para a realização de sessões de formação, administradas pela Segunda Outorgante, referentes à utilização da plataforma SaphetyGov às empresas do concelho de Viana do Castelo.

#### **Cláusula Segunda (Obrigações do Município)**

O Município de Viana do Castelo compromete-se a:

1. Atribuir à AEVC um apoio financeiro de 5000,00€ (cinco mil euros) – compromisso n.º xxx para custear as sessões de formação, referentes à plataforma SaphetyGov, administradas pela AEVC às empresas do concelho;

#### **Cláusula Terceira (Obrigações da AEVC)**

No âmbito do presente protocolo, a AEVC compromete-se a:

1. Afetar a verba referida na cláusula anterior ao fim objeto deste protocolo, bem como nos termos que dele resultam;
2. Assegurar a infraestrutura de suporte ao webinar e materiais de consulta às empresas participantes;
3. Administrar duas sessões de formação certificada.

#### **Cláusula Quarta (Prazo)**

O presente protocolo tem a duração de xxxx, a contar a partir da data da sua assinatura.

**Cláusula Quinta  
(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, em concreto pelo Vereador do Desenvolvimento Económico, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a AEVC compromete-se a apresentar relatório do qual conste a afetação da verba transferida, assim como prestar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Viana o Castelo.

**Cláusula Sexta  
(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Sétima  
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da AEVC constitui justa causa de resolução, podendo implicar devolução dos montantes recebidos.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(12) APOIO EXTRAORDINÁRIO COVID-**

**19 ÀS BANDAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO E À ZEPAM - ZÉ PEDRO ASSOCIAÇÃO MUSICAL:-** Pela Vereadora Carlota Borges

foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO EXTRAORDINÁRIO COVID-19 ÀS BANDAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO E À ZEPAM - ZÉ**

**PEDRO ASSOCIAÇÃO MUSICAL** - As bandas filarmónicas e as associações musicais assumem elevada

relevância cultural no território onde estão fixadas. Estas entidades são veículos para a preservação do património cultural e promoção da coesão social das freguesias. No Município de Viana do Castelo, existem quatro Bandas Filarmónicas e a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical, estas, apresentam-se muito dinâmicas e em muito têm contribuído para o ensino musical dos cidadãos vianenses, abrangendo todas as faixas etárias. O Município de Viana do Castelo está sensibilizado pelo facto terem sido obrigadas a suspender a sua atividade, fruto da pandemia Covid-19 mantendo custos mensais de manutenção de equipamentos e infraestruturas. Este apoio tem também como objetivo o planeamento de 1 concerto de cada uma das bandas e da ZEPAM em local e mês a definir, o que perfaz um total de 5 concertos a realizar até ao final de 2021, se as condicionantes impostas pela pandemia o permitirem. Pelo exposto e pelo reconhecimento que o Município de Viana do Castelo tem pela atividade desenvolvida pelas Bandas Filarmónicas e pela ZEPAM, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro às cinco entidades.

Associação	Valor €	Nº Compromisso
Banda dos Escuteiros Barrocelas	4.000,00	2021/2032
Banda Velha da Casa do Povo Barrocelas	4.000,00	2021/2033
Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha	4.000,00	2021/2034
Filarmónica da Associação Musical de Vila Nova de Anha	4.000,00	2021/2035
ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical	4.000,00	2021/2036

(a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(13) REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO MOINHO DO INÁCIO, EXECUÇÃO DE EIRA E ESPIGUEIRO – JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE PUNHE:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO MOINHO DO INÁCIO, EXECUÇÃO DE EIRA E ESPIGUEIRO – JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE PUNHE** - O Moinho do Inácio, localizado na Rua das Boucinhas, no lugar dos Regos, é um engenho de



transformação de cereais em farinha que se encontrava em ruínas. Foi com o desejo de que os valores patrimoniais sirvam de padrões elucidativos da história e vivências da sua terra, cedido em 2004 à freguesia para restauro, preservação e memória das lides agrícolas de Vila de Punhe. A Junta de Freguesia de Vila de Punhe empenhada na tarefa que lhe foi concedida, de conservação do Moinho do Inácio, recuperou-o totalmente em 2014. Projeta agora o embelezamento do terreno adjacente, onde foram instalados bancos e mesas em granito, para descanso e confraternizações. Foi colocada uma eira tradicional, na qual tem havido desfolhadas e malhadas, foi também construído um espigueiro e um forno para cozedura de broa com o objetivo de que os visitantes fiquem com uma ideia mais completa acerca do quadro agrícola transformativo do milho em pão. **Pelo exposto e no intuito de manter uma manutenção apropriada para proceder às obras delineadas, o Município de Viana do Castelo propõe a atribuição de um apoio financeiro no valor de 7.000,00 € (compromisso financeiro n.º 2021/2030).** (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(14) APOIO À EDIÇÃO “CERÂMICA DE ALVARÃES” – JUNTA DE FREGUESIA DE ALVARÃES:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO À EDIÇÃO “CERÂMICA DE ALVARÃES” – JUNTA DE FREGUESIA DE ALVARÃES -** A freguesia de Alvarães, no que se refere à sua história, tem uma forte ligação e associação à indústria cerâmica. Durante várias décadas as fábricas de cerâmica instaladas na freguesia foram uma fonte de desenvolvimento industrial para a freguesia e para todo o território envolvente, abrangendo o concelho de Viana do Castelo e os concelhos vizinhos limítrofes, Barcelos e Esposende. A produção de cerâmica realizada em Alvarães tornou-se, por altura da década de 70, numa referência a nível nacional atingindo o seu exponencial nos anos subsequentes, era evidente a importância desta indústria no plano económico e social para centenas de

famílias que se encontravam direta ou indiretamente ligadas às fábricas de cerâmica. Por forma a manter vivas as memórias destes tempos e da importância desta indústria no território, a Junta de Freguesia de Alvarães concretizou um trabalho etnográfico, onde recolheu os vários relatos e sintetizou as memórias do passado e do presente, garantindo que estas permaneçam junto da população no futuro. Pelo exposto, o Município de Viana do Castelo **propõe a atribuição de um apoio à Junta de Freguesia de Alvarães, no valor de 15.000,00€ (Compromisso Financeiro n.º 2021/2028) para a edição e impressão do livro - Cerâmica de Alvarães. (a) Carlota Borges.**”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(15) APOIO À**

#### **JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA – IMPLANTAÇÃO DE ESTÁTUA EM**

**HONRA À FESTA DAS ROSAS:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO À JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA – IMPLANTAÇÃO DE ESTÁTUA EM HONRA À FESTA DAS ROSAS** - A Festa das Rosas celebrada em Vila Franca a cada segundo fim de semana do mês de maio, representa uma das principais e tradicionais romarias do Alto Minho, com uma visibilidade excepcional também no plano nacional. A Festa das Rosas tem demonstrado ano após ano, pelas gentes de Vila Franca, a verdadeira representação de conservação e preservação na defesa do valor cultural e patrimonial. Uma das peculiaridades e singularidades desta Romaria está relacionada com a execução dos famosos **Cestos Floridos**, que envolvem uma boa parte da comunidade de Vila Franca e representam a fé e adoração à Senhora do Rosário. Assim, as raparigas recolhem, com o apoio da sua família e vizinhos, as flores que irão adornar os pesados cestos, tornando-os em verdadeiras obras de arte floral. Estas raparigas carregam os cestos floridos para os oferecer à Senhora do Rosário, contudo esta tradição não representa apenas o simbolismo religioso, representa ainda o espírito de sacrifício e valentia, aliados à chieira da mulher minhota. Uma tradição bem viva no

nosso território e reconhecendo a importância desta Romaria, a Junta de Freguesia de Vila Franca submeteu à Direção-Geral do Património Cultural o pedido de registo no inventário Nacional do Património Cultural Imaterial da Festa das Rosas de Vila Franca (INPCI), merecendo o parecer positivo por parte do Município de Viana do Castelo, deliberado em 31 de março de 2021. Neste sentido e face ao exposto, a Junta de Freguesia de Vila Franca pretende a edificação de uma estátua evocativa à Festa das Rosas, por forma a honrar a sua tradição, cultura e património, motivo pelo qual o Município de Viana do Castelo **propõe a atribuição de um apoio à Junta de Freguesia de Vila Franca, no valor de 8.000,00€** (Compromisso Financeiro n.º 2021/2037), para apoiar nas despesas associadas à instalação da referida estátua. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(16) PROTOCOLO DE**



**COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DO SENHOR DO SOCORRO**

**- JARDIM INFANTIL BOM PASTOR - 1ª FASE:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROTOCOLO DE**

**COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DO SENHOR DO SOCORRO - JARDIM INFANTIL BOM PASTOR - 1ª FASE - PROJETO MAIS COESÃO SOCIAL - O Jardim**

Infantil Bom Pastor que integra o Centro Social e Paroquial do Senhor do Socorro foi fundado em 1975, este teve inicialmente como missão apoiar inúmeras crianças cuja origem familiar era disfuncional e economicamente débil. Desde a sua fundação, a realidade que cresceu em volta desta obra modificou-se nos mais variados aspetos, tendo esta dado resposta ao objetivo a que se propôs: o de ajudar, dando vida ao espírito de solidariedade humana em todas as suas vertentes. O edifício onde são desenvolvidas as atividades relacionadas com o Jardim Infantil que acolhe atualmente 75 crianças, precisa de uma

intervenção urgente de obras de requalificação, fruto do desgaste e também da recorrente atividade e pela sua antiguidade. Para além das obras de requalificação do edifício, o **Centro Social e Paroquial do Senhor do Socorro**, precisa de adaptar as suas instalações de acordo com as normas estabelecidas pela Segurança Social, designadamente no cumprimento das medidas de segurança contra incêndios, para conseguir os devidos licenciamentos. Por forma a satisfazer as necessidades do Jardim Infantil Bom Pastor, e para servir de forma mais eficiente as atividades junto das crianças, o **Município de Viana do Castelo propõe a elaboração de um protocolo de cooperação e apoio financeiro com o Centro Social e Paroquial do Senhor do Socorro, para a realização das obras de remodelação das instalações do Jardim Infantil, no valor de 60.000,00€** (Compromisso Financeiro n.º 2021/2027), correspondente à primeira fase. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(17) AQUISIÇÃO DE LIVRO – “A MARIA E O PAI FAZEM UMA HORTA”**:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – AQUISIÇÃO DE LIVRO – “A MARIA E O PAI FAZEM UMA HORTA”** - Diana Pedreira e Maria Teresa Rangel, naturais de Viana do Castelo, são autoras de um livro infantil – A Maria e o Pai Fazem uma Horta – dirigido a crianças do pré-escolar e 1º ciclo, editado no mês de julho de 2020. Tem como principal objetivo a sensibilização precoce das crianças para a importância dos legumes na alimentação, tentando que aprendam conceitos acerca de plantar e acompanhar o crescimento dos mesmos. No atual contexto e perante o aumento dos números acerca dos hábitos alimentares menos adequados desde a infância, este livro apresenta de forma simples e divertida os legumes, tornando-os mais apetecíveis e apelativos. O Município de Viana do Castelo pretende no dia 1 de junho, **Dia Mundial da Criança**, sensibilizar as crianças e famílias para esta temática, entendemos que o livro pode ser um bom veículo para concretizar este objetivo. **Perante o interesse**



didático desta publicação, o Município de Viana do Castelo propõe, a aquisição de 100 exemplares do livro, com o título – “A Maria e o Pai Fazem uma Horta”, no valor de 700,00€. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(18) APOIO À EDIÇÃO DO LIVRO – ENCONTRO DE POETAS**

**DA NOSSA ESCOLA II – ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA DE VIANA DO CASTELO:-**

Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – APOIO À EDIÇÃO DO LIVRO – ENCONTRO**

**DE POETAS DA NOSSA ESCOLA II – ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA DE VIANA DO CASTELO**

A Associação dos Antigos Alunos da Escola Técnica tem sido uma referência ao longo das últimas três décadas no desenvolvimento de atividades, no dinamismo cultural e social do Concelho de Viana do Castelo, designadamente criação e manutenção de excelência nas relações académicas que promove, conseguindo agregar de forma salutar os antigos alunos. A Associação dos Antigos Alunos da Escola Técnica de Viana do Castelo editou e lançou a obra, com o título **Encontro de Poetas da Nossa Escola II**.

Trata-se de um livro de poesia e compila uma variedade de poemas oferecidos por colegas e professores da Escola Industrial e Comercial, atualmente conhecida como a Escola Secundária de Monserrate. O Município de Viana do Castelo reconhece a importância da Associação dos Antigos Alunos da Escola Técnica de Viana do Castelo, no desenvolvimento da Cultura Vianense, propondo a atribuição de um apoio no valor de 600,00€ (compromisso financeiro n.º 2021/2057) para a apoio da edição da referida obra. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta

deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(19) AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE**

**GRAVURA, LÂMINAS FOTOGRÁFICAS E CATÁLOGOS:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - “**PROPOSTA – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE GRAVURA, LÂMINAS FOTOGRÁFICAS E CATÁLOGOS** - O município de Viana do Castelo adquiriu em 2018, o espólio da **Oficina Gessos Maceiro - Lisboa**, composto por matrizes históricas, material gráfico de produção nacional, constituído por desenhos, esboços, planos realizados pelos Mestres Maceiro ao longo de 200 anos, e ainda, aquisição de moldes funcionais, de candeeiros, apliques, conchas, florões, cantos, rosetas, ornamentos, aplicações, painéis, mísulas, peanhas, capitéis, pilastras, colunas, aros de colunas e de tectos, figuras, sancas, perfazendo um total de 1732 peças. O Município de Viana do Castelo procedeu ao início de um estudo desta coleção, realizado pelos melhores mestres da área do estuque, com o objetivo de expor e divulgar este património, que é pertença do concelho de Viana do Castelo. No seguimento deste estudo, toda a recolha é preciosa, assim, o Município de Viana do Castelo solicitou uma proposta de venda ao respetivo proprietário, tendo o mesmo proposto a venda do seguinte espólio:

**1 - Gravuras** (selecionadas por grupos de acordo com as dimensões)

1.1- 1º grupo – 32,5 x 25 cm – 95 gravuras

1.2- 2º grupo – 48 x 33 cm – 20 gravuras

1.3- 3º grupo – 43 x 36 cm – 49 gravuras

1.4- 4º grupo – 63 x 47 cm – 9 gravuras

(total: 163 gravuras)

**2 - Lâminas Fotográficas**

2.1- bauornaments berlins - otto lessing- berlin – 1890 (total: 100 lâminas)

2.2- bauornaments der neuzeit - otto lessing-1881 (total: 100 lâminas)

2.3- ornamentale werk in style der italien renassence-1875 (total: 138 lâminas)

(total: 338 lâminas)

**3 - Catálogos**

3.1- la poterie du golf-juan de clément massier - 1883

3.2- catalogue de lustres en bronze de mc&c - paris - 1900

3.3- ornements batiment en zinc, cuivre, tôle & plomb – paris – 1900

O Município de Viana do Castelo considera a aquisição deste espólio uma mais valia para a coleção de estuque, à guarda do Museu de Artes Decorativas, pelo que se propõe a aquisição do material supra ao Senhor João Paulo Silva Mourato, no valor total de 4.750,00€. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre,

Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(20) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DESPORTIVA ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A ESCOLA DESPORTIVA DE VIANA:-** A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o protocolo celebrado em 12 de Maio corrente com a Escola Desportiva de Viana e que seguidamente se transcreve:-

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DESPORTIVA  
ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A ESCOLA DESPORTIVA DE VIANA**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Cunha Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

**Segundo Outorgante:** Escola Desportiva de Viana, pessoa coletiva n.º 501082786, com sede no Largo de S. Domingos, 46 - 1º andar, 4900-330 Viana do Castelo, neste ato representada por Rui Silva, na qualidade de Presidente da Direção, doravante também designada EDV,

Considerando que:

A Escola Desportiva de Viana, fundada a 12 de maio de 1976, desenvolve há vários anos, uma série de atividades e eventos na área do Desporto, fomentando a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e todas as crianças e jovens residentes no concelho de Viana do Castelo.

A EDV beneficia do estatuto de Utilidade Pública conferido pelo Conselho de Ministros, publicado no DR, II série, nº. 117, página 4770, de 22 de maio de 1985.

A qualidade da formação da EDV é reconhecida em todo o país, comprovada pelos inúmeros títulos distritais, regionais e nacionais conquistados pelos atletas vianenses. A sede da Escola Desportiva de Viana, sediada no Largo de S. Domingos, nº 46, há muito que deixou de ter capacidade para servir de museu às taças e condecorações que fazem parte da sua história.

Atualmente, a EDV é uma das maiores associações desportivas sediadas no norte de Portugal, sendo composta por centenas de jovens que praticam uma das nove modalidades que o clube promove: Basquetebol, Esgrima, Ginástica, Hóquei em Patins, Jiu Jitsu, Natação, Patinagem Artística, Trail e Triatlo.

Nos termos do número 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do desporto;

Para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município;

**é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração desportiva, o qual estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula Primeira (Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto a cedência, pelo Primeiro Outorgante, a título gratuito, da utilização do Pavilhão “Praça Viana”, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela, à Segunda Outorgante.
2. O Pavilhão “Praça Viana” será cedido à EDV para atividades de recreio e lazer e promoção, realização e desenvolvimento da atividade desportiva dinamizada pela Segunda Outorgante.

#### **Cláusula Segunda (Duração)**

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 20 anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos.
2. As partes poder-se-ão opor à renovação, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 120 dias.

#### **Cláusula Terceira (Obrigações da Escola Desportiva de Viana)**

São obrigações da Segunda Outorgante, designadamente, as seguintes:

- a) Gerir e utilizar o equipamento com vista ao fim estipulado na Cláusula Primeira;
- b) Guardar e conservar em perfeito estado o Espaço;
- c) Facultar à Primeira Outorgante o exame do Espaço;



- d) Não destinar o Espaço a fim diverso daquele a que se destina, constante da Cláusula Primeira;
- e) Não fazer uma utilização imprudente do Espaço;
- f) Tolerar quaisquer benfeitorias que a Primeira Outorgante queira realizar no Espaço;
- g) Não proporcionar a terceiro o uso da coisa;
- h) Não efetuar no Espaço quaisquer obras, sem a prévia autorização escrita da Primeira Outorgante;
- i) Avisar a Primeira Outorgante, sempre que tenha conhecimento de qualquer vício no Espaço que o possa pôr em perigo;
- j) Restituir o Espaço findo o Contrato, nos termos da Cláusula seguinte;

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações do Município de Viana do Castelo)**

O Município compromete-se a:

- a) Disponibilizar um funcionário, em permanência, para guarda/zelo do espaço, responsável pela abertura e controlo da utilização das instalações, no horário a definir entre as partes;
- b) Cooperar com a Segunda Outorgante no que demais for necessário.

**Cláusula Quinta**  
**(Utilização do Espaço)**

1. No período compreendido entre as 9h e as 16h, o Espaço estará disponível para apoio às atividades desportivas escolares e/ou de utentes da 3.ª idade;
2. Durante o ano de 2023, em virtude de Viana do Castelo ser designada Cidade Europeia do Desporto, a Primeira Outorgante terá, sempre que necessite/requisite, primazia na utilização do Espaço face à Segunda Outorgante;
3. Sem prejuízo da gestão caber à Segunda Outorgante, sempre que necessário a Primeira Outorgante tem privilégio na utilização do Espaço.

**Cláusula Sexta**  
**(Obras)**

1. Todas as eventuais benfeitorias que a Segunda Outorgante realize com autorização da Primeira Outorgante, serão consideradas propriedade desta, não tendo a Segunda Outorgante direito a qualquer compensação.

**Cláusula Sétima**  
**(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a Escola Desportiva de Viana compromete-se a prestar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão do Desporto.

**Cláusula Oitava**  
**(Revisão e reversão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Nona**  
**Espaço Memória da Praça de Touros**

Na Praça Viana ficará instalado um espaço evocativo da História da empresa que construiu a Praça de Touros, conforme escritura de cessão de posição contratual estabelecida entre a Empresa da Praça de Touros e o Município de Viana do Castelo,

**Cláusula Décima**  
**(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da Escola Desportiva de Viana constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.


**Cláusula Décima Primeira**  
**(Notificações)**

Todas as comunicações a ser efetuadas entre as Partes no âmbito deste Protocolo, devem ser remetidas por escrito, por carta registada com aviso de receção para as moradas/sedes acima indicadas, salvo se as Partes tiverem, entretanto, também pelo mesmo meio, indicado morada/sede diversa.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(21) REGULAMENTO DA PORTA**

**DE ARGA DO GEOPARQUE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGULAMENTO DA PORTA DE ARGA DO GEOPARQUE VIANA DO CASTELO - AGENDA DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO (2017-2021) - De acordo com o Acórdão de Câmara de 4 de fevereiro de 2021 e citando: “1. O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial. A**



*missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística. 2. O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção: (1) a Porta do Atlântico – Observatório do Litoral Norte, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a Porta do Neiva - Museu do Mel e do Caulino, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a Porta de Arga - Museu do Património Mineiro das Argas, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima 3. A Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PAG, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação. 4. A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 2 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga) e o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda incentivar à visita do restante território-geoparque, com itinerância centrada na Rede de Portas do Geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados. 5. A PAG tem como valência o Museu do Património Mineiro das Argas, que destaca e valoriza a temática do património mineiro, através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro.” (fim de citação). A*

*Proposta de Regulamento da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo* foi apreciada em reunião de câmara ordinária de 4 de fevereiro de 2021, tendo sido deliberado aprovar o documento apresentado e proceder à abertura do período de discussão pública, decisão tomada por unanimidade dos membros em efetividade de funções. Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do *Projeto de Regulamento da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo* que decorreu durante 30 dias (úteis) após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 40, de 26 de fevereiro de 2021 (Regulamento n.º 170/2021), finalizado a 12 de abril de 2021. O *Projeto de Regulamento da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo* foi disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na página eletrónica da Câmara Municipal, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt) e publicitado no Diário da República - 2.ª Série - N.º 40, de 26 de fevereiro de 2021, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. No período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo. Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no enquadramento do regulamento. Foram produzidas pequenas alterações e pontuais na redação do texto do regulamento, sem qualquer impacto na forma prevista para o funcionamento da *Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo*. Finalmente, substituiu-se a expressão “projeto de regulamento” por “regulamento”, por ser esta a redação final que deverá constar do documento. Tendo em vista a regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento proponho a esta Câmara a aprovação do *Projeto de Regulamento da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo* e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) para subsequente publicação do *Projeto de Regulamento*

da *Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo* em Diário da República, com entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação.

## REGULAMENTO

### I - ENQUADRAMENTO

1. O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística.
2. O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção: (1) a *Porta do Atlântico – Observatório do Litoral Norte*, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a *Porta do Neiva - Museu do Mel e do Caulino*, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a *Porta das Argas - Museu do Património Mineiro das Argas*, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima.
3. A Porta das Argas do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PAG, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação.
4. A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 2 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga) e o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda incentivar à visita do restante território-geoparque, com itinerância centrada na Rede de Portas do Geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.
5. A PAG tem como valência o Museu do Património Mineiro das Argas, que destaca e valoriza a temática do património mineiro, através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época da 2ª guerra

mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro.

### **Artigo 1º**

#### **Lei Habilitante**

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, al. k), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, al. qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito**

A gestão da PAG rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

### **Artigo 3º**

#### **Definição**

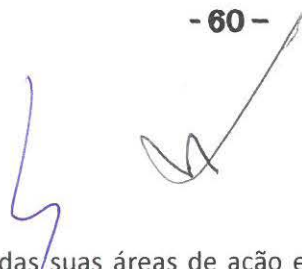
1. A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 3 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga) e o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda incentivar à visita do restante território – geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.
2. A PAG tem como valência o Museu do Património Mineiro, que destaca e valoriza a temática do património mineiro, através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro.

### **Artigo 4º**

#### **Objetivos**

São objetivos da PAG:

- a) Divulgar a riqueza do património natural e cultural do território de Viana do Castelo aos munícipes e aos turistas, bem como às entidades públicas e privadas, em especial instituições de ensino, através de meios de informação e sensibilização com forte carácter interativo, e tendo em vista a promoção da literacia científica;

- 
- b) Conceber materiais de divulgação, permanente atualizados, no âmbito das suas áreas de ação e disseminar o conhecimento à população;
  - c) Criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território, promovendo uma dinâmica territorial e reforçando o sentido de pertença;
  - d) Promover a valorização turística e educativa das áreas classificadas da biodiversidade e da geodiversidade, e arqueossítios do território envolvente à margem direita do rio Lima (Porta das Argas), bem como sinalizar a existência das duas restantes áreas de valorização do concelho (Porta do Atlântico e Porta do Neiva).

### **Artigo 5º**

#### **Descrição das instalações**

A PAG é constituída pelas seguintes áreas (anexo II):

Zona A - Acolhimento aos visitantes

- 1 Aspirante UNESCO Geoparque Viana do Castelo
- 2 Planeador interativo e Visita virtual

Zona B - Sala do Patrono

Zona C - Área de Exposição

- 3 A Mina
- 4 Os Mineiros
- 5 Os Minérios

Zona D - Área de atividades

Zona E - Sanitários

### **Artigo 6º**

#### **Gestão**

1. O Presidente da CMVC, doravante designado por Presidente, é o interlocutor da PAG junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos da PAG;
2. O Presidente pode delegar esta competência no Vereador da Área Funcional do Ambiente e da Biodiversidade, doravante designado por Vereador;
3. Os funcionários afetos à PAG estão devidamente identificados e são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

### **Artigo 7º**

#### **Serviços prestados**

A PAG é um espaço público que se rege pelas regras constantes do ANEXO I e presta os seguintes serviços à comunidade:

- a) Receção e informação dos visitantes;
- b) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, às instalações da PAG;
- c) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, em áreas exteriores de interesse;
- d) Visita ao território de Viana do Castelo através de realidade virtual e aumentada;
- e) Planeador de visita ao território, em função dos interesses do visitante;
- f) Consulta de materiais didáticos e científicos, e informativos sobre o património natural e cultural, e património imaterial ligado à temática do património mineiro;
- g) Realização de diversos eventos (oficinas, seminários, conferências, grupos de trabalhos, entre outros);
- h) Disponibilização de material divulgativo e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;
- i) Educação e formação da comunidade escolar e da população em geral, através da promoção da ciência e conhecimento sobre o património mineiro de Viana do Castelo.

#### **Artigo 8º**

##### **Prestação dos serviços**

Os serviços prestados pela PAG regem-se pelos seguintes princípios:

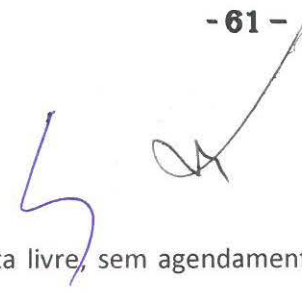
- a) Todo o visitante é previamente acolhido pelo funcionário afeto à receção;
- b) Se a atividade tiver sido previamente agendada, e confirmada pelos serviços técnicos, o grupo será acompanhado por um técnico;
- c) No caso de grupos escolares, a orientação pedagógica da atividade é da inteira responsabilidade dos docentes;
- d) Todos os funcionários em contacto direto com o público – na receção ou no desenvolvimento de atividades estão devidamente identificados;
- e) A realização de atividades promovidas a grupos, pressupõe, sempre que possível, o envio de inquérito de avaliação da atividade, de natureza anónima, ao responsável pela marcação/inscrição.

#### **Artigo 9º**

##### **Usuários**

1. Consideram-se usuários da PAG todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.
2. Os usuários da PAG podem distinguir-se nas seguintes categorias:



- 
- a) Público: todos os usuários que utilizem o espaço da PAG para visita livre, sem agendamento prévio;
  - b) Grupos organizados: todos os grupos, até um máximo de 25 pessoas, que utilizem o espaço para visita livre ou guiada à PAG e ainda que podem agendar previamente atividades com a equipa técnica da PAG.

#### **Artigo 10º**

##### **Período de funcionamento**

1. A PAG encontra-se aberta de segunda-feira a sexta-feira.
2. A PAG encerra nos feriados oficiais.
3. A PAG pode ser aberta e encerrada sempre que se justifique, e mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada.
4. Será vedado o acesso a zonas delimitadas ou equipamentos para efeitos de manutenção, sempre que necessário.

#### **Artigo 11º**

##### **Horário de funcionamento**

1. Horário: das 9 horas às 18 horas.
2. O horário de abertura ao público é afixado na entrada do edifício da PAG.
3. Este horário pode ser alterado por despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial, salvo em caso de manifesta urgência.

#### **Artigo 12º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

## **ANEXO I REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

### **PRINCÍPIO GERAL**

As medidas previstas no presente regulamento visam a conservação da PAG, não sendo permitidas ações ou comportamentos que perturbem ou danifiquem o espaço ou equipamentos.

### **REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

##### **Deveres dos usuários**

1. Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.

2. O uso dos equipamentos instalados na PAG deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, respeitando as normas aplicáveis.

### **Artigo 2º** **Interdições**

1. Nas instalações da PAG não é permitido:
  - a) comer no interior do edifício;
  - b) fumar no interior do edifício;
  - c) a entrada a animais de companhia, exceto cães-guia;
  - d) a entrada de qualquer tipo de veículos, exceto cadeiras de rodas e carrinhos de bebé;
  - e) fotografar os equipamentos da exposição com flash;
  - f) fotografar as pessoas que se encontram a desenvolver trabalho na PAG;
  - g) provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores e o serviço.
2. Será vedado o acesso a pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem.

### **Artigo 3º** **Regime de acesso**

1. Acesso livre:
  - a) Todo o visitante pode aceder às instalações da PAG no horário de abertura ao público, sempre que a capacidade do espaço o permita. Podem ocorrer situações de visitas guiadas previamente agendadas que condicionem o acesso livre.
2. Visitas guiadas:
  - a) O acesso à PAG no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos da PAG;
  - b) As visitas guiadas à PAG são gratuitas, mas de inscrição obrigatória com pelo menos 5 dias de antecedência, num número máximo de vinte e cinco visitantes por grupo;
  - c) A avaliação e decisão sobre os pedidos são da responsabilidade da equipa técnica, sendo que os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários.
3. Atividades de grupo:
  - a) As atividades de grupo são realizadas por técnicos da PAG;
  - b) A participação nas atividades de grupo é de inscrição obrigatória sendo admitidos grupos até vinte e cinco elementos, com pelo menos 5 dias de antecedência.
  - c) Os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários, sendo estes casos avaliados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada.
4. A CMVC reserva-se o direito de prioridade sobre a utilização da PAG para eventos realizados internamente.

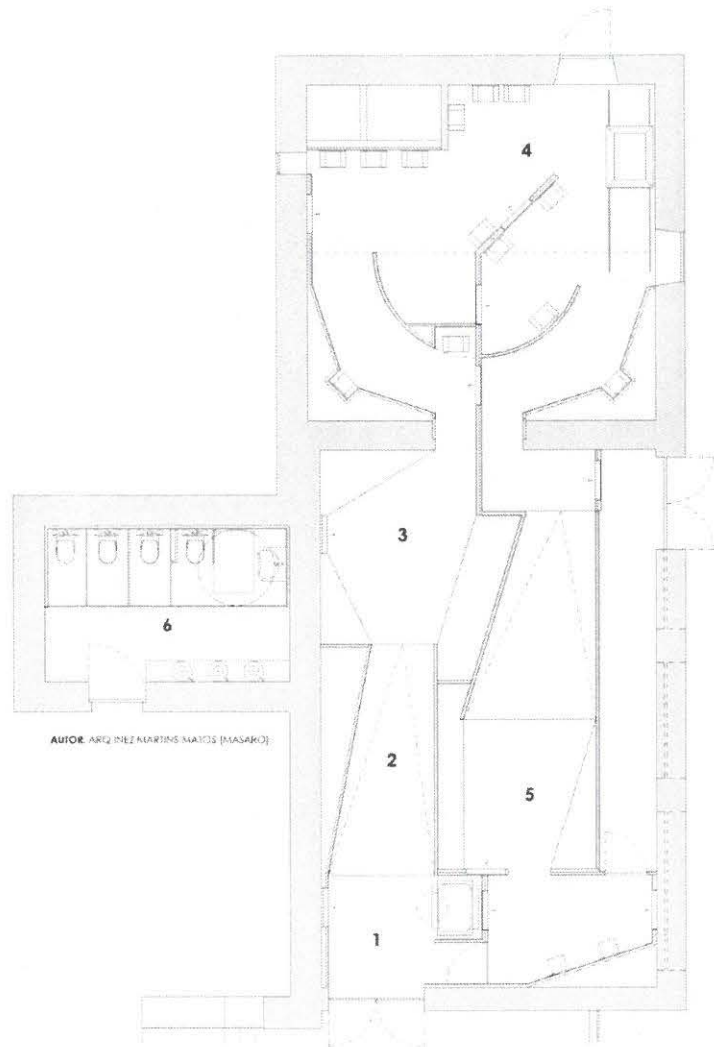
L

S

## ANEXO II PLANTA, ÁREAS TEMÁTICAS E EQUIPAMENTOS DA PAG

**LEGENDA**

1. ACOLHIMENTO AOS VISITANTES
2. GEOPARQUE VIANA DO CASTELO
3. SALA DO PATRÃO
4. ÁREA DE EXPOSIÇÃO
5. *A Mina - Os Minairos - Os Minérios*
6. SANITÁRIOS



(a) Ricardo Carvalhido.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter o Regulamento da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(22) REGULAMENTO DA PORTA DO NEIVA DO GEOPARQUE VIANA**

**DO CASTELO – APROVAÇÃO:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGULAMENTO DA PORTA DE NEIVA DO GEOPARQUE VIANA DO CASTELO - AGENDA DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO (2017-2021) -**

**De acordo com o Acórdão de Câmara de 4 de fevereiro de 2021 e citando:** *“O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística. O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção: (1) a Porta do Atlântico – Observatório do Litoral Norte, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a Porta do Neiva - Museu do Mel e do Caulino, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a Porta das Argas - Museu do Património Mineiro das Argas, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima. A Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PNG, instalada na sede da Junta de Freguesia de Vila de Punhe, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação. A PNG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer os sítios da geodiversidade (ex. Troncos Fósseis de *Juniperoxylon pachyderma*) e as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais (ex. Dunas Trepadoras do Faro de Anha), as ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima) e os arqueossítios. Para além da promoção do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, pretende ainda incentivar à visita do restante território – geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos*

naturais, e culturais classificados. A PNG tem como valência o Museu do Mel e do Caulino, que destaca e valoriza dois produtos endógenos - o mel e o caulino, tendo em conta que: (1) o vale do Neiva é a área apícola com maior tradição e implantação no concelho de Viana do Castelo; (2) a Junta de Freguesia de Vila de Punhe tem apostado na dinamização de produtos naturais como o mel e de valor acrescentado como a saboaria que integra o mel, o azeite e o caulino local; (3) são conhecidas grandes manchas de flora melífera (*Alnus sp.*, *Betula sp.*, *Castanea sp.*, *Eucalyptus sp.*, *Ilex sp.*, *Pinus sp.*, *Quercus sp.*, *Salix sp.*, entre outras) cujos ecossistemas prestam serviços locais essenciais - produção, regulação, cultural e de suporte - e dependem em larga medida das abelhas (a Porta permitirá a realização de experiências no exterior, nomeadamente o maneo de apiários pedagógicos a instalar nos Baldios de Carvoeiro); (4) a presença de caulinos (e outros inertes) é resultado de uma história geológica única e complexa (Formação de Alvarães) com elevado impacto socioeconómico (ex. produção de telha, faianças e porcelana)." (fim de citação). A Proposta de Regulamento da Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo foi apreciada em reunião de câmara ordinária de 4 de fevereiro de 2021, tendo sido deliberado aprovar o documento apresentado e proceder à abertura do período de discussão pública, decisão tomada por unanimidade dos membros em efetividade de funções. Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento da Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo que decorreu durante 30 dias (úteis) após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 40, de 26 de fevereiro de 2021 (Regulamento n.º 170/2021), finalizado a 12 de abril de 2021. O Projeto de Regulamento da Porta da Porta Neiva do Geoparque Viana do Castelo foi disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na página eletrónica da Câmara Municipal, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt) e publicitado no Diário da República — 2.ª Série — N.º 40, de 26 de fevereiro de 2021, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. No período de

consulta pública, verificou-se a apresentação de uma correção e de uma sugestão do munícipe Marcelo Torre. A correção foi aceite, nomeadamente a indicação correta do local de instalação da infraestrutura – Sede da Junta de Freguesia de Vila de Punhe. A sugestão de transferência da Biblioteca Amadeu Torres (Castro Gil) para o Fórum Cultural das Neves, não foi acolhida por ser de caráter extemporâneo. Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no enquadramento do regulamento. Foram produzidas pequenas alterações e pontuais na redação do texto do regulamento, sem qualquer impacto na forma prevista para o funcionamento da *Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo*. Finalmente, substituiu-se a expressão “projeto de regulamento” por “regulamento”, por ser esta a redação final que deverá constar do documento. Tendo em vista a regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento proponho a esta Câmara a aprovação do *Projeto de Regulamento da Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo* e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) para subsequente publicação do *Projeto de Regulamento da Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo* em Diário da República, com entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação.

## **REGULAMENTO**

### **I - ENQUADRAMENTO**

- 1) O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística.
- 2) O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e

- promoção: (1) a *Porta do Atlântico – Observatório do Litoral Norte*, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a *Porta do Neiva - Museu do Mel e do Caulino*, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a *Porta das Argas - Museu do Património Mineiro das Argas*, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima.
- 3) A Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PNG, instalada na sede da Junta de Freguesia de Vila de Punhe, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação.
- 4) A PNG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer os sítios da geodiversidade (ex. Troncos Fósseis de *Juniperoxylon pachyderma*) e as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais (ex. Dunas Trepadoras do Faro de Anha), as ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima) e os arqueossítios. Para além da promoção do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, pretende ainda incentivar à visita do restante território – geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.
- 5) A PNG tem como valência o Museu do Mel e do Caulino, que destaca e valoriza dois produtos endógenos - o mel e o caulino, tendo em conta que: (1) o vale do Neiva é a área apícola com maior tradição e implantação no concelho de Viana do Castelo; (2) a Junta de Freguesia de Vila de Punhe tem apostado na dinamização de produtos naturais como o mel e de valor acrescentado como a saboaria que integra o mel, o azeite e o caulino local; (3) são conhecidas grandes manchas de flora melífera (*Alnus sp.*, *Betula sp.*, *Castanea sp.*, *Eucalyptus sp.*, *Ilex sp.*, *Pinus sp.*, *Quercus sp.*, *Salix sp.*, entre outras) cujos ecossistemas prestam serviços locais essenciais - produção, regulação, cultural e de suporte - e dependem em larga medida das abelhas (a Porta permitirá a realização de experiências no exterior, nomeadamente o manuseio de apiários pedagógicos a instalar nos Baldios de Carvoeiro); (4) a presença de caulinos (e outros inertes) é resultado de uma história geológica única e complexa (Formação de Alvarães) com elevado impacto socioeconómico (ex. produção de telha, faianças e porcelana).

### **Artigo 1º** **Lei Habilitante**

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, al. k), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, al. qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

## **Artigo 2º**

### **Âmbito**

A gestão da PNG rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

## **Artigo 3º**

### **Definição**

- 1) A PNG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer os sítios da geodiversidade (ex. Troncos Fósseis de *Juniperoxylon pachyderma*) e as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais (ex. Dunas Trepadoras do Faro de Anha), as ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima) e os arqueossítios. Para além da promoção do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, pretende ainda incentivar à visita do restante território – geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.
- 2) A PNG tem como valência o Museu do Mel e do Caulino, que destaca e valoriza dois produtos endógenos - o mel e o caulino, tendo em conta que: (1) o vale do Neiva é a área apícola com maior tradição e implantação no concelho de Viana do Castelo; (2) a Junta de Freguesia de Vila de Punhe tem apostado na dinamização de produtos naturais como o mel e de valor acrescentado como a saboaria que integra o mel, o azeite e o caulino local; (3) são conhecidas grandes manchas de flora melífera (*Alnus sp.*, *Betula sp.*, *Castanea sp.*, *Eucalyptus sp.*, *Ilex sp.*, *Pinus sp.*, *Quercus sp.*, *Salix sp.*, entre outras) cujos ecossistemas prestam serviços locais essenciais - produção, regulação, cultural e de suporte - e dependem em larga medida das abelhas (a Porta permitirá a realização de experiências no exterior, nomeadamente o manuseio de apiários pedagógicos a instalar nos Baldios de Carvoeiro); (4) a presença de caulinos (e outros inertes) é resultado de uma história geológica única e complexa (Formação de Alvarães) com elevado impacto socioeconómico (ex. produção de telha, faianças e porcelana).

## **Artigo 4º**

### **Objetivos**

São objetivos da PNG:

- a) Divulgar a riqueza do património natural e cultural do território de Viana do Castelo aos munícipes e aos turistas, bem como às entidades públicas e privadas, em especial instituições de ensino, através de meios de informação e sensibilização com forte carácter interativo, e tendo em vista a promoção da literacia científica;



- b) Conceber materiais de divulgação, permanente atualizados, no âmbito das suas áreas de ação e disseminar o conhecimento à população;
- c) Criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território, promovendo uma dinâmica territorial e reforçando o sentido de pertença;
- d) Promover a valorização turística e educativa das áreas classificadas da biodiversidade e da geodiversidade, e arqueossítios do território envolvente à margem direita do rio Lima (Porta das Argas), bem como sinalizar a existência das duas restantes áreas de valorização do concelho (Porta do Atlântico e Porta do Neiva).

#### **Artigo 5º**

#### **Descrição das instalações**

A PNG é constituída pelas seguintes áreas (anexo II):

Zona A - Acolhimento aos visitantes

Zona B – Aspirante UNESCO Geoparque Viana do Castelo

1) Espaço de introdução ao Geoparque de Viana do Castelo

2) Planeador interativo e Visita virtual

Zona C - Sala do Patrono: Biblioteca Professor Doutor Amadeus Torres

Zona D - Ala do Mel

Zona E - Ala do Caulino

Zona F - Zona de atividades interior

Zona G - Zona de atividades exterior

Zona H - Sanitários

#### **Artigo 6º**

#### **Gestão**

- 1) O Presidente da CMVC, doravante designado por Presidente, é o interlocutor da PNG junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos da PNG;
- 2) O Presidente pode delegar esta competência no Vereador da Área Funcional do Ambiente e da Biodiversidade, doravante designado por Vereador;
- 3) Os funcionários afetos à PNG estão devidamente identificados e são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

#### **Artigo 7º**

#### **Serviços prestados**

A PNG é um espaço público que se rege pelas regras constantes do ANEXO I e presta os seguintes serviços à comunidade:

- a) Recepção e informação dos visitantes;
- b) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, às instalações da PNG;
- c) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, em áreas exteriores de interesse;
- d) Visita ao território de Viana do Castelo através de realidade virtual e aumentada;
- e) Planeador de visita ao território, em função dos interesses do visitante;
- f) Consulta de materiais didáticos e científicos, e informativos sobre o património natural e cultural, e património imaterial;
- g) Realização de diversos eventos (oficinas, seminários, conferências, grupos de trabalhos, entre outros);
- h) Disponibilização de material divulgativo e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;
- i) Educação e formação da comunidade escolar e da população em geral, através da promoção da ciência e conhecimento sobre o património de Viana do Castelo.

#### **Artigo 8º**

##### **Prestação dos serviços**

Os serviços prestados pela PNG regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Todo o visitante é previamente acolhido pelo funcionário afeto à receção;
- b) Se a atividade tiver sido previamente agendada, e confirmada pelos serviços técnicos, o grupo será acompanhado por um técnico;
- c) No caso de grupos escolares, a orientação pedagógica da atividade é da inteira responsabilidade dos docentes;
- d) Todos os funcionários em contacto direto com o público – na receção ou no desenvolvimento de atividades estão devidamente identificados;
- e) A realização de atividades promovidas a grupos, pressupõe, sempre que possível, o envio de inquérito de avaliação da atividade, de natureza anónima, ao responsável pela marcação/inscrição.

#### **Artigo 9º**

##### **Usuários**

- 1. Consideram-se usuários da PNG todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.
- 2. Os usuários da PNG podem distinguir-se nas seguintes categorias:
  - a) Público: todos os usuários que utilizem o espaço da PNG para visita livre, sem agendamento prévio;

- b) Grupos organizados: todos os grupos, até um máximo de 25 pessoas, que utilizem o espaço para visita livre ou guiada à PNG e ainda que podem agendar previamente atividades com a equipa técnica da PNG.

#### **Artigo 10º**

##### **Período de funcionamento**

1. A PNG encontra-se aberta de segunda-feira a sexta-feira.
2. A PNG encerra nos feriados oficiais.
3. A PNG pode ser aberta e encerrada sempre que se justifique, e mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada.
4. Será vedado o acesso a zonas delimitadas ou equipamentos para efeitos de manutenção, sempre que necessário.

#### **Artigo 11º**

##### **Horário de funcionamento**

1. Horário: das 9 horas às 18 horas.
2. O horário de abertura ao público é afixado na entrada do edifício da PNG.
3. Este horário pode ser alterado por despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial, salvo em caso de manifesta urgência.

#### **Artigo 12º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

## **ANEXO I**

### **REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

#### **PRINCÍPIO GERAL**

As medidas previstas no presente regulamento visam a conservação da PNG, não sendo permitidas ações ou comportamentos que perturbem ou danifiquem o espaço ou equipamentos.

### **REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

##### **Deveres dos usuários**

1. Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.
2. O uso dos equipamentos instalados na PNG deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, respeitando as normas aplicáveis.

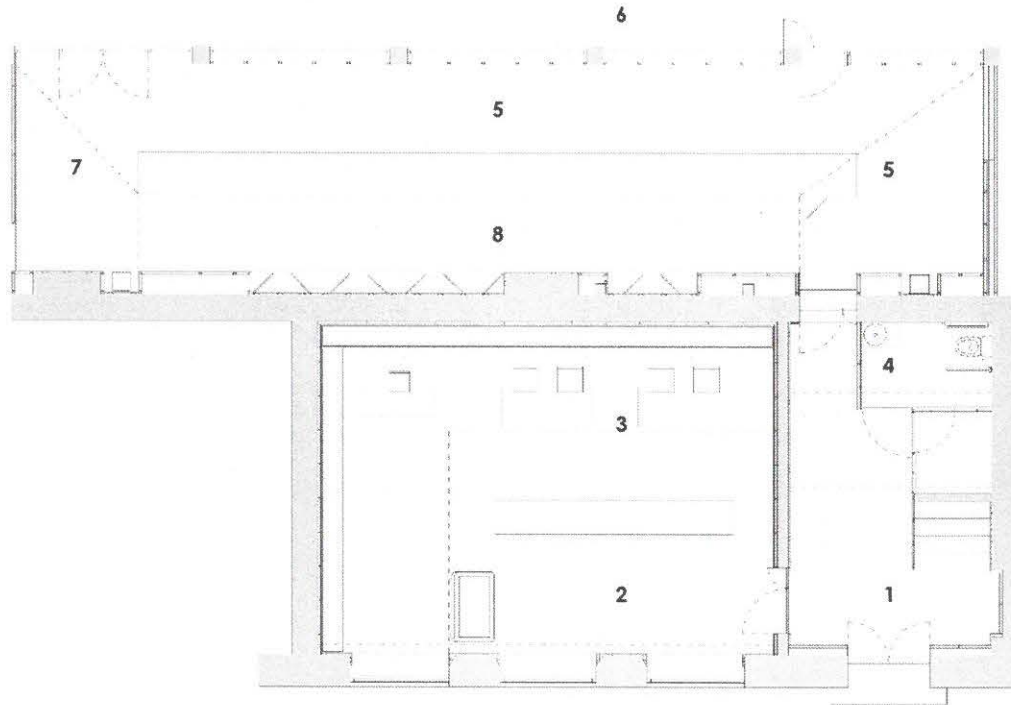
## **Artigo 2º** **Interdições**

- 1) Nas instalações da PNG não é permitido:
  - a) comer no interior do edifício;
  - b) fumar no interior do edifício;
  - c) a entrada a animais de companhia, exceto cães-guia;
  - d) a entrada de qualquer tipo de veículos, exceto cadeiras de rodas e carrinhos de bebé;
  - e) fotografar os equipamentos da exposição com flash;
  - f) fotografar as pessoas que se encontram a desenvolver trabalho na PNG;
  - g) provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores e o serviço.
- 2) Será vedado o acesso a pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem.

## **Artigo 3º** **Regime de acesso**

1. Acesso livre:
  - a) Todo o visitante pode aceder às instalações da PNG no horário de abertura ao público, sempre que a capacidade do espaço o permita. Podem ocorrer situações de visitas guiadas previamente agendadas que condicionem o acesso livre.
2. Visitas guiadas:
  - a) O acesso à PNG no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos da PNG;
  - b) As visitas guiadas à PNG são gratuitas, mas de inscrição obrigatória com pelo menos 5 dias de antecedência, num número máximo de vinte e cinco visitantes por grupo;
  - c) A avaliação e decisão sobre os pedidos são da responsabilidade da equipa técnica, sendo que os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários.
3. Atividades de grupo:
  - a) As atividades de grupo são realizadas por técnicos da PNG;
  - b) A participação nas atividades de grupo é de inscrição obrigatória sendo admitidos grupos até vinte e cinco elementos, com pelo menos 5 dias de antecedência.
  - c) Os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários, sendo estes casos avaliados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada.
4. A CMVC reserva-se o direito de prioridade sobre a utilização da PNG para eventos realizados internamente.

ANEXO II  
 PLANTA, ÁREAS TEMÁTICAS E EQUIPAMENTOS DA PNG



AUTOR: ARQ INEZ MARTINS MATOS (MASARQ)

LEGENDA

- 1. ACOLHIMENTO AOS VISITANTES
- 2. GEOPARQUE VIANA DO CASTELO
- 3. SALA DO PATRONO
- 4. SANITÁRIOS
- 5. ALA DO MEL
- 6. ATIVIDADES EXTERIORES
- 7. ATIVIDADES INTERIORES
- 8. ALA DO CAULINO

(a) Ricardo Carvalho.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter o Regulamento da Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(23) V EDIÇÃO DO CONCURSO DE FOTOGRAFIA “VIANA E O MAR”**

**(2021) – APROVAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA – AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021) - ESTRATÉGIA MUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - V EDIÇÃO DO CONCURSO DE FOTOGRAFIA “VIANA E O MAR” (2021) – APROVAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO** - O Centro de Mar de Viana do Castelo representa e segundo a sua memória descritiva, um «(...) projeto âncora no Cluster do Conhecimento e da Economia do Mar e assume-se como uma aposta, de entre o conjunto de operações que o constituem, no desenvolvimento da náutica de recreio e dos desportos náuticos enquanto componentes relevantes para o reforço da posição de Viana do Castelo como uma cidade da náutica do atlântico (...)». Reconhecendo o valor documental e comunicacional da imagem fotográfica, a Câmara Municipal de Viana do Castelo vem apresentar o concurso *Viana e o Mar* pretendendo recolher contribuições de fotógrafos amadores e profissionais sobre o *Mar Vianês*. As normas de funcionamento que se apresentam são referentes ao concurso de fotografia “*Viana e o Mar*” e que se pretende iniciar em 20 de maio de 2021 e por forma a assinalar o Dia Europeu do Mar, e até 17 de junho de 2021. Por forma a estimular a participação neste concurso, propõe-se a atribuição de um prémio pecuniário no valor de 500€ ao vencedor (compromisso financeiro nº 2021/2025).

## **VIANA E O MAR - CONCURSO DE FOTOGRAFIA V EDIÇÃO - 2021**

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **1. ENQUADRAMENTO**

Viana do Castelo mantém uma relação íntima com o mar desde tempos imemoriais, quer através das atividades económicas e comerciais, quer através do turismo, da náutica e do desporto. Desde as praias aos portos de mar, passando pelas zonas ribeirinhas e equipamentos náuticos, são inúmeros os pontos de interesse que merecem um olhar mais detalhado.

O Concurso de fotografia “Viana e o Mar”, promovido pela Câmara Municipal de Viana do Castelo desde 2017, pretende dar a conhecer a riqueza do património marítimo local, reforçando a relação da comunidade com o mar através da divulgação e sensibilização para a importância das atividades do mar na região ao longo dos tempos.

#### 1.1 Missão

O concurso “Viana e o Mar” visa promover Viana do Castelo enquanto cidade náutica do Atlântico, apresentando um olhar documental ou artístico sobre a zona costeira e ribeirinha, atividades turísticas, culturais, desportos náuticos, atividades económicas e ainda as vivências e tradições das gentes vianenses ligadas ao mar.

#### 1.2 Objetivos

O concurso “Viana e o Mar” apresenta como objetivos:

- a) Promover diferentes olhares sobre o património material e imaterial de Viana do Castelo, estimulado o gosto pela fotografia;
- b) Fomentar a observação, descoberta e divulgação de elementos que contribuam para definir os contornos da identidade patrimonial e cultural da região;
- c) Divulgar a cultura marítima vianense, costumes e tradições locais associados ao mar.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação está aberta a fotógrafos amadores e profissionais, podendo concorrer:

- a) Público em geral, com idade igual ou superior a 18 anos à data da apresentação do trabalho, que concorram individualmente;
- b) Grupos organizados e Associações, exceto empresas, fundações e similares.

2.2. São admissíveis a concurso trabalhos da autoria de participantes residentes em Viana do Castelo ou em qualquer outra localidade.

### 3. NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Ao concorrer, os participantes autorizam automaticamente o tratamento dos dados fornecidos no âmbito da participação;

3.2 A apresentação de trabalhos a concurso presume a concordância com as regras expostas neste documento, assumindo os participantes estar de acordo com as exigências dos promotores;

3.3 A participação pressupõe, igualmente, que os participantes assumem estar a facultar apenas informações fidedignas;

3.4 As imagens que não se enquadrem no tema proposto e/ou não respeitem as regras estabelecidas neste regulamente serão desclassificadas.

### 4. APRESENTAÇÃO E ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

- 4.1. Os participantes deverão concorrer com duas fotografias;
- 4.2. Os trabalhos devem ser enviados por correio eletrónico, para [centrodemar@cm-viana-castelo.pt](mailto:centrodemar@cm-viana-castelo.pt);
- 4.3. São admitidas hiperligações para descarga de ficheiros (ex: *wetransfer*);
- 4.4. Os participantes devem ser os legítimos autores das imagens enviadas, não violando quaisquer direitos de propriedade intelectual privada ou pública;
- 4.5. As fotografias deverão ser acompanhadas de um documento de texto com as seguintes informações:
  - a) Título da fotografia
  - b) Local onde foi obtida
  - c) Data de captação
  - d) Memória descritiva, onde conste uma breve descrição do local, a motivação para a captação da imagem e a razão da sua apresentação no concurso (25 a 50 palavras).
- 4.6. A ausência dos elementos referidos no ponto anterior resulta na anulação da participação.

## **5. CONDIÇÕES TÉCNICAS**

- 5.1 As fotografias podem ser apresentadas a cor ou a preto e branco;
- 5.2 Não são admitidas fotografias resultantes de montagem ou manipulação laboratorial e/ou digital;
- 5.3 É autorizada a utilização de técnicas de correção de luminosidade, contraste, saturação e reenquadramento;
- 5.4 As fotografias submetidas a concurso deverão ter a dimensão máxima de 30x40 cm (300dpi) e enviadas em formato JPEG;
- 5.5 As fotografias que apresentem resolução abaixo do indicado serão excluídas.

## **6. DIVULGAÇÃO E CALENDÁRIO**

- 6.1. O concurso "Viana e o Mar" será divulgado pelo Município de Viana do Castelo através dos canais de comunicação próprios e outras iniciativas consideradas adequadas pelos promotores;
- 6.2. O concurso terá a seguinte calendarização:
  - a) 20 de maio: Abertura do concurso. Os participantes podem iniciar o envio das fotografias de acordo com as condições expostas no ponto 5;
  - b) 17 de junho: Encerramento do período de receção das fotografias a concurso;
  - c) 18 de junho: Divulgação das fotografias a concurso na página oficial do *facebook* da área do Ambiente do Município de Viana do Castelo ([facebook.com/cmivianacastelo](https://www.facebook.com/cmivianacastelo)) para início das votações;
  - d) 2 de julho, às 23H00: Encerramento das votações na página do Facebook;



e) 5 a 9 de julho: Avaliação, pelo júri, das 20 fotografias mais votadas;

f) 12 de julho: Comunicação do vencedor, conforme o ponto 4.

6.3. O vencedor será anunciado na página de *Facebook* ([facebook.com/cmianavianacastelo](https://facebook.com/cmianavianacastelo)), website do Ambiente do Município de Viana do Castelo ([www.cmia-viana-castelo.pt](http://www.cmia-viana-castelo.pt)) e outros meios de comunicação considerados adequados. As 20 (vinte) fotografias mais votadas serão expostas em local a anunciar oportunamente.

#### 7. CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. As imagens que cumprirem com os requisitos do presente regulamento serão colocadas num álbum na página oficial do *facebook* da área do Ambiente do Município de Viana do Castelo – [facebook.com/ambientevianadocastelo](https://facebook.com/ambientevianadocastelo);

7.2. A classificação das fotografias obter-se-á em duas fases:

- a) 1º Fase - Através do número de votos (“gostos”) durante o período de votação neste local;
- b) 2º Fase - Um júri irá avaliar as 20 fotografias mais votadas pelo Facebook.

7.3. Será considerado como trabalho vencedor aquele que o júri considerar como tal.

#### 8. JÚRI

8.1. O júri é constituído pelo:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que pode delegar a competência no Vereador com o Pelouro do Ambiente e Biodiversidade;
- b) Chefe de Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, que pode delegar a competência na Chefe de Unidade Orgânica do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental;
- c) Presidente da Associação de Pescadores de Castelo de Neiva;
- d) Abel Coentrão, Jornalista do Jornal Público;
- e) Ricardo Guerreiro, Fotógrafo de Natureza.

8.2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por deliberação do júri.

8.3. As decisões do júri, em todas as questões relativas ao concurso, serão irrecorríveis, soberanas e finais, não cabendo nenhum recurso ou apelação.

#### 9. PRÉMIO

9.1. Ao vencedor do concurso será atribuído um prémio monetário no valor de 500€;

9.2. Em caso de empate, o prémio será dividido pelos autores dos trabalhos.

## **10. DIREITOS DE IMAGEM E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1 Ao entrar no concurso, os participantes concedem ao Município de Viana do Castelo licença para reproduzir, publicar, exhibir e comunicar ao público por qualquer meio a fotografia apresentada a concurso, bem como cópia da mesma, para quaisquer fins, nomeadamente de índole promocional;

10.2 Os candidatos autorizam o Município de Viana do Castelo a utilizar as imagens recolhidas no decorrer do concurso para a divulgação do evento ou quaisquer outras iniciativas posteriores à sua realização.

## **11. COORDENAÇÃO**

A coordenação e gestão do presente concurso é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que a poderá delegar no Vereador com competências no Pelouro correspondente.

## **12. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste documento serão avaliados pelos respetivos promotores, a quem devem ser endereçados quaisquer pedidos de esclarecimentos. As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

## **13. ENTRADA EM VIGOR**

As presentes normas de funcionamento entram em vigor imediatamente após aprovação em reunião de Câmara Municipal e respetiva divulgação.

(a) Ricardo Carvalhido.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente ao abrigo do disposto na alínea K) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovou as normas de funcionamento da V Edição do concurso de fotografia “Viana e o Mar”. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(24) CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS PARA**

**EXTENSÕES DE SAÚDE – ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS JUNTAS DE**

**FREGUESIA DE VILA FRANCA E ALVARÃES - RENOVAÇÃO:-** Pelo Vereador

Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA –**

**CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS PARA EXTENSÕES DE SAÚDE — ATRIBUIÇÃO****DE APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA DE VILA FRANCA E ALVARÃES-RENOVAÇÃO** - Os cuidados de

saúde primários são a base do sistema de saúde português e o melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde, sendo que dotar o território de infraestruturas que se adequem à realidade de cada região assume-se cada vez mais como algo basilar e de suma importância para os municípios garantindo o acesso a cuidados de saúde cada vez mais humanizados, eficientes e de qualidade. No âmbito do Plano de Contingência COVID 19 e atendendo à reestruturação de serviços no ACES da Unidade Local de Saúde do Alto Minho no Estado de Calamidade, pretende-se preparar os CSP, nomeadamente as Extensões de Saúde, para gradualmente poderem retomar a sua atividade assistencial, de acordo com as orientações da ARS Norte, sem prejuízo de manter uma pronta resposta à Abordagem do Doente COVID. Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Saúde, nos termos previstos nos art. 22 e 23º, nº 2, alínea g), do Anexo I da Lei 75/2013, 12 de Novembro; Ao abrigo do disposto no artº. 9 do Decreto Lei 30/2015 são delegáveis nos órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais diversas competências nomeadamente no âmbito da alínea c) o recrutamento, a alocação, a gestão, a formação e a avaliação de recursos humanos; Concomitantemente, há um reconhecido interesse municipal na abertura das diversas extensões de saúde, pela importância que estas infraestruturas têm na prestação de cuidados de saúde de proximidade e pelo fato da abertura das mesmas permitir aumentar o número de infraestruturas que assegurem a prestação de cuidados de saúde; Desta forma o Município estabeleceu um protocolo com a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, que permitiu a reabertura gradual das extensões de saúde através da alocação de Assistentes Operacionais. Tendo presente a colaboração que, ao longo dos anos, tem sido mantida, noutros domínios, com diversas juntas de freguesia, que tem permitido criar as melhores condições para o funcionamento dos serviços, tendo presente a necessidade de se garantir a melhor utilização de recursos já existentes em algumas juntas de freguesia, propõe-se a deliberação do apoio infra-identificado e a

respetiva celebração de protocolo de colaboração com as seguintes Juntas de Freguesias de forma a garantir a manutenção dos recursos alocados em Outubro, que garantiram a reabertura das extensões de saúde, nas referidas freguesias.

Junta de Freguesia	Ass. Oper. Tempo Inteiro (6 Meses)	Montante	Nº de Compromisso
JF. Alvarães	1	7.000, €	2041/2021
JF. Vila Franca	1	7.000 €	2042/2021

(a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(25) SEGURANÇA BALNEAR NA COSTA**

**DE VIANA DO CASTELO – ÉPOCA BALNEAR 2021 – CONTRATO COMODATO PARA UTILIZAÇÃO DE MOTO 4X4:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021) - SEGURANÇA BALNEAR NA COSTA DE VIANA DO CASTELO - ÉPOCA BALNEAR 2021 CONTRATO DE COMODATO PARA UTILIZAÇÃO DE MOTO4x4 -**

No âmbito da estratégia de Viana do Castelo “Cidade Náutica do Atlântico” e nomeadamente ao nível da política de promoção e valorização das potencialidades ambientais e turísticas do concelho, importa criar boas condições de acolhimento e segurança dos utentes das praias, em especial aos banhistas e praticantes de desportos náuticos. A Câmara Municipal de Viana do Castelo adquiriu recentemente um quadriciclo vocacionado para a monitorização das praias e da floresta de Viana do Castelo, veículo que se pretende, também, e durante o período balnear, bem como no período anterior e sucessivo, empregar na Segurança Balnear, em especial no patrulhamento do extenso areal que separa as praias de Arda e Afife, reforçando a segurança das centenas de banhistas que optam por esta zona não vigiada. Este equipamento, operado por um nadador salvador equipado com binóculos, permite uma vigilância de maior alcance o que torna a atuação de socorro e salvamento mais rápida, e eficaz. Adicionalmente e

porque a moto4x4 está equipada com rádio, existirá a possibilidade de o operador do veículo poder ser chamado a intervir em apoio às equipas que se encontram em serviço nas águas balneares limítrofes. Tendo em conta que a moto4x4 é propriedade da Câmara Municipal de Viana do Castelo e se pretende ceder a sua utilização à Associação de Nadadores Salvadores Coordenada Decimal para segurança, e socorro balear no setor não vigiado Arda-Afife, e áreas balneares limítrofes, proponho à Câmara Municipal que autorize a celebração de um contrato de comodato com aquela associação e tendo por objeto o veículo supraindicado.

## CONTRATO DE COMODATO

Entre:

**PRIMEIRA OUTORGANTE: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município;**

e

**SEGUNDA OUTORGANTE: Coordenada Decimal – Associação de Nadadores-Salvadores**, pessoa coletiva n.º 513759077, com sede na Rua Pintora Sara Afonso nº 108, em Viana do castelo, representada por Rui Lages Pinto Cardoso, titular do cartão de cidadão nº 13537770, válido até 28/06/2029, residente na Rua Dr. Rui Pinto Cardoso, n.º 56, concelho de Viana do Castelo na qualidade de **presidente;**

Considerando que:

Nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, é da competência dos órgãos municipais, nas praias as identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional;

É celebrado e legitimamente aceite o presente contrato de comodato, em conformidade com a deliberação da câmara municipal do dia 13 de maio de 2021, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objeto do Contrato)

1. A Primeira Outorgante é legítima proprietária de um veículo de marca Kawasaki, modelo Brute Force 750 4x4H e matrícula AC-05-HT.
2. Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante cede gratuitamente à Segunda Outorgante o veículo identificado no número anterior, para que a mesma o utilize no auxílio à patrulha e resgate aquático, sobretudo nas zonas identificadas como perigosas e ausentes de nadador salvador, nas praias situadas no concelho de Viana do Castelo, no período compreendido entre 15 de maio e 15 de outubro.

### **Cláusula Segunda (Prazo)**

O presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano, a contar da data da respetiva assinatura.

### **Cláusula Terceira (Obrigações da Primeira Outorgante)**

A Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Celebrar o seguro obrigatório do veículo, assumindo as respetivas despesas;
- b) Assumir a despesa do Imposto Único de Circulação;
- c) Assegurar a manutenção do veículo indicada pelo fabricante, assim como a elaboração da estrutura de suporte ao plano rígido e pirilampo rotativo de cor azul.

### **Cláusula Quarta (Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a:
  - a. Guardar e conservar o veículo identificado na Cláusula Primeira em bom estado, não fazendo do mesmo um uso indevido e imprudente;
  - b. Respeitar as regras estradais definidas no Código da Estrada e outras disposições legais aplicáveis previstas no Código Civil, assumindo toda a responsabilidade pelas infrações e violações cometidas durante o período da cedência;
  - c. Entregar o veículo para ser tripulado por um condutor habilitado para o fazer e que o possa tripular sem o perigo de ter uma condução imperita, negligente ou desatenta;
  - d. Não ceder o veículo a terceiros;
  - e. Promover a homologação do veículo, cumprindo com todos os requisitos exigidos pelo ISN, nomeadamente a colocação do vinil de cor amarela, do plano rígido, da mala de primeiros socorros e a realização da sua vistoria junto das autoridades competentes;
  - f. Assegurar a alocação de um telefone ao serviço do veículo, a fim de dar resposta a possíveis necessidades de auxílio.
2. A Segunda Outorgante obriga-se ainda a devolver o veículo, findo o contrato ou findas eventuais renovações, no estado em que o recebeu, nomeadamente, lavado e parafinado, salvo as deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e ao seu uso normal.

### **Cláusula Quinta (Despesas)**

Durante o período de vigência do contrato, as despesas decorrentes do funcionamento e manutenção do veículo identificado na Cláusula Primeira serão da responsabilidade da Segunda Outorgante, salvo o disposto na cláusula terceira.

**Cláusula Sexta  
(Documentos)**

Na data de assinatura do presente contrato, a Primeira Outorgante entrega à Segunda Outorgante os originais dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Matrícula;
- b) Carta Verde;
- c) Comprovativo o pagamento do Imposto Único de Circulação.

**Cláusula Sétima  
(Fiscalização)**

A Primeira Outorgante poderá, sempre que assim o entender ou julgar necessário, mediante solicitação, proceder à fiscalização do veículo identificado na Cláusula Primeira, aferindo o modo de execução do contrato.

**Cláusula Oitava  
(Resolução)**

O não cumprimento, por qualquer uma das partes, do disposto no presente clausulado, constituirá justa causa de resolução imediata do mesmo.

**Cláusula Nona  
(Casos Omissos e Foro competente)**

1. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.
2. A resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação e execução do presente contrato será submetida ao tribunal da comarca de Viana do Castelo, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código Civil.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Ricardo Carvalho.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(26) SEGURANÇA BALNEAR NA COSTA**

**DE VIANA DO CASTELO – ÉPOCA BALNEAR 2021 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES**

**COORDENADA DECIMAL:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021) - SEGURANÇA BALNEAR NA COSTA DE VIANA DO CASTELO - ÉPOCA BALNEAR 2021 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES COORDENADA DECIMAL** - No âmbito da estratégia de Viana do Castelo “Cidade Náutica do Atlântico” e nomeadamente ao nível da política de promoção e valorização das potencialidades ambientais e turísticas do Concelho, importa criar boas condições de acolhimento e segurança dos utentes das praias, em especial aos banhistas e praticantes de desportos náuticos. A época balnear de 2021 e decorrente da melhoria do controlo sanitário da pandemia COVID19 e da estratégia de vacinação nacional implementada, retorna à duração habitual, tendo sido estabelecida de 12 de junho a 12 de setembro de 2021, tendo a Câmara Municipal decidido manter o reforço dos meios e dos equipamentos de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento, integrando as praias do litoral não vigiadas. Através do protocolo que agora se apresenta e que pretende firmar com a Associação Coordenada Decimal, espera-se garantir a salvaguarda da segurança de utentes e praticantes de desportos náuticos nas águas balneares designadas de Viana do Castelo, e em águas com prática balnear conhecida (embora não designada - *Rodanho e Argaçosa*), durante a época balnear de 2021. Tendo em conta a extensão de costa a vigiar (incluindo extensos troços não designados embora com frequência balnear) e os meios humanos e técnicos envolvidos na operação, é ainda necessário garantir um centro móvel integrado de vigilância, socorro e salvamento para apoio/resposta a qualquer solicitação de emergência e por forma também a segurar a prática de desportos náuticos em águas não balneares. Tendo-se vindo a verificar que as condições de ordem sanitária e climática são favoráveis e persistentes, antecipa-se que exista afluência às praias do concelho, em especial às praias de Afife, de Arda, de Paçô, do Cabedelo, do Luziamar e da Amorosa – a Câmara Municipal decidiu garantir os meios de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento no período de pré-época balnear, entre 1 de junho e



11 de junho de 2021, período em que se verificam 2 feriados à 5ªf (Corpo de Deus, a 3 de junho e Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, a 10 de junho) que poderão constituir fatores de oportunidade para o lazer. Por forma a garantir os meios humanos, técnicos e logísticos necessários à missão de vigilância, segurança, socorro e salvamento balnear durante a pré-época, entre 1 de junho e 11 de junho de 2021, e a época balnear 2021, entre 12 de junho e 12 de setembro de 2021, o Município entende apoiar a Associação Coordenada Decimal no valor de 268.418,96€ (compromisso nº 2021/2024).

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A  
COORDENADA DECIMAL ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES**

No âmbito da estratégia de Viana do Castelo “Cidade Náutica do Atlântico” e nomeadamente ao nível da política de promoção e valorização das potencialidades ambientais e turísticas do Concelho, importa criar boas condições de acolhimento e segurança dos utentes das praias, em especial aos banhistas e praticantes de desportos náuticos. Na época balnear de 2021 são reforçados os meios e os equipamentos de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento, integrando as praias do litoral não vigiadas.

É neste contexto que o Município de Viana do Castelo, primeiro outorgante, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria 4901-877, Viana do Castelo, NIF 506 037 258, representado pelo seu Presidente, José Maria Costa

E a Coordenada Decimal Associação de Nadadores Salvadores, segundo outorgante, com sede na Avenida de Moldes nº 2003, 4935 – 571 Castelo do Neiva, NIF 513 759 077, representada pelo seu Presidente da Direção Rui Lages Pinto Cardoso, acordam celebrar o seguinte protocolo de colaboração para a época balnear 2021.

**CAPÍTULO I**

**OBJETO**

1. É objeto deste protocolo:

- a) Garantir a salvaguarda da segurança nas praias marítimas e fluviais: Afife, Arda/Bico, Paçô, Carreço, Norte, Cabedelo, Cabedelo/Luziamar, Rodanho, Amorosa 1, Amorosa 2, Castelo de Neiva, Argaçosa e Foz do Lima, no Concelho de Viana do Castelo, na época balnear de 2021, que decorre entre 12 de junho a 12 de setembro de 2021.
- b) Salvaguardar a segurança dos utentes e praticantes de desportos náuticos, nas praias vigiadas e não vigiadas.

- c) Garantir um centro móvel integrado de vigilância, socorro e salvamento que dará apoio/resposta a qualquer solicitação de emergência.
- d) Garantir a salvaguarda da segurança na praia marítima de Afife, Arda/Bico, Paço e Cabedelo, Cabedelo/Luziamar e Amorosa, no Concelho de Viana do Castelo, no período que antecede a época balnear de 2021, entre 1 de junho e 11 de junho de 2021.
- e) Para o objeto disposto na alínea anterior serão igualmente observadas as condições de garantia nas alíneas b) e c).

## **CAPÍTULO II**

### **DEVERES DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. O Município de Viana do Castelo, primeiro outorgante, suportará os encargos financeiros transferindo as verbas para o segundo outorgante, de acordo com o Plano Integrado de Salvamento (PIS), o Plano Integrado de Assistência a Banhistas (PIAB), respeitando o dispositivo de segurança e cumprindo as instruções do órgão local da Autoridade Marítima, Capitania do Porto de Viana do Castelo, e que se estimam em 268.418,96€ (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezoito euros e noventa e seis cêntimos) (Compromisso financeiro 2021/2024).
2. O apoio financeiro será realizado em três prestações. A primeira prestação será em regime de adiantamento e as seguintes, e sempre contra apresentação dos justificativos de despesa da fração anterior.
3. O Município de Viana do Castelo suportará ainda as despesas de formação, alojamento, alimentação e deslocação de até três formandos e para frequência das ações de formação certificadas pelo ISN, nomeadamente o curso de condução de mota de água de salvamento, de condução de mota 4x4 e de embarcação de resgate. A verba será assegurada ao segundo outorgante, contra apresentação dos justificativos de despesa.

## **CAPÍTULO III**

### **DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Para a concretização do objeto referido no Capítulo I, o segundo outorgante responsabiliza-se por e de acordo com as instruções do órgão local da Autoridade Marítima - Capitania do Porto de Viana do Castelo, prestar os seguintes serviços:
  - a) Preparação da época balnear (recrutamento, seleção, capacitação e contratação dos nadadores salvadores, paramédico, coordenador, operadores de embarcação e motos 4x4);
  - b) Contratação dos seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil;
  - c) Contratação de serviço de Medicina e Segurança no Trabalho;
  - d) Aquisição e entrega de vestuário aos profissionais do dispositivo de segurança;
  - e) Treinos específicos em mar, com vista à simulação de salvamento em contexto real;

- f) Formação contínua em suporte básico de vida;
- g) Reposição do material das malas de primeiros socorros e outros;
- h) Elaboração e apresentação das propostas do PIS e do PIAB à Autoridade Marítima - Capitania do Porto de Viana do Castelo;
- i) Colaboração na preparação e inspeção aos materiais e equipamentos destinados às atividades de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento prestado nas praias;
- j) Elaboração das escalas integradas de serviço, dos profissionais do dispositivo de segurança, cumprindo o dispositivo de segurança, do PIS e do PIAB (coordenadores, nadadores salvadores, paramédico, operadores da embarcação, motos 4x4 e viaturas);
- k) Monitorização e coordenação dos profissionais do dispositivo de segurança;
- l) Pagamento de honorários aos profissionais do dispositivo de segurança;
- m) Colaboração na colocação de sinalética, sinalização e boias nas praias (no areal e na água);
- n) Participação na vistoria às praias com as entidades competentes;
- o) Realização de auditorias diárias às praias;
- p) Colocação das bandeiras do projeto ColorADD nas praias;
- q) Ações de sensibilização nas praias inseridas nos ATL's da CMVC e outros;
- r) Aluguer e formação de operadores de DAE (a operar na viatura que constitui o centro móvel integrado de vigilância, socorro e salvamento);
- s) Comunicação de episódios de salvamento (relatório) e das necessidades, reclamações e queixas;
- t) Pagamento de honorários dos nadadores-salvadores necessários para manter o dispositivo de segurança definido pela Capitania do Porto de Viana do Castelo (Contrato segundo o art.º 38 da Lei 68/2014, Código do Trabalho e a termo certo);
- u) Apoio ao alojamento de Nadadores Salvadores residentes fora do distrito de Viana Castelo;
- v) Criação e gestão de um sistema integrado de comunicações.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **VIGÊNCIA**

Este Protocolo de Cooperação vigora pelo período de 1 de junho de 2021 a 12 de setembro de 2021, podendo ser estendido por tempo determinado e em caso de acordo de ambas as partes.

(a) Ricardo Carvalho." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Ricardo Rego, Paula Veiga,

Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(27) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) E IMI – VIANA EXPERIENCE, LD.<sup>a</sup> – ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO CONJUGADO COM OS ARTIGOS 14.º E 15.º DO REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÕES NO ÂMBITO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO –**

**RATIFICAÇÃO:-** A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 12 Maio corrente pelo qual aprovou a concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT e IMI à empresa Viana Experience Lda, contribuinte fiscal numero 516261649, devido pela aquisição do prédio misto inscrito na matriz urbana com o artigo 2618 e matriz predial rústica com os artigos 2613 e 2614, bem como seis prédios rústicos inscritos na matrial predial rustica com os números 2615, 2617, 2618, 2619, 2620 d 3099, perfazendo a área total de aproximadamente 4 hectares e que se destina ao empreendimento de turismo rural intitulado “Quinta da Fonte”. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(28) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA**

**– MEDIDA 2:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2** - No quadro do exercício das suas competências a Câmara Municipal desenvolve uma política de apoio à construção/beneficiação e apetrechamento de equipamentos desportivos, por parte de Juntas de Freguesia e de Clubes e Associações, sendo que o apoio às associações está integrado no quadro geral de apoio ao Associativismo

Desportivo - Medida 2. A Câmara Municipal recebeu diversas solicitações de apoio, quer das Juntas de Freguesia, quer de Associações Desportivas para proceder à execução de obras de beneficiação e qualificação de instalações existentes, bem como de reforço do seu apetrechamento. Analisados os mesmos, proponho a atribuição do seguinte apoio:

ASSOCIAÇÃO/CLUBE	OBRA	APOIO	Comp. nº
Sport Clube Vianense	Reabilitação Interior Balneários/Adequação das Instalações Desportivas para a participação no Campeonato de Portugal época 2020/2021 – Reforço de verba	20.000,00 €	2.080

A concretização deste apoio será feita através da **celebração de protocolo específico**.

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(29) CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE**

**INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE TERRENOS NOVA ZONA INDUSTRIAL DE ALVARÃES NORTE - UOPG54 – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA**

**DE CONTRATO:-** No seguimento da autorização concedida pela Assembleia Municipal em sua reunião de 10 de Maio corrente da sessão iniciada em 30 de Abril findo e tendo por fim a adjudicação do empréstimo a médio e longo prazo, o Presidente da Câmara apresentou a informação elaborada pelo Chefe da Divisão Financeira, acerca da apreciação das propostas apresentadas por várias Instituições Bancárias, que seguidamente se transcreve:- **“INFORMAÇÃO - ANÁLISE DAS PROPOSTAS - CONTRAÇÃO**

**EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO - Valor: € 2.500.000,00** - Para levar a efeito o presente concurso, foram convidadas nove instituições financeiras a apresentarem propostas.

Das instituições convidadas apresentaram propostas as seguintes:

Banco	Taxa Juro	Período de Utilização	Comissões
Millennium BCP	Euribor 6M + 1%	Até 2 anos	0,05% abertura 0,05% gestão
Banco BPI	Euribor 6M + 0,56%	Até 2 anos	Isenta
<b>Caixa Geral de Depósitos</b>	<b>Euribor 6M + 0,54%</b>	<b>Até 2 anos</b>	<b>Isenta</b>
Novo Banco	Euribor 6M + 1,375%	Até 2 anos	Isenta
Crédito Agrícola	Euribor 6M + 0,59%	Até 2 anos	Isenta
Santander Totta	Euribor 12M + 1,5%	Até 2 anos	Isenta
EuroBic	Euribor 6M + 1%	Até 2 anos	Isenta

Da análise das propostas verifica-se que: 1. A proposta apresentada pelo Santander Totta foi excluída, atendendo que, o indexante utilizado é EURIBOR a 12 meses. 2. Todas as restantes propostas apresentam como indexante a Euribor a 6 meses, com limite inferior zero, acrescidas de SPREAD; 3. Com exceção do Millennium BCP, todas as propostas apresentam isenção de todas as comissões e período de utilização dois anos. Atendendo que, a proposta da Caixa Geral de Depósitos apresenta o **SPREAD mais baixo com o valor de 0,54% e isenta de todas as comissões**, considero, esta, a proposta mais vantajosa para o Município. (a) Alberto Rego.”. A Câmara Municipal deliberou, no uso da autorização concedida, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro pela Assembleia Municipal, em sua reunião do passado dia 10 de Maio da sessão iniciada em 30 de Abril, e ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, adjudicar a Caixa Geral de Depósitos, empréstimo de investimento para Aquisição de Terrenos para Construção Nova Zona Industrial Alvarães Norte - UOPG 54, até ao montante de € 2.500.000,00, com as condições indicadas na transcrita informação. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato de empréstimo de médio/longo prazo junto da Caixa Geral de Depósitos, até ao montante de € 2.500.000,00 e que seguidamente se transcreve:-

### **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Entre

o **MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**, pessoa coletiva de base territorial nº 506037258, com sede na Rua Cândido Reis, freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de

Viana do Castelo, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) seu(ua) Presidente,

a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros, representada por dois procuradores, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

os representantes em ambos os casos também se encontram identificados junto das respetivas assinaturas,

**É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 2501/005013/891, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE**

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. **NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
2. **MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Euros).
3. **FINALIDADE** - Financiamento do seguinte projeto de investimento:
  - Aquisição de Terrenos para Construção Nova Zona Industrial Alvarães Norte – UOPG 54.
4. **PRAZO GLOBAL** - 144 meses, a contar da data de perfeição do contrato.
  - 4.1- **PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO** (período durante o qual os fundos são postos à disposição do MUNICÍPIO, vencendo-se apenas juros e outros encargos): Os primeiros 24 meses do prazo global, ocorrendo a primeira amortização nos termos do número seguinte.
  - 4.2- **PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO** (período em que haverá lugar a cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): iniciado no termo do 24.º mês.
5. **UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS:**
  - 5.1- A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao MUNICÍPIO, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do MUNICÍPIO, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.
  - 5.2- Cada pedido de utilização deve identificar o investimento a que respeita, bem como ser instruído com cópia da(s) fatura(s) a pagamento, referente(s) à mesma utilização.
  - 5.3- A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato.
  - 5.4- A Caixa poderá exigir a prova da efetiva aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o MUNICÍPIO o fazer por iniciativa própria, até 60 dias após a libertação dos fundos.
6. **FORMA DE UTILIZAÇÃO** - Os fundos serão utilizados mediante crédito na conta de depósitos à ordem adiante indicada, na sequência de pedido escrito do MUNICÍPIO dirigido ao Gabinete De Empresas De Braga - Praça Da Republica, 5, 4710-305 Braga, efetuado nos termos previstos na cláusula anterior.
7. **TAXA DE JURO**
  - 7.1- O capital em dívida vence juros à taxa de 0,54% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a

cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 6 meses, nos termos acima referidos, de -0,516%, a taxa nominal é de 0,54% ao ano.

**7.2-** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo atual 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor 01.

**7.3-** Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela Caixa de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.

**8. TAE:** A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 0,548%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

#### **9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:**

**9.1-** Antes do período de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o período de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.

**9.2-** Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o semestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

**9.3-** O capital será reembolsado em prestações semestrais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no último dia do período de diferimento, e as restantes em igual dia dos semestres seguintes.

**9.4-** Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

**10. REEMBOLSO ANTECIPADO:** Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o MUNICÍPIO, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

**11. FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 13. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

**12. COMISSÕES:** O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão.

**13. CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM:** A utilização e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0852.003877.932, constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA na Sede de Viana do Castelo.

**14. INCUMPRIMENTO – JUROS:** Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de capital a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa supra estipulada nos termos da cláusula com a epígrafe “Taxa de Juro”, acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.



15. **GARANTIA:** O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito [podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro].

**16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

16.1. O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;
- d) Incluir, em anexo ao balanço referente à apresentação anual de contas à Assembleia Municipal, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.

**17. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):**

- 17.1- As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.
- 17.2- As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.
- 17.3- Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

**18. DESPESAS:**

- 18.1- Correrão por conta do MUNICÍPIO e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos relacionados com a celebração e extinção deste contrato e respetivas garantias, se existentes, e que sejam devidos perante terceiros.
- 18.2- Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa.
- 18.3- Se o MUNICÍPIO não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do MUNICÍPIO está limitado às despesas que, por conta deste, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

**19. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA**

- 19.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:
  - a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;
  - b) Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa,

sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;

c) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

19.2- O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

19.3- A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.

**20. CONFISSÃO DE DÍVIDA:** O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito e dos respetivos juros previstos no presente contrato.

#### **21. MEIOS DE PROVA:**

21.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

21.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

#### **22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**

22.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

22.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do MUNICÍPIO, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

22.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

22.4- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

- (i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitandose a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;
- (ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD do MUNICÍPIO obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo MUNICÍPIO, para os efeitos do parágrafo antecedente.
- 22.5- A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.
- 22.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.
- 22.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.
- 22.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.
- 22.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:
- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
  - b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
  - c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.
- 22.10- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.
- 22.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

## **23. COMUNICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL:**

- 23.1- Nos termos da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal (“Instrução do BdP”), a CGD está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito (“CRC”) do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações respeitantes às responsabilidades de crédito por este contraídas, em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:
- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;
  - ii. Constituem um ativo da CGD;
  - iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;
  - iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.
- 23.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.
- 23.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.
- 23.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.
- 23.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verificarem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

## **24. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

- 24.1- A relação da Caixa com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.

24.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a Caixa a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma Caixa e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela Caixa sedeados fora do território nacional.

**25. LEI APLICÁVEL E FORO:**

Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

**26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:**

- 26.1- É condição precedente à celebração deste contrato a apresentação de prova documental junto da Caixa comprovando que foram obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes.
- 26.2- A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 03/09.
- 26.3- O presente contrato considera-se celebrado na data aposta pela CGD no espaço indicado para a data de celebração e quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES.
- 26.4- O presente contrato só produz efeitos após notificação por escrito, pelo Município à CGD, do comprovativo de obtenção de Visto concordante do Tribunal de Contas.
- 26.5- Após receção do comprovativo referido no número anterior, a CGD preenche o espaço indicado para a data de perfeição a partir da qual o contrato produz efeitos. A CGD dará conhecimento ao Município da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterà a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao MUNICÍPIO. “

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Hermenegildo Costa e a abstenção das Vereadoras Paula Veiga e Cláudia Marinho.

**(30) RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-** A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(31)**

**ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou aprovar as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:

## ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

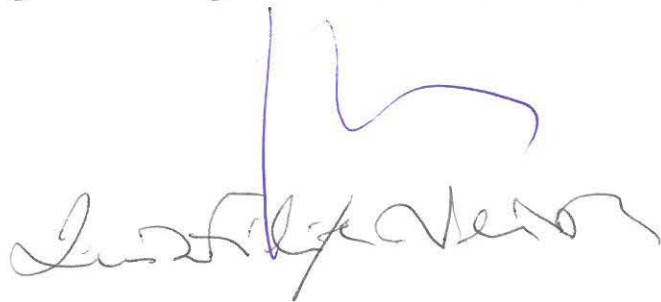
Identificação da Classificação		Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas	Designação			Inscrições reforços	Diminuições anulações	Créditos especiais	
	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]
D2	Aquisição de bens e serviços		2.015.313,57 €	40.000,00 €	40.000,00 €		2.015.313,57 €
02	CAMARA MUNICIPAL		2.015.313,57 €	40.000,00 €	40.000,00 €		2.015.313,57 €
0202	DEP. ADMINISTRAÇÃO GERAL		275.000,00 €	30.000,00 €			305.000,00 €
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		275.000,00 €	30.000,00 €			305.000,00 €
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		275.000,00 €	30.000,00 €			305.000,00 €
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	275.000,00 €	30.000,00 €			305.000,00 €
0203	DEP. CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO		371.800,00 €		30.000,00 €		341.800,00 €
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		371.800,00 €		30.000,00 €		341.800,00 €
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		291.800,00 €		20.000,00 €		271.800,00 €
020121	OUTROS BENS	P	291.800,00 €		20.000,00 €		271.800,00 €
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		80.000,00 €		10.000,00 €		70.000,00 €
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	80.000,00 €		10.000,00 €		70.000,00 €
0204	DEP GESTÃO TERRITORIAL,COESÃO, SUSTENTABILIDADE		1.217.613,57 €	10.000,00 €			1.227.613,57 €
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.217.613,57 €	10.000,00 €			1.227.613,57 €
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.217.613,57 €	10.000,00 €			1.227.613,57 €
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	1.217.613,57 €	10.000,00 €			1.227.613,57 €
0205	DEP. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		150.900,00 €		10.000,00 €		140.900,00 €
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		150.900,00 €		10.000,00 €		140.900,00 €
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		150.900,00 €		10.000,00 €		140.900,00 €
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	150.900,00 €		10.000,00 €		140.900,00 €
D6	Aquisição de bens de capital		19.682.499,02 €	252.364,00 €	252.364,00 €		19.682.499,02 €
02	CAMARA MUNICIPAL		19.682.499,02 €	252.364,00 €	252.364,00 €		19.682.499,02 €
0204	DEP. GESTÃO TERRITORIAL,COESÃO, SUSTENTABILIDADE		26.000,00 €	15.000,00 €			41.000,00 €
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		26.000,00 €	15.000,00 €			41.000,00 €
0701	INVESTIMENTOS		26.000,00 €	15.000,00 €			41.000,00 €
070110	EQUIPAMENTO BASICO		26.000,00 €	15.000,00 €			41.000,00 €
07011002	OUTRO	P	26.000,00 €	15.000,00 €			41.000,00 €
0205	DEP. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		19.656.499,02 €	237.364,00 €	252.364,00 €		19.641.499,02 €
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		19.656.499,02 €	237.364,00 €	252.364,00 €		19.641.499,02 €
0701	INVESTIMENTOS		5.277.229,96 €	30.000,00 €	202.364,00 €		5.104.865,96 €
070101	TERRENOS	P	366.900,00 €	30.000,00 €			396.900,00 €
070103	EDIFÍCIOS		1.347.559,63 €		67.030,91 €		1.280.528,72 €
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS		1.347.559,63 €		67.030,91 €		1.280.528,72 €
0701030199	OUTROS	P	1.347.559,63 €		67.030,91 €		1.280.528,72 €
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		3.562.770,33 €		135.333,09 €		3.427.437,24 €
07010402	SISTEMA DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS	P	3.306.270,33 €		35.000,00 €		3.271.270,33 €
07010404	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	P	256.500,00 €		100.333,09 €		156.166,91 €
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		14.379.269,06 €	207.364,00 €	50.000,00 €		14.536.633,06 €
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS		14.379.269,06 €	207.364,00 €	50.000,00 €		14.536.633,06 €
07030301	VIADUTOS, ARRUAAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	10.292.355,91 €	157.364,00 €			10.449.719,91 €
07030308	VIAÇÃO RURAL		4.086.913,15 €	50.000,00 €	50.000,00 €		4.086.913,15 €
0703030801	REDE VIÁRIA MUNICIPAL - CONSERVAÇÃO	P	400.000,00 €	50.000,00 €			450.000,00 €
0703030802	REDE VIÁRIA MUNICIPAL - OBRAS	P	3.686.913,15 €		50.000,00 €		3.636.913,15 €
<b>TOTAL DE DESPESAS CORRENTES</b>			2.015.313,57 €	40.000,00 €	40.000,00 €		2.015.313,57 €
<b>TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL</b>			19.682.499,02 €	252.364,00 €	252.364,00 €		19.682.499,02 €
<b>TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS</b>			21.697.812,59 €	292.364,10 €	292.364,00 €		21.697.812,59 €
<b>TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS</b>							
<b>TOTAL</b>			21.697.812,59 €	292.364,10 €	292.364,00 €		21.697.812,59 €

## ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO			DATAS		PAGAMENTOS						MODIFICAÇÃO (+/-) [13] = [7] - [6]	
	Código	Ano	Tipo	Número	Descrição	Classificação	Inicio	Fim	2021		Periodos seguintes						
									Dot. Atual	Dot. Corrigida	2022	2023	2024	2025	Outros		
[1]	[2]				[3]			[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]
05					HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO					1.000,00 €	158.364,00 €						157.364,00 €
0503					PLANEAMENTO					1.000,00 €	158.364,00 €						157.364,00 €
050304					REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA					1.000,00 €	158.364,00 €						157.364,00 €
05030406					ARU - CIDADE NORTE					1.000,00 €	158.364,00 €						157.364,00 €
05030406	07	2018	I	35	Rua Conde da Aurora	0205/07030301	01-01-2018	31-12-2022		1.000,00 €	158.364,00 €						157.364,00 €
09					COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES					1.862.672,24 €	1.892.672,24 €						30.000,00 €
0901					CONSTRUÇÃO DE NOVAS VIAS MUNICIPAIS					50.000,00 €	20.000,00 €						-30.000,00 €
0901	01	2020	I	35	Nova Travessia Rio Lima - EN13 / ZI Deocriste e EN 202 / AL Nogueira	0205/0703030802	02-01-2020	31-12-2023		50.000,00 €	20.000,00 €						-30.000,00 €
0902					VIAS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES					1.812.672,24 €	1.872.672,24 €						60.000,00 €
090202					BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL					1.362.672,24 €	1.342.672,24 €						-20.000,00 €
090202	13	2002	I	146	Requalificação de estradas e caminhos municipais	0205/0703030802	02-01-2010	31-12-2022		1.362.672,24 €	1.342.672,24 €						-20.000,00 €
090203					CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL					400.000,00 €	450.000,00 €						50.000,00 €
090203	01	2002	I	77	Conservação da Rede Viária Municipal	0205/0703030801	02-01-2010	31-12-2025		400.000,00 €	450.000,00 €						50.000,00 €
090206					PROGRAMA SUPRESSÃO PASSAGENS NÍVEL					50.000,00 €	80.000,00 €						30.000,00 €
090206	21	2006	I	17	Terrenos	0205/070101	02-01-2007	31-12-2021		50.000,00 €	80.000,00 €						30.000,00 €
10					AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA					1.957.624,14 €	1.922.624,14 €						-35.000,00 €
1002					SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS					1.957.624,14 €	1.922.624,14 €						-35.000,00 €
1002	02	2016	I	9	Ampliação da Rede de Águas Residuais Margem Direita nas Freguesias de Serreleis, Cardielos, Torre e Vila Mou	0205/07010402	02-01-2016	31-12-2021		1.957.624,14 €	1.922.624,14 €						-35.000,00 €
11					SERVIÇOS MUNICIPAIS					431.000,00 €	278.636,00 €						-152.364,00 €
1101					EDIFÍCIOS MUNICIPAIS					405.000,00 €	237.636,00 €						-167.364,00 €
1101	01	2011	I	18	Remodelação Instalações Horto Municipal	0205/0701030199	01-01-2011	31-12-2021		90.000,00 €	87.563,21 €						-2.436,79 €
1101	01	2015	I	30	Requalificação Armazens Praia Norte	0205/0701030199	01-01-2015	31-12-2022		50.000,00 €	30.405,88 €						-19.594,12 €
1101	04	2018	I	78	Eficiência Energética	0205/07010404	01-01-2018	31-12-2023		220.000,00 €	119.666,91 €						-100.333,09 €
1101	04	2019	I	57	Edifício CMA	0205/0701030199	02-01-2019	31-12-2022		45.000,00 €							-45.000,00 €
1102					EQUIPAMENTO BÁSICO					26.000,00 €	41.000,00 €						15.000,00 €
1102	01	2002	I	136	Equipamento básico	0204/07011002	02-01-2010	31-12-2025		26.000,00 €	41.000,00 €						15.000,00 €
<b>TOTAL :</b>										<b>4.252.296,38 €</b>	<b>4.252.296,38 €</b>						

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(32) APROVAÇÃO**

**DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luis Nobre', is written below the text. The signature is stylized and cursive.